

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**LÍVIA ARAÚJO FRAGA**

**ACESSO À JUSTIÇA, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E**  
**DESENVOLVIMENTO EM GOIÁS: UMA COLETÂNEA DE ARTIGOS**

**GOIÂNIA – GOIÁS**

**2026**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA – UNIALFA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

LÍVIA ARAÚJO FRAGA

**ACESSO À JUSTIÇA, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E**  
**DESENVOLVIMENTO EM GOIÁS: UMA COLETÂNEA DE ARTIGOS**

Dissertação apresentada ao Centro  
Universitário – UNIALFA para a obtenção do  
título grau mestre.

Área de concentração: Desenvolvimento  
Regional. Linha de Pesquisa: Políticas públicas  
Orientador: Prof. Dr. Carlos Frederico  
Domínguez Avila.

GOIÂNIA – GOIÁS

2026

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

F811a

Fraga, Livia Araújo.

Acesso à justiça, estado democrático de direito e desenvolvimento em Goiás : uma coletânea de artigos. / Livia Araújo Fraga. – 2026.  
140 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Federico Domínguez Avila.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2026.

1 Acesso à justiça. 2. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). 3. Políticas públicas. 4. Cidadania. I. Avila, Carlos Federico Domínguez. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 330.341:347.992(817.3)

LÍVIA ARAÚJO FRAGA

ACESSO À JUSTIÇA, ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E  
DESENVOLVIMENTO EM GOIÁS: UMA COLETÂNEA DE ARTIGOS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional.  
Orientador: Prof. Dr. Carlos Federico Domínguez Avila.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Carlos F. Domínguez Avila

Presidente da Banca

---

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Edna Maria de Jesus

Avaliadora interna

---

Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Ana Clara Carvalho Machuca Voigt

Avaliadora externa

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus pais, dedico este trabalho com todo o meu amor e gratidão, em razão de cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio, e por nunca medirem esforços para que eu pudesse estudar, crescer e alcançar meus sonhos. Esta conquista é tão minha quanto de vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço, antes de tudo, a Deus, por ser meu norte em todos os caminhos que trilhei ao longo desta jornada. Sua presença constante me deu forças nos momentos de dúvida, serenidade nas dificuldades e inspiração para seguir adiante quando os desafios pareciam maiores do que eu.

Aos meus pais, minha eterna gratidão pelo incentivo incondicional e pelo apoio constante que sempre dedicaram aos meus estudos. Obrigado por acreditarem no meu potencial mesmo quando eu titubeava, por me ensinarem o valor da educação e por estarem ao meu lado em cada etapa desta formação acadêmica. Se hoje chego até aqui, é porque me mostraram o caminho, me ampararam e me impulsionaram a crescer sempre mais.

Ao meu companheiro, agradeço pela presença amorosa, pela compreensão nos momentos de ausência e pela força silenciosa que me sustentou em tantos dias difíceis. Obrigado por celebrar comigo cada pequena conquista, e por ser o porto seguro que me equilibra quando tudo parece correr depressa demais.

Expresso também imensa gratidão ao meu professor orientador, pela dedicação incansável, pelo comprometimento exemplar e, sobretudo, pela paciência com que guiou meu processo de pesquisa. Sua orientação cuidadosa não apenas aprimorou este trabalho, mas também contribuiu de forma decisiva para meu crescimento intelectual e profissional.

## RESUMO

A atuação do Poder Judiciário brasileiro tem se expandido para além da função jurisdicional clássica, incorporando práticas institucionais voltadas à formulação de políticas públicas, especialmente em contextos marcados por profundas desigualdades regionais. Nesse contexto, a presente dissertação, estruturada como uma coletânea de artigos, parte da análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na confecção de políticas judiciárias e seus impactos no acesso à justiça, na segurança jurídica, na cidadania e na promoção do Estado Democrático de Direito, a partir da consideração de que os referidos conceitos atuam como vetores do desenvolvimento regional. Para tanto, com base em revisão bibliográfica crítica e análise documental, foram examinadas teorias jurídicas e políticas, documentos institucionais, normas internas e relatórios sobre a execução de programas judiciais, com especial atenção ao programa “Mais Justiça”, articulado pelo Tribunal goiano. Os textos discutem tanto aspectos conceituais quanto evidências empíricas sobre o papel do Judiciário na redução das desigualdades territoriais. Assim, o primeiro artigo identifica uma inflexão no papel institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que passa a atuar legitimamente na formulação de políticas públicas orientadas à ampliação do acesso à justiça. O segundo artigo propõe uma reconfiguração teórica do conceito de desenvolvimento regional a partir da cidadania efetiva e da justiça como valores estruturantes, vinculando essa nova perspectiva à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. O terceiro artigo, de base empírica, volta-se à análise do Programa Mais Justiça por meio da Matriz de Forças, Oportunidades, Fragilidades e Ameaças (FOFA), uma vez que essa metodologia de análise de política pública, ao considerar o desenvolvimento regional, supera leituras meramente normativas ou formalistas e incorpora uma perspectiva estrutural e territorializada da atuação institucional, sendo possível, com isso, perceber, na prática, como certos aspectos internos contribuem para o andamento do programa, enquanto fatores externos exercem influência direta sobre seus resultados. O diagnóstico produzido pela matriz também ajuda a reconhecer o que já está consolidado e a identificar caminhos possíveis para ampliar sua atuação e aperfeiçoar suas iniciativas. A dissertação conclui que o Judiciário pode se afirmar como ator estratégico no campo das políticas públicas de justiça, desde que institucionalmente aparelhado e politicamente comprometido com a transformação social e a superação das desigualdades regionais, entendimento que se reforça ao se constatar que sua atuação, quando orientada por políticas estáveis e socialmente ancoradas, tem potencial para influenciar dinâmicas territoriais, reduzir desigualdades

persistentes e fortalecer a capacidade do Estado de promover desenvolvimento em bases democráticas.

**Palavras-chave:** análise de políticas públicas; acesso à justiça; cidadania; Estado Democrático de Direito; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

## **ABSTRACT**

The role of the Brazilian Judiciary has expanded beyond its traditional adjudicative function, incorporating institutional practices aimed at the formulation of public policies, particularly in contexts marked by deep regional inequalities. In this context, the present dissertation, structured as a collection of articles, is based on an analysis of the actions of the Court of Justice of the State of Goiás in the design of judicial policies and their impacts on access to justice, legal certainty, citizenship, and the promotion of the Democratic Rule of Law, considering that these concepts operate as drivers of regional development. To this end, grounded in critical bibliographic review and documentary analysis, legal and political theories, institutional documents, internal regulations, and reports on the implementation of judicial programs were examined, with special attention to the “Mais Justiça” (More Justice) program developed by the Goiás Court. The texts address both conceptual aspects and empirical evidence concerning the role of the Judiciary in reducing territorial inequalities. Accordingly, the first article identifies a shift in the institutional role of the Court of Justice of the State of Goiás, which begins to act legitimately in the formulation of public policies aimed at expanding access to justice. The second article proposes a theoretical reconfiguration of the concept of regional development based on effective citizenship and justice as structuring values, linking this new perspective to the 2030 Agenda of the United Nations. The third article, grounded in empirical research, analyzes the Mais Justiça Program through the Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats (SWOT) Matrix. This public policy analysis methodology, when applied under the criterion of regional development, goes beyond merely normative or formalistic readings and incorporates a structural and territorialized perspective of institutional action. It thus makes it possible to observe, in practice, how certain internal aspects contribute to the program’s performance, while external factors directly influence its outcomes. The diagnosis produced by the matrix also helps to identify what is already consolidated and to outline possible paths to expand its scope and improve its initiatives. The dissertation concludes that the Judiciary can establish itself as a strategic actor in the field of justice-related public policies, provided that it is institutionally equipped and politically committed to social transformation and to overcoming regional inequalities. This understanding is reinforced by the recognition that its actions, when guided by stable and socially grounded policies, have the potential to influence territorial dynamics, reduce persistent inequalities, and strengthen the State’s capacity to promote development on democratic foundations.

**Keywords:** public policy analysis; access to justice; citizenship; Democratic Rule of Law; Court of Justice of the State of Goiás.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES**

**CEJUSC** – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

**CEPAL** – Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**CNMP** – Conselho Nacional do Ministério Público

**FOFA** – Forças, Oportunidades, Fragilidades e Ameaças

**NUPEMEC** – Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

**ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PGRS** – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

**PIB** – Produto Interno Bruto

**PJNP** – Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas

**PNDR** – Política Nacional de Desenvolvimento Regional

**PPS** – Plano de Projeto Simplificado

**PROAD** – Processo Administrativo Digital

**REURB-S** – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social

**SEJI** – Serviços da Justiça Itinerante

**SUDAM** – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

**SUDENE** – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

**TJGO** – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                                      |     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Tabela 1</b> – Relação de políticas judiciárias do TJGO que impactam diretamente no desenvolvimento regional.....                 | 45  |
| <b>Tabela 2</b> – Atendimentos realizados na primeira edição do Projeto Mais Justiça, por instituição e serviço ofertado (2023)..... | 95  |
| <b>Tabela 3</b> – Indicadores de efetividade do Projeto Mais Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2024) .....          | 96  |
| <b>Tabela 4</b> – Edições do Programa Mais Justiça em 2024 (detalhamento mensal).....                                                | 97  |
| <b>Tabela 5</b> – Edições do Programa Mais Justiça em 2025 (dados preliminares).....                                                 | 100 |

## SUMÁRIO

### **INTRODUÇÃO**14

Justificativa18

Estratégia Metodológica20

### **2. PRIMEIRO ARTIGO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS: CONTINUIDADE, MUDANÇA E RUPTURA NA AGENDA DE TRABALHO**24

Resumo24

Abstract2525

2.1 Introdução25

2.2 Políticas Públicas, Estado e Poder Judiciário: Preâmbulo teórico-metodológico2828

2.3 Reflexões sobre a Legitimidade e o Papel Estratégico das Políticas Judiciárias no Brasil contemporâneo36

2.4 Desenvolvimento Regional, Justiça e Cidadania: Uma Análise sob a Ótica do Tribunal de Justiça de Goiás42

2.5 Considerações Finais51

2.6 Referências53

### **3. SEGUNDO ARTIGO – ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ESTUDOS EMPÍRICOS EM DIREITO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM PERSPECTIVA**56

Resumo56

Abstract57

3.1 Introdução57

3.2 O Desenvolvimento Regional como Problema-Objeto: continuidade, mudança e ruptura na agenda de pesquisa59

3.3 Acesso à Justiça, Efetivação da Cidadania e Estado de Direito: reflexões acerca de três contribuições essenciais dos tribunais brasileiros ao desenvolvimento regional66

3.4 O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sob a perspectiva do Desenvolvimento Regional: análise de trajetória institucional75

3.5 Considerações finais79

### **4. TERCEIRO ARTIGO - JUSTIÇA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AUSPICIADO PELO JUDICIÁRIO GOIANO.....**84

4.1. Introdução85

4.2. Apontamentos sobre a proatividade do Poder Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas: em busca da efetivação de direitos no Brasil<sup>87</sup>

4.3. O Programa Mais Justiça: análise de trajetória de um projeto de intervenção<sup>91</sup>

4.4. O Programa Mais Justiça no Estado de Goiás: elementos para uma avaliação *ex post*<sup>102</sup>

4.5. Conclusão<sup>111</sup>

4.6. Referências<sup>113</sup>

**CONSIDERAÇÕES FINAIS<sup>115</sup>**

**REFERÊNCIAS<sup>119</sup>**

**APÊNDICE A – ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 254.143.363.465<sup>120</sup>**

**ANEXO A – PROJETO MAIS JUSTIÇA SIMPLIFICADO<sup>123</sup>**

**ANEXO B – PLANO GERAL DO PROJETO MAIS JUSTIÇA<sup>127</sup>**

**ANEXO C – PANFLETO MAIS JUSTIÇA 2024<sup>131</sup>**

**ANEXO D – ACOMPANHAMENTO EVENTOS MAIS JUSTIÇA 2024<sup>133</sup>**

**ANEXO E - ACOMPANHAMENTO EVENTOS MAIS JUSTIÇA 2025<sup>139</sup>**

## INTRODUÇÃO

A temática do acesso à justiça e exercício da cidadania ocupam posição central nas reflexões contemporâneas acerca da efetividade do Estado Democrático de Direito e da concretização dos direitos fundamentais, constituindo elemento estruturante da cidadania enquanto expressão da qualidade de vida em sociedade. Apesar de a Constituição Federal de 1988 haver consagrado, de modo amplo, o direito à justiça e à ampla defesa, a realidade brasileira ainda revela obstáculos significativos que comprometem o pleno exercício desses direitos por amplas parcelas da população (Santos, 2007). Nesse contexto, impõe-se a indagação que orienta a presente pesquisa: de que forma a atuação institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da implementação de políticas judiciárias na mediação de conflitos voltadas ao acesso à justiça, tem contribuído para o desenvolvimento regional?

Parte-se da hipótese de que o acesso substancial à justiça, quando promovido por meio de políticas públicas formuladas e executadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, constitui um vetor estruturante do desenvolvimento regional, ao fortalecer a cidadania, a segurança jurídica e a coesão social<sup>1</sup> em territórios historicamente vulnerabilizados. Essa atuação, em consonância com os princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, revela um reposicionamento institucional do Poder Judiciário, que passa a atuar tanto como intérprete e aplicador da lei, como agente propositivo e indutor de transformações sociais.

Entre os principais entraves ao acesso à justiça no Brasil identificam-se a desigualdade socioeconômica, a distância geográfica em relação às estruturas judiciárias, a complexidade dos procedimentos processuais e a limitação de recursos humanos e materiais disponíveis (Furtado, 1972). Esses fatores tornam o acesso à justiça especialmente precário para os grupos sociais em situação de vulnerabilidade, configurando um quadro de cidadania formalmente reconhecida, mas substancialmente frustrada.

Nesse cenário, o Poder Judiciário — historicamente concebido como instância reativa, destinada exclusivamente à resolução de conflitos — tem, paulatinamente, assumido um papel mais proativo, voltado à formulação e implementação de políticas públicas que visam à democratização do acesso à justiça (Diniz, 2009). Essa inflexão institucional tem reposicionado o Judiciário como ator relevante na consolidação do Estado Democrático de Direito, conforme

<sup>1</sup> No presente estudo, o termo “coesão social” é empregado em sentido jurídico-institucional, associado à capacidade do Estado de assegurar igualdade de acesso a direitos, estabilidade institucional e integração cidadã, e não em sua acepção sociológica clássica relacionada à dinâmica dos grupos sociais, vínculos comunitários ou padrões de solidariedade coletiva.

idealizado pelo constituinte originário<sup>2</sup>.

Contudo, essa atuação transformadora do Judiciário ainda é pouco explorada no plano teórico e carece de sistematização empírica que avalie sua legitimidade, seus limites e seus impactos concretos. Discutir em que medida o Judiciário pode e deve ocupar esse espaço — tradicionalmente reservado aos poderes Executivo e Legislativo — é fundamental para qualificar o debate público e aperfeiçoar as políticas judiciárias voltadas à inclusão social e à coesão territorial (Furtado, 2009).

Embora a função precípua do Poder Judiciário consista na interpretação e aplicação da norma jurídica, observa-se, nas últimas décadas, um movimento crescente de expansão de sua atuação sobre temas de natureza política, social e orçamentária, fenômeno comumente referido sob o rótulo de “ativismo judicial” (Capella, 2016). No entanto, é necessário distinguir essa atuação decisória do envolvimento institucional do Judiciário na formulação direta de políticas públicas estruturadas — o que inaugura um campo ainda incipiente de investigação no Brasil.

À luz dos estudos sobre desenvolvimento regional e modernização institucional, especialmente no Estado de Goiás, torna-se urgente problematizar o papel do Poder Judiciário como agente de transformação social e promotor de políticas públicas de acesso à justiça. Essa abordagem se justifica pela necessidade de atualizar a compreensão do Judiciário não apenas como garantidor formal de direitos, mas como partícipe ativo de uma agenda de desenvolvimento regional sustentável, orientada pela redução das desigualdades territoriais e pela ampliação da justiça substantiva<sup>3</sup>.

Reconhecer que o acesso à justiça extrapola o mero ingresso nos tribunais, exigindo condições institucionais adequadas, atuação proativa e sensibilidade às especificidades regionais, impõe a releitura crítica e contemporânea da função judicial. Essa perspectiva busca integrar dimensões jurídicas, sociais, econômicas e políticas, conferindo densidade analítica à atuação do Judiciário como instituição promotora da cidadania e da equidade.

Com base nessas premissas, a presente dissertação, organizada sob a forma de coletânea de artigos, analisa o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás como formulador e executor de

<sup>2</sup> O termo “constituinte originário” designa o poder político responsável pela criação da Constituição, caracterizado por sua natureza inaugural, autônoma e juridicamente ilimitada. Trata-se de um poder uno e soberano, que não deriva de qualquer ordem normativa prévia e que, ao instituir a Constituição, estabelece os fundamentos estruturantes do Estado, define a organização dos poderes e consagra o catálogo de direitos fundamentais.

<sup>3</sup> A expressão “justiça substantiva” refere-se a uma concepção de justiça que ultrapassa a dimensão meramente formal ou procedimental do direito e busca assegurar resultados materiais efetivamente capazes de concretizar direitos fundamentais em situações concretas.

políticas públicas, com especial atenção ao Projeto Mais Justiça — uma das iniciativas de maior relevância da atual gestão, voltada à interiorização da justiça e à promoção da cidadania na capital e região metropolitana. Por meio do estudo de sua trajetória, impactos e limitações, pretende-se compreender como a atuação institucional do TJGO tem dialogado com os desafios contemporâneos do desenvolvimento regional e da efetivação dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Projeto Mais Justiça, consoante será demonstrado no desenvolvimento dessa dissertação, tem se mostrado estratégico para a mitigação das desigualdades no acesso à justiça, sobretudo nas periferias urbanas de Goiânia e na região metropolitana, onde a população enfrenta barreiras geográficas, econômicas e sociais que comprometem o pleno exercício de seus direitos. Espera-se que, para além da ampliação do acesso formal aos serviços judiciais, o programa consolide novas formas institucionais de atuação, por meio das quais o Judiciário abandone a postura estritamente reativa e assuma o protagonista na formulação de respostas estruturais para a exclusão social no campo da justiça.

A partir dessa premissa, a presente dissertação articula, de forma crítica, os conceitos de Estado Democrático de Direito, acesso à justiça, cidadania e políticas judiciárias, buscando compreender como essa interseção contribui para a redução das desigualdades territoriais, para a democratização das instituições e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento regional orientado pelos princípios da justiça social, da inclusão e da sustentabilidade.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, enquanto órgão essencial à função jurisdicional do Estado, assume papel central na concretização dos direitos fundamentais<sup>4</sup> e na superação da lógica estritamente economicista que historicamente marcou as políticas de desenvolvimento no Brasil. Ao interiorizar seus serviços, especialmente em regiões marcadas pela precariedade institucional e pela vulnerabilidade socioeconômica, e ao implementar programas estratégicos como o Projeto Mais Justiça, o TJGO reafirma sua vocação institucional como promotor de governança democrática, equidade territorial e estabilidade normativa.

Dessa forma, o objetivo geral da presente coletânea consiste em analisar de que modo a

<sup>4</sup> A expressão “direitos fundamentais” refere-se ao conjunto de direitos reconhecidos e positivados pela Constituição, considerados essenciais para assegurar a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e a participação democrática. Esses direitos, que englobam dimensões individuais, coletivas, sociais, econômicas, culturais e ambientais, vinculam diretamente os poderes públicos e orientam toda a atuação estatal, funcionando como limites e, simultaneamente, como diretrizes para a formulação de políticas públicas. Ao contrário de direitos meramente formais, os direitos fundamentais possuem força normativa, exigindo do Estado ações concretas destinadas à sua proteção e promoção, inclusive mediante prestações positivas que garantam condições materiais mínimas para o exercício pleno da cidadania.

atuação proativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás contribui para o desenvolvimento regional, por meio da ampliação do acesso substancial à justiça e da implementação de políticas judiciárias comprometidas com os direitos humanos e a cidadania. Pretende-se, ainda, verificar se essa atuação institucional tem gerado resultados efetivos e mensuráveis, à luz dos parâmetros normativos e dos desafios contemporâneos do desenvolvimento.

Para alcançar esse propósito, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Analisar a legitimidade democrática do Poder Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas, a partir da atuação institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- Investigar como o acesso substancial à justiça se apresenta como vetor de desenvolvimento regional, considerando os parâmetros normativos da cidadania, da segurança jurídica e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.
- Avaliar os impactos sociais e territoriais do Projeto Mais Justiça, concebido e executado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, como política pública voltada à interiorização da justiça e à promoção da equidade no acesso aos direitos fundamentais.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com ênfase na revisão bibliográfica voltada à compreensão aprofundada e à interpretação crítica dos fenômenos estudados, quais sejam: os fundamentos teóricos que sustentam a articulação entre acesso à justiça, Estado Democrático de Direito, cidadania e desenvolvimento regional, considerando-se, para tanto, a atuação do TJGO por meio das políticas públicas que formula e executa.

Essa atuação, por sua vez, será analisada com base em uma investigação documental centrada em fontes oficiais, como atos normativos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, relatórios institucionais e documentos técnicos do TJGO, bem como nas diretrizes internacionais da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que orientam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e oferecem parâmetros normativos para a avaliação de políticas públicas voltadas à equidade territorial, à coesão social e ao fortalecimento institucional.

Adicionalmente, a condução da pesquisa apoia-se no método indutivo, o qual permite a construção de inferências analíticas a partir da observação dos dados empíricos e da interpretação crítica das práticas institucionais do TJGO, com destaque para o Projeto Mais

Justiça. Nessa perspectiva, busca-se identificar de que modo tais práticas incorporam um novo paradigma de justiça comprometido com a transformação social e com a promoção de um desenvolvimento regional sustentável, inclusivo e democrático.

A estratégia metodológica adotada possibilita, assim, uma leitura crítica e interdisciplinar do acesso à justiça enquanto política pública estruturante, cuja efetividade transcende o plano formal e exige a atuação proativa do Poder Judiciário na superação das desigualdades regionais e no fortalecimento da cidadania em territórios historicamente marginalizados.

### Justificativa

A presente pesquisa justifica-se pela relevância teórica, institucional e social de se investigar o papel do Poder Judiciário — particularmente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — como ator central na promoção do desenvolvimento regional, por meio da formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao acesso substancial à justiça. Em um país historicamente atravessado por desigualdades estruturais, exclusões sociais e desequilíbrios territoriais, torna-se imperativo compreender o acesso à justiça não apenas como um direito fundamental, como igualmente um bem público essencial à realização da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito.

A mediação de conflitos<sup>5</sup>, nesse contexto, assume papel estratégico como instrumento de democratização do acesso à justiça, ao possibilitar soluções mais céleres, participativas e socialmente adequadas. Mais do que um método procedimental, a mediação constitui-se em prática cidadã, pois garante a efetiva participação dos sujeitos na construção das soluções jurídicas que os afetam. Desse modo, fortalece-se a cidadania enquanto experiência concreta, para além de uma dimensão meramente formal, ao mesmo tempo em que se reafirma o Estado de Direito como espaço normativo e institucional de pacificação social.

<sup>5</sup> Cumpre destacar que a mediação de conflitos, compreendida como mecanismo de autocomposição instrumentalizado pela atuação técnica de terceiro imparcial, destituído de poder decisório, escolhido ou aceito pelas partes para auxiliá-las na identificação e construção de soluções consensuais para a controvérsia (Brasil, 2015), configura instrumento amplamente empregado no âmbito do Programa Mais Justiça. Essa centralidade decorre do fato de que, diante de litígios que não envolvam direitos indisponíveis, a via consensual revela-se, na maioria das situações, mais adequada aos interesses das partes, sobretudo quando consideradas as vantagens inerentes à celeridade, à redução de custos sociais e institucionais e à efetiva resolutividade da controvérsia. Ao privilegiar a composição dialogada, o programa contribui para evitar a judicialização tradicional pelas vias ordinárias, promovendo soluções mais eficientes, participativas e socialmente pacificadoras, em consonância com a diretriz contemporânea de desjudicialização e fortalecimento da cultura do consenso.

Ao garantir o acesso a mecanismos de resolução de conflitos, à tutela dos direitos e à participação institucional dos cidadãos, o sistema de justiça produz bens coletivos fundamentais, como a estabilidade normativa, a segurança jurídica, a equidade procedimental e a confiança social nas instituições. Esses bens, embora intangíveis, são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, justa e sustentável. No entanto, seu alcance permanece limitado diante das barreiras sociais, territoriais, econômicas e culturais enfrentadas por amplas parcelas da população brasileira.

Nesse cenário, o desenvolvimento regional não pode mais ser concebido a partir de uma ótica meramente economicista ou infraestrutural. A nova agenda do desenvolvimento impõe a incorporação de dimensões políticas, jurídicas e institucionais, nas quais a mediação de conflitos, a cidadania efetiva e o fortalecimento do Estado de Direito assumem papel estratégico. O Poder Judiciário, ao expandir sua atuação para além da função jurisdicional tradicional e adotar uma postura propositiva e articuladora de políticas públicas — especialmente em regiões historicamente marginalizadas — passa a se constituir como vetor de transformação territorial, promotor da coesão social e catalisador do desenvolvimento humano.

A escolha do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás como objeto empírico da pesquisa se justifica pela intensificação de sua atuação institucional nos últimos anos, com destaque para a formulação de políticas judiciárias voltadas à interiorização da justiça, à inclusão social e à equidade regional. Nesse contexto, o Programa “Mais Justiça” representa uma experiência emblemática da atuação do TJGO como formulador de bens públicos jurídicos voltados à concretização de direitos civis e sociais em territórios marcados pela carência de presença estatal. Ao oferecer atendimento itinerante, estrutura mínima de resolução de conflitos, orientação jurídica e articulação com a rede de proteção social, o programa atua diretamente sobre os déficits de cidadania que afetam populações periféricas da capital e da região metropolitana de Goiânia.

A análise crítica dessa experiência permite compreender como a atuação institucional do Poder Judiciário pode contribuir para a reconfiguração do papel do Direito no processo de desenvolvimento regional. Ao lado de políticas públicas executadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, as políticas judiciárias também devem ser reconhecidas como instrumentos legítimos e eficazes de produção de justiça social. A atuação do TJGO, portanto, conforme será demonstrado, insere-se em um movimento mais amplo de transformação da justiça em política pública estruturante, voltada à efetivação dos direitos fundamentais e à redução das desigualdades territoriais.

No plano teórico, a pesquisa contribui para preencher uma lacuna na literatura nacional, que ainda não explora suficientemente a interseção entre o Direito, a cidadania, a mediação de conflitos e os estudos sobre desenvolvimento regional. Ao articular os referenciais de Celso Furtado (1972), Mauro Cappelletti (1972), John Rawls (2002) e Francisco Martins Ferreira (2025), propõe-se uma abordagem multidimensional e normativa do desenvolvimento, na qual o acesso à justiça figura como condição para a dignidade humana e para o exercício pleno da cidadania. Trata-se de superar o modelo de cidadania formal e meramente procedimental, reconhecendo que a efetividade dos direitos exige estruturas institucionais acessíveis, sensíveis às diversidades territoriais e socialmente responsivas.

No plano institucional, a pesquisa visa a qualificar o debate sobre a legitimidade do Poder Judiciário na formulação de políticas públicas, sobretudo à luz das competências estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e das diretrizes internacionais assumidas pelo Brasil no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. A análise do TJGO como formulador e executor de políticas judiciárias contribui para avaliar a densidade normativa e a efetividade concreta de sua atuação no território goiano.

Por fim, no plano social, a presente dissertação busca evidenciar que o fortalecimento do acesso à justiça enquanto política pública — especialmente por meio da mediação de conflitos — pode contribuir para a superação de ciclos históricos de exclusão e invisibilidade institucional, sobretudo em territórios periféricos urbanos e rurais. Ao investigar os impactos concretos da atuação do TJGO por meio do Programa Mais Justiça, pretende-se oferecer subsídios para a formulação de políticas judiciárias mais eficazes, republicanas e comprometidas com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania, do Estado de Direito e da justiça social.

### Estratégia Metodológica

A presente dissertação foi concebida sob a forma de uma coletânea de artigos científicos, articulados por uma problemática comum: a análise do acesso à justiça como vetor estruturante do desenvolvimento regional, com ênfase na atuação institucional do TJGO como formulador e executor de políticas públicas voltadas à inclusão territorial, à promoção da cidadania substantiva e à efetivação dos direitos fundamentais.

A escolha pela estrutura em coletânea justifica-se não somente por sua viabilidade científica, mas, sobretudo, por sua capacidade de conferir pluralidade de abordagens ao objeto

central da pesquisa, permitindo o tratamento aprofundado, sob distintos recortes analíticos, de uma realidade complexa e multifacetada. Os três artigos que integram esta dissertação compartilham uma mesma base teórica e metodológica — fundada na abordagem qualitativa, na análise documental e na revisão bibliográfica crítica —, ao mesmo tempo em que assumem enfoques complementares e progressivamente mais empíricos.

O primeiro artigo tem por objetivo investigar a legitimidade democrática do Poder Judiciário na formulação de políticas públicas, à luz da Constituição Federal de 1988 e das diretrizes estabelecidas pelo CNJ. Parte-se da compreensão de que o Judiciário, tradicionalmente concebido como ator reativo e técnico, passou a desempenhar um papel propositivo na implementação de políticas voltadas ao acesso à justiça. O artigo analisa, de maneira abrangente, o conjunto de iniciativas promovidas pelo TJGO, examinando sua inserção institucional, seus fundamentos jurídicos e os efeitos produzidos sobre a configuração do Estado Democrático de Direito no plano regional.

O segundo artigo propõe uma reconfiguração teórica do conceito de desenvolvimento regional, incorporando os parâmetros estabelecidos pela Agenda 2030 ONU e os ODS, em especial aqueles relacionados à justiça, à governança e à redução das desigualdades. A partir dessa nova perspectiva normativa e institucional, o artigo demonstra como a ampliação do acesso substancial à justiça se converte em instrumento de transformação territorial, promovendo a inclusão de grupos historicamente marginalizados, o fortalecimento da coesão social e a construção de instituições mais transparentes, participativas e responsivas. Nesse sentido, o artigo busca superar as abordagens economicistas que historicamente predominaram nos estudos sobre desenvolvimento, reafirmando a centralidade dos direitos, da cidadania e da justiça na construção de territórios sustentáveis.

O terceiro artigo, por sua vez, adota um enfoque empírico por meio do estudo de caso do Programa Mais Justiça, política judiciária desenvolvida pelo TJGO com o objetivo de interiorizar e democratizar o acesso à justiça no estado de Goiás. A pesquisa analisa os marcos normativos do programa, suas estratégias de atuação, os recursos mobilizados, os territórios prioritários, bem como os resultados concretos alcançados no atendimento às populações em situação de vulnerabilidade. A partir da análise de documentos oficiais, relatórios institucionais e dados de execução, o artigo busca aferir o grau de efetividade da iniciativa, examinando seus impactos sociais, institucionais e territoriais. Essa abordagem permite avaliar criticamente a capacidade do Judiciário de atuar como vetor de desenvolvimento regional por meio da institucionalização de práticas inovadoras e territorialmente sensíveis.

No terceiro estudo, o Programa Mais Justiça passa a ser observado a partir da Matriz de Forças, Oportunidades, Fragilidades e Ameaças (F.O.F.A). O uso desse recurso permite levantar, de maneira organizada, aspectos internos que favorecem a atuação do programa e, ao mesmo tempo, fatores externos que influenciam seus resultados. Esse mapeamento oferece um quadro mais completo de seus limites e potenciais e ajuda a entender, com maior precisão, o alcance institucional do TJGO, além dos desafios que ainda se colocam para que o acesso substancial à justiça se afirme como elemento efetivo do desenvolvimento regional.

A interligação entre os artigos ocorre pela organicidade temática e pelo encadeamento lógico das abordagens adotadas. O primeiro artigo oferece o alicerce institucional e jurídico da pesquisa; o segundo aprofunda a dimensão teórica e normativa da articulação entre justiça e desenvolvimento; e o terceiro fornece a análise empírica de uma experiência concreta, permitindo testar as hipóteses formuladas nos artigos anteriores. Juntos, os três textos compõem um percurso analítico coerente, que vai da fundamentação teórica e normativa até a verificação prática e contextualizada da atuação judicial como política pública.

Ainda, vale ressaltar que a adoção da metodologia de análise de política pública FOFA justifica-se pelo fato de que, quando orientada pelo critério do desenvolvimento regional, ela ultrapassa abordagens meramente normativas ou formalistas, incorporando uma perspectiva estrutural, sistêmica e territorializada da atuação institucional, permitindo apreender empiricamente como determinados fatores internos condicionam a implementação e a consolidação do programa, ao passo que variáveis externas incidem diretamente sobre sua eficácia, sustentabilidade e capacidade de indução de transformações socioespaciais.

Quando o vetor analítico é o desenvolvimento regional, essa metodologia revela-se especialmente pertinente porque esse conceito pressupõe a interação dinâmica entre instituições, território, recursos locais, capital social e arranjos de governança, exigindo instrumentos capazes de captar essa complexidade. A matriz FOFA, ao organizar a análise em dimensões internas (forças e fragilidades) e externas (oportunidades e ameaças), permite identificar se a política pública dispõe de densidade institucional, coordenação intersetorial, estabilidade normativa e capacidade operacional suficientes para produzir impactos estruturantes no espaço regional. Além disso, possibilita avaliar como fatores contextuais — como conjunturas políticas, restrições orçamentárias, desigualdades históricas ou oportunidades de cooperação interinstitucional — influenciam diretamente os resultados alcançados. Assim, a metodologia não apenas descreve o funcionamento formal da política, mas examina sua capacidade concreta de reduzir assimetrias territoriais, fortalecer a cidadania

e promover coesão social, elementos centrais de uma concepção multidimensional de desenvolvimento regional.

A estratégia metodológica adotada na dissertação garante unidade epistemológica e densidade analítica à coletânea, promovendo uma reflexão crítica, interdisciplinar e empiricamente fundamentada sobre o papel do Poder Judiciário no enfrentamento das desigualdades regionais. Ao conjugar teoria, normatividade e prática institucional, a dissertação propicia uma leitura abrangente sobre como a atuação do TJGO pode contribuir para a construção de territórios mais democráticos, inclusivos e sustentáveis, inserindo o sistema de justiça no centro das estratégias contemporâneas de desenvolvimento regional.

## 2. PRIMEIRO ARTIGO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS: CONTINUIDADE, MUDANÇA E RUPTURA NA AGENDA DE TRABALHO<sup>6</sup>

COURT OF JUSTICE, CITIZENSHIP, AND REGIONAL DEVELOPMENT IN GOIÁS STATE: CONTINUITY, CHANGE AND RUPTURE IN THE WORKING AGENDA

Livia Araujo Fraga

Carlos F. Domínguez Avila

### Resumo

O presente artigo examina o papel proativo do Poder Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas, convencionadas de políticas judiciárias e seus impactos no desenvolvimento regional. Argumenta-se que essa atuação representa não uma extrapolação das competências constitucionais, mas, ao contrário, uma reafirmação a vocação do Judiciário como garantidor de direitos fundamentais e promotor do acesso à justiça. Nesse sentido, rompe-se com o paradigma da intervenção exorbitante, evidenciando a legitimidade e a necessidade de atuação jurisdicional na efetivação de políticas públicas autônomas que, de forma abrangente, impactam no desenvolvimento regional. Nesse contexto, analisa-se de que maneira o Poder Judiciário, em especial o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), pode assumir um papel de protagonismo na promoção do desenvolvimento regional, fortalecendo uma atuação democrática e garantindo a efetivação de direitos e garantias fundamentais. Para tanto, investiga-se o conceito de políticas públicas sob a ótica da ciência política e da estruturação do Estado, explorando a nova configuração do Judiciário como agente propositivo de transformação social. Além disso, são mapeadas e apresentadas as ações, projetos e programas do Judiciário goiano voltados ao desenvolvimento regional, avaliando seus impactos gerais na redução das desigualdades e na promoção da coesão social. A partir de uma revisão bibliográfica sobre a concepção das políticas judiciárias como instrumentos estatais voltados para a garantia de direitos e ao bem comum, bem como de uma pesquisa documental sobre os programas e iniciativas implementadas, evidencia-se a relevância dessa nova abordagem para os estudos sobre políticas públicas e desenvolvimento regional.

**Palavras-Chaves:** políticas públicas; competência; poder judiciário; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; desenvolvimento regional.

<sup>6</sup> Artigo publicado na revista *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, São José dos Pinhais, v. 18, n. 4, p. 01-30, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/17001/9855>. Acesso em 15 nov. 2025. Cumpre acrescentar que a referida revista é considerada Qualis A4 na área de Planejamento Urbano e Regional/ Demografia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

## Abstract

This article examines the proactive role of the Judiciary in the formulation and implementation of public policies, referred to as judicial policies, and their impacts on regional development. It is argued that this role does not represent an overreach of constitutional competencies but rather a reaffirmation of the Judiciary's vocation as a guarantor of fundamental rights and a promoter of access to justice. In this sense, it challenges the paradigm of exorbitant intervention, highlighting the legitimacy and necessity of judicial action in the implementation of autonomous public policies that, in a broad manner, influence regional development. In this context, the study analyzes how the Judiciary, particularly the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO), can assume a leading role in fostering regional development by strengthening democratic governance and ensuring the enforcement of fundamental rights and guarantees. To this end, the concept of public policies is examined through the lens of political science and state structuring, exploring the Judiciary's emerging role as a proactive agent of social transformation. Furthermore, the study presents the actions, projects, and programs of the Goiás Judiciary aimed at regional development, assessing their impact on reducing inequalities and promoting social cohesion. Through a bibliographic review on the concept of judicial policies as state instruments designed to safeguard rights and promote the common good, alongside a documentary analysis of implemented programs and initiatives, this research underscores the relevance of this new approach to the study of public policies and regional development.

**Keywords:** public policies; competence; judiciary; Court of Justice of the State of Goiás; regional development.

## 2.1 Introdução

As políticas públicas, concebidas como instrumentos fundamentais para a concretização de direitos fundamentais e a promoção do bem-estar social, consolidaram-se como um campo de estudo interdisciplinar de crescente relevância. No contexto brasileiro, a atuação do Poder Judiciário na formulação, indução e acompanhamento dessas políticas assume contornos singulares, sobretudo no cenário pós-Constituição de 1988, que fortaleceu a centralidade dos direitos fundamentais e ampliou os mecanismos de controle e efetivação constitucional. Esse movimento pode ser identificado em marcos institucionais como a Emenda Constitucional nº 45/2004, a Portaria da Presidência nº 379/2024 e as Resoluções do CNJ nº 332/2020, nº 347/2020 e nº 201/2015, os quais contribuíram para redefinir o papel do Judiciário, atribuindo-lhe uma dimensão mais proativa e estruturante no enfrentamento das demandas sociais e no fortalecimento das instituições democráticas.

Nesse cenário, a literatura acadêmica tem avançado na discussão sobre a judicialização da política, examinando como e sob que circunstâncias o Judiciário influencia decisões originalmente atribuídas aos Poderes Executivo e Legislativo. Esses estudos evidenciam a capacidade do Judiciário de intervir na execução de políticas públicas, modificando regras ou

resultados previamente estabelecidos em outras esferas de poder.

Entretanto, a dimensão do Judiciário como agente autônomo na formulação de políticas públicas – as chamadas políticas judiciárias – permanece pouco explorada, possivelmente devido à sua relativa novidade. Essa lacuna nas reflexões das áreas do Direito, da Ciência Política, da Sociologia e da Administração Pública reforça a necessidade de aprofundamento teórico e empírico sobre o tema. Compreender o papel do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) na formulação e implementação dessas políticas torna-se essencial para avaliar sua contribuição no enfrentamento das desigualdades regionais e no fortalecimento da governança democrática. O presente estudo busca preencher essa lacuna ao analisar o protagonismo do TJGO na execução de políticas judiciárias autônomas e seus impactos no desenvolvimento regional.

Diante disso, a pesquisa orienta-se pela seguinte pergunta: de que forma as políticas judiciárias implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás impactam o desenvolvimento regional, contribuindo para a redução das desigualdades estruturais e o fortalecimento da coesão social? Parte-se da hipótese de que as políticas judiciárias formuladas e executadas pelo TJGO desempenham um papel estratégico na promoção do desenvolvimento regional ao ampliar o acesso à justiça, fortalecer a cidadania<sup>7</sup> e consolidar mecanismos de governança democrática. Assim, essas políticas não apenas mitigam desigualdades territoriais, mas também promovem a modernização institucional e fomentam um ambiente socioeconômico mais estável.

A pesquisa tem como objetivo geral analisar o papel do TJGO na formulação e implementação de políticas judiciárias e seus impactos no desenvolvimento regional. Para isso, busca-se compreender a concepção teórica das políticas públicas e sua relação com o Judiciário, além de investigar o protagonismo desse poder na execução de políticas públicas no Brasil. A pesquisa também visa identificar e categorizar as políticas judiciárias implementadas pelo TJGO, analisando seus impactos na redução das desigualdades, no fortalecimento da governança democrática e na promoção da inclusão social. Ainda, pretende-se avaliar o

<sup>7</sup> No presente estudo, o termo “cidadania” é empregado em seu sentido jurídico-político, compreendido como o conjunto de direitos e deveres que garantem a participação ativa dos indivíduos na vida pública e asseguram condições materiais e institucionais para o exercício pleno das liberdades e das prerrogativas fundamentais. A cidadania envolve tanto a titularidade de direitos civis, políticos e sociais quanto a capacidade efetiva de usufruí-los, o que pressupõe a existência de instituições acessíveis, políticas públicas inclusivas e mecanismos que permitam a superação de desigualdades estruturais. Trata-se, portanto, de um conceito que articula pertencimento político, proteção jurídica e inclusão social, constituindo dimensão essencial para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

alinhamento dessas políticas com diretrizes nacionais, como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional<sup>8</sup> (PNDR) e as metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e exploratória, combinando análise documental, pesquisa bibliográfica e estudo de caso sobre o TJGO. A revisão bibliográfica investiga as bases teóricas que sustentam a formulação de políticas públicas, especialmente no contexto da atuação do Judiciário. A análise documental abrange normativas institucionais, como resoluções do CNJ e relatórios institucionais do TJGO, para identificar a estrutura e os objetivos das políticas judiciais. Já o estudo de caso busca sistematizar as iniciativas implementadas pelo TJGO, evidenciando suas características e impactos sociais. Além disso, realiza-se uma análise comparativa entre as ações do TJGO e as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e pelo CNJ, permitindo avaliar a eficácia e o alinhamento estratégico das iniciativas judiciais.

A estrutura do artigo organiza-se em três partes principais. A primeira examina a relação entre políticas públicas, Estado e Poder Judiciário, discutindo a legitimidade e o papel estratégico das políticas judiciais, além de explorar sua evolução no contexto brasileiro pós-1988. A segunda aborda o conceito de políticas judiciais no Brasil contemporâneo. A terceira parte apresenta e analisa as políticas judiciais do TJGO e seus impactos no desenvolvimento regional, destacando os programas implementados, suas áreas de atuação e seus efeitos na governança democrática.

Com essa abordagem, o estudo busca contribuir para a compreensão do papel estratégico do Poder Judiciário na formulação e execução de políticas públicas autônomas, com especial atenção ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ao evidenciar a atuação do TJGO como agente promotor do desenvolvimento regional, espera-se preencher lacunas na literatura acadêmica e fornecer subsídios para o aprimoramento de políticas judiciais que consolidem a justiça social e a governança democrática no Brasil.

<sup>8</sup> A pesquisa tem como objetivo analisar de que modo o TJGO participa da formulação e da execução de políticas judiciais e como essa atuação repercute no desenvolvimento regional, buscando compreender o sentido teórico das políticas públicas e o lugar ocupado pelo Judiciário nesse campo, ao mesmo tempo em que identifica as iniciativas implementadas pelo Tribunal e observa seus efeitos sobre desigualdades, governança democrática e inclusão social, verificando, ainda, a consonância dessas ações com diretrizes nacionais, como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)<sup>1</sup> e as metas do Conselho Nacional de Justiça.

## 2.2 Políticas Públicas, Estado e Poder Judiciário: Preâmbulo teórico-metodológico

O estudo das políticas públicas ocupa uma posição central na Administração Pública, exigindo uma reflexão fundamentada na Ciência Política sobre a gênese e a consolidação do Estado enquanto entidade governamental.<sup>9</sup> Dessa forma, o desenvolvimento teórico acerca da estrutura estatal — abrangendo desde seus fundamentos contratuais e filosóficos até sua consolidação ao longo da história — revela-se indispensável para esclarecer o emergente poder estatal incumbido de tutelar e assegurar direitos.

Isso porque, em muitas circunstâncias, esses direitos materializam-se por intermédio de políticas, concebidas como instrumentos formais de ação estatal voltados à concretização de objetivos coletivos, ao amparo de um arcabouço legal e administrativo que reflete o pacto estabelecido entre governantes e governados. Desse modo, a compreensão acerca de como se plasnam e se desenvolvem essas políticas caracterizadas como públicas, requer, inevitavelmente, o entendimento dos fundamentos teóricos e pragmáticos que sustentam a ideia de um Estado responsável pela salvaguarda do bem comum.

Para a compreensão do Estado como responsável pelo bem comum, faz-se necessário compreender a origem do Estado Democrático de Direito, a qual pode-se partir das ideias do Iluminismo, momento em que autores como Montesquieu formularam a clássica divisão entre Legislativo, Executivo e Judiciário, pensada como uma forma de impedir a concentração de poder e de estabelecer um arranjo institucional capaz de equilibrar funções e responsabilidades entre os órgãos estatais (Garapon, 1996). Com o avanço da sociedade, essas se tornaram mais complexas, especialmente no século XX, quando essa estrutura inicial deixou de ser suficiente para lidar com as novas demandas sociais, provocando uma releitura do papel de cada Poder. Nesse sentido, o Judiciário deixou de ser visto apenas como árbitro imparcial que se limita a resolver conflitos previamente definidos e passou a assumir uma presença mais ativa na proteção de direitos fundamentais, sobretudo quando omissões legislativas ou falhas administrativas impediam o cumprimento das promessas constitucionais (Garapon, 1996).

Essa mudança mais profunda é compreendida quando ocorre o processo de ascensão e crise do Estado Liberal. Ainda no século XVIII, o liberalismo ganhou força com a consolidação

<sup>9</sup> Até o momento, não há um consenso consolidado, seja na doutrina ou na jurisprudência, sobre como o Direito aborda de maneira sistemática o tema das políticas públicas, dificultando a afirmação da existência de um regime jurídico específico para elas. Contudo, considerando que o Direito Administrativo se ocupa da organização formal das funções de governo, das atividades da Administração Pública e das relações com os administrados, é nesse campo que se originaram as primeiras aspirações reflexivas sobre as políticas públicas (Santos, 2003).

da burguesia e com a crença de que o mercado, funcionando de modo autônomo, seria capaz de organizar a vida econômica com a mínima interferência estatal. Nesse contexto, a Revolução Francesa contribuiu para sedimentar a ideia de que a liberdade formal e a proteção da propriedade seriam suficientes para garantir a igualdade, mas acabou por reforçar uma ordem jurídica que, embora se apresentasse como neutra, beneficiava principalmente quem já detinha meios econômicos e relegava grande parte da população à exploração e à pobreza (Comparato, 2001; Miranda, 1997). Com o avanço da industrialização no século XIX, essa lógica mostrou suas fragilidades, pois a liberdade contratual irrestrita levou a condições degradantes de trabalho, concentração de renda e desigualdades que, por sua vez, estimularam mobilizações operárias e o surgimento de teorias críticas ao modelo liberal, como o socialismo e o marxismo (Laski, 1973). As crises do início do século XX, incluindo a Primeira Guerra Mundial e o colapso econômico de 1929, demonstraram de maneira definitiva que o mercado autorregulado não tinha condições de garantir estabilidade, obrigando os Estados a assumir um papel mais interventivo para evitar rupturas sociais e econômicas (Bercovici, 2009).

É nesse momento que o Estado Social ganhou forma e se consolidou ao longo do século XX como resposta às insuficiências do liberalismo clássico, isso porque, diferentemente do modelo anterior, que se limitava à proteção de direitos civis e políticos, essa nova configuração passou a incorporar direitos sociais e econômicos e a justificar uma atuação estatal mais ampla em áreas essenciais como saúde, educação, previdência e trabalho, de forma a enfrentar desigualdades históricas e promover condições mínimas de dignidade (Bonavides, 2007). Assim, o Estado Social avança, especialmente depois da Segunda Guerra Mundial, de modo que políticas de bem-estar social inspiradas em concepções keynesianas se espalharam pelo Ocidente, consolidando a participação estatal como fator indispensável para a estabilidade democrática. É justamente nesse ambiente que se estrutura o Estado Democrático de Direito, que combina liberdades individuais, participação cidadã e políticas públicas voltadas à redução de desigualdades persistentes. Esse modelo reconhece que a efetivação de direitos depende de ações estatais que alcancem diferentes dimensões da vida social, o que inclui o enfrentamento das assimetrias territoriais e a implementação de políticas voltadas à moradia, à regularização fundiária e ao desenvolvimento regional, elementos que se tornam fundamentais para a construção de uma democracia materialmente inclusiva.

Assim, as políticas públicas podem ser entendidas como o conjunto de decisões, ações e programas formulados pelo Estado, com base em seu poder normativo e regulador, para

atender às demandas coletivas e assegurar o bem-estar social.<sup>10</sup> Elas surgem no âmbito da política (*politics*), enquanto processo de resolução pacífica de conflitos e negociação entre diferentes atores sociais, e se materializam como instrumentos de ação governamental (*policy*), voltados para a alocação de recursos e a regulação de interesses na sociedade (Rua, 2009).

Revela-se essencial observar que, embora as políticas públicas não disponham de uma definição única ou absoluta, uma vez que seu conceito se molda conforme a abordagem teórica adotada, a delimitação analítica tende, com frequência, a restringi-las ao domínio das ações governamentais (Rua, 2009). No entanto, essa concepção reducionista obscurece a essência da relação entre Estado, garantias e sociedade, na medida em que essas ações se encontram, em essência, no âmago da interação entre o poder estatal e o tecido social, que, como será visto na presente pesquisa, ultrapassa a atuação exclusiva do Poder Executivo e do Legislativo.

De modo abrangente, as políticas públicas podem ser concebidas como o processo pelo qual o Estado traduz intenções e objetivos em programas e ações concretas e sistêmicas, produzindo impactos diretos na sociedade. Esse processo, entretanto, não se limita às decisões estatais formais, mas envolve uma complexa rede de interações com múltiplos atores, tais como organizações da sociedade civil, o setor privado, organismos internacionais e, cada vez mais, o Poder Judiciário, cuja participação na formulação e implementação dessas políticas vem se consolidando progressivamente.

Ao assumir um papel mais ativo na concretização das promessas constitucionais, o Poder Judiciário passa a atuar internamente, por meio de políticas judiciárias, para aprimorar a prestação jurisdicional. Nesse contexto, as políticas judiciárias se distinguem do conceito de judicialização de políticas públicas, porque as primeiras consistem em iniciativas administrativas internas do próprio Poder Judiciário, voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, como programas de acesso à justiça, projetos de inovação tecnológica, mutirões, estratégias de gestão processual e políticas de governança institucional, enquanto a

<sup>10</sup> Não há uma única definição universalmente aceita para o conceito de políticas públicas. As políticas públicas podem ser compreendidas como um campo que examina as ações governamentais sob grandes questões públicas, envolvendo decisões e iniciativas que visam produzir efeitos específicos. Elas englobam o conjunto de atividades realizadas pelos governos, direta ou indiretamente, que influenciam a vida dos cidadãos de diversas maneiras. Essas ações podem ser vistas como intervenções destinadas a organizar a sociedade por meio de instrumentos jurídicos, sociais e administrativos. De maneira geral, as políticas públicas podem ser sintetizadas como "o que o governo escolhe fazer ou deixar de fazer", incluindo reflexões sobre suas escolhas, os motivos por trás delas, como são implementadas, seus impactos e quem delas se beneficia. Além disso, implicam responder a questões fundamentais, como quem ganha o quê, por que e quais são as consequências dessas decisões para a sociedade (Souza, 2006).

judicialização de políticas públicas refere-se à atuação do Judiciário para sanar omissões, corrigir ilegalidades ou assegurar direitos quando atos ou omissões dos demais Poderes afetam a formulação, implementação ou execução de políticas estatais. Em síntese, enquanto as políticas judiciárias dizem respeito ao modo como o Judiciário organiza e aperfeiçoa seu funcionamento interno, a judicialização envolve decisões judiciais que incidem sobre políticas externas, originariamente atribuídas ao Executivo e ao Legislativo.

Nesse viés, a sociedade, caracterizada por sua diversidade e diferenciação social — marcada por diferentes interesses, valores, aspirações e papéis —, é o espaço em que os conflitos e as colaborações se entrelaçam, criando um cenário propício para a formulação de políticas públicas. Essas políticas, ao refletirem a interação entre o Estado e os indivíduos, são mediadoras dos múltiplos interesses que emergem da vida coletiva, atuando para harmonizar demandas concorrentes e minimizar desigualdades estruturais. Dessa maneira, Cristiane Derani esclarece (2002, p. 239):

As políticas são chamadas de públicas, quando estas ações são comandadas pelos agentes estatais e destinadas a alterar as relações sociais existentes. São políticas públicas porque são manifestações das relações de forças sociais refletidas nas instituições estatais e atuam sobre campos institucionais diversos, para produzir efeitos modificadores na vida social. São políticas públicas porque empreendidas pelos agentes públicos competentes, destinadas a alterar as relações sociais estabelecidas.

Assim, localizadas no cerne da relação entre Estado e a sociedade, as políticas públicas assumem a função de regular os recursos escassos e promover consensos necessários para a estabilidade social, se destacando por sua dimensão pública, derivada do caráter imperativo das decisões governamentais, que se impõem sobre a coletividade, diferenciando-se de ações privadas de interesse público, como iniciativas de organizações não governamentais (Rua, 2009).

Sob essa perspectiva, torna-se essencial revisitar as origens do pensamento político para compreender o surgimento do que se considera políticas públicas. A concepção de Estado, enquanto entidade legitimada para organizar a vida coletiva e preservar de a esfera da vida individual, fundamenta-se na necessidade inerente à convivência social, que exige a criação de regras e mecanismos de coerção capazes de prevenir conflitos e assegurar o bem comum (Bobbio, 1987). Assim, desde os primórdios, atribuiu-se ao Estado a responsabilidade de prover as necessidades humanas essenciais, demandando, para tanto, uma estrutura institucional apta

a responder de maneira eficaz às demandas da sociedade.<sup>11</sup>

A concepção de “Estado” como organização e formação do povo, do território e da soberania, no entanto, somente consolidou-se a partir das escrituras de Nicolau Maquiavel<sup>12</sup>, na Idade Moderna, suplantando gradativamente os termos tradicionais da Antiguidade — *civitas*, *polis*, *res publica* — que, até então, designavam a máxima organização de indivíduos em um determinado território, submetido a um poder legítimo.<sup>13</sup> A partir desse arcabouço conceitual, os pensadores contratualistas Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau — embora partissem de perspectivas por vezes conflitantes — posteriormente elaboraram reflexões sobre um acordo hipotético no qual os indivíduos, em busca de segurança e estabilidade, renunciariam a parte de sua liberdade irrestrita em benefício de uma convivência ordenada (Bobbio, 1987).

Nesse prisma, o Estado emerge como depositário legítimo da autoridade normativa, responsável por, além de estabelecer padrões de conduta, sustentar uma estrutura administrativa coesa. Em decorrência disso, atribuiu-se ao poder público a tarefa de solucionar problemas que extrapolam a capacidade individual ou privada de resolução, abrangendo desde a manutenção da ordem e a proteção de territórios até a construção de obras de infraestrutura (Dallari, 1998).

Essa função estatal, portanto, consolida-se historicamente como um elemento fundamental para o desenvolvimento das sociedades, ampliando gradativamente o escopo de atuação governamental de modo a abarcar demandas coletivas cada vez mais complexas, sem perder de vista os fundamentos contratuais que conferem legitimidade à sua existência.

Na Antiguidade, governantes da Mesopotâmia, do Egito e da China antiga investiam em obras hídricas e projetos de irrigação, demonstrando uma preocupação incipiente com o bem coletivo, embora essas iniciativas atendessem sobretudo aos interesses das elites locais. No mesmo sentido, cidades-estados gregas e a Roma republicana e imperial realizavam intervenções públicas – a exemplo de vias, aquedutos e obras de saneamento – buscando tanto

<sup>11</sup> O debate sobre se o Estado surgiu gradualmente, com a implantação e evolução das estruturas políticas remotas, ou apenas em uma época específica (o Estado Moderno) depende, em última instância, da definição adotada — mais ampla ou mais restrita. A escolha desse critério não se fundamenta em uma verdade objetiva, mas em considerações de conveniência ou oportunidade, isto é, nos propósitos para os quais essa definição é empregada (Bobbio, 1987).

<sup>12</sup> Em “O Príncipe”, Maquiavel evidencia sua ideia de que a essência do Estado está em manter e consolidar esse poder, regendo-se por leis específicas da política e não por princípios morais tradicionais. Dessa forma, Maquiavel inaugura uma visão pragmática do surgimento do Estado, ao fundamentá-lo na eficácia das ações voltadas à sua própria conservação, introduzindo a noção de ciclos históricos (Maquiavel, 2009).

<sup>13</sup> Embora as concepções de organização social tenham se desenvolvido continuamente desde a Antiguidade, durante a Idade Média — período imediatamente anterior à Idade Moderna — o poder fragmentou-se entre diversas esferas, incluindo senhores feudais, monarquias ainda incipientes e a Igreja Católica. Nessas circunstâncias, a autoridade política baseava-se prioritariamente em vínculos pessoais — como a suserania e a vassalagem —, em vez de se apoiar em um aparato institucional centralizado, que somente viria a consolidar-se como “Estado” em momentos posteriores (Bobbio, 1987).

o desenvolvimento urbano quanto a coesão social (Gladden, 2019).

A transição para a Idade Média trouxe, por outro lado, um cenário político fragmentado, no qual senhores feudais se encarregavam de funções como a cobrança de impostos e a regulação de preços em seus domínios. Embora essas intervenções fossem pontuais e beneficiassem majoritariamente a nobreza, já delineavam os primórdios de um poder central com capacidade de intervir em assuntos de interesse comum.

Entre os séculos XVI e XVIII, a formação dos Estados absolutistas fortaleceu a centralização política. A consolidação de sistemas fiscais robustos e burocracias organizadas permitiu aos monarcas exercerem maior controle sobre o comércio e a produção, como se verifica no mercantilismo. Essas medidas, se comparadas às noções atuais de políticas públicas, eram mais limitadas e frequentemente visavam consolidar o poder régio; ainda assim, evidenciavam a função estatal de planejar e executar ações coletivas (Gladden, 2019).

Assim, com a consolidação dos Estados Absolutistas, emergiu a participação do burguês como novo ator social, beneficiado pela outorga de títulos nobiliárquicos ou pela atribuição de privilégios em negociações comerciais (Gladden, 2019). Esse processo se manteve com o advento dos Estados constitucionais, não importando se organizados sob monarquias ou repúblicas.

A burocratização do Estado moderno, alicerçada nos princípios que abarcam governo, povo e território, caracterizou-se pela adoção de premissas do Estado de Direito, possibilitando o uso legítimo da força, a profissionalização de quadros político-administrativos, a edição de leis, a arrecadação de impostos e a concessão de créditos (Gladden, 2019). Esses mecanismos viabilizavam a garantia da propriedade privada, o cumprimento de contratos, a livre iniciativa do trabalho e a primazia da “vontade geral”.<sup>14</sup>

No século XVIII, o Iluminismo trouxe ideias de igualdade e liberdade que influenciaram a Revolução Francesa (1789), acelerando debates sobre direitos fundamentais e o papel do Estado no bem-estar coletivo. Embora o liberalismo clássico defendesse uma intervenção estatal restrita, os Estados gradualmente perceberam a necessidade de prover educação básica e saúde pública, especialmente na esteira do processo de industrialização do século XIX, que ressaltou problemas como pobreza urbana, insalubridade e exploração trabalhista (Dallari, 1998).

<sup>14</sup> As aspas ressaltam a contradição entre o discurso oficial — que proclamava zelar pelos interesses de todos — e a realidade pré-Revolução Francesa, em que efetivamente apenas a nobreza (e parte da burguesia) se beneficiava das decisões estatais. Assim, embora se alegasse agir em nome da coletividade, a “vontade geral” não era de fato atendida de forma ampla e igualitária.

As tensões sociais decorrentes da industrialização levaram alguns governos – como o de Otto von Bismarck na Alemanha, ao final do século XIX – a criar sistemas de previdência social voltados à proteção dos trabalhadores. Ainda que motivadas em parte pelo intuito de controlar conflitos, essas iniciativas pioneiras reafirmaram a responsabilidade estatal diante de questões sociais (Dallari, 1998).

Assim, percebe-se que o cenário em que o poder público exerce suas atribuições revela-se progressivamente dinâmico, especialmente em função da intensificação das interações entre indivíduos, empresas e demais organizações, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Mas, é somente com a crise econômica de 1929 e as dificuldades pós-guerras mundiais que se reforçam a necessidade de intervenções governamentais mais amplas, culminando na consolidação do chamado Estado de Bem-Estar Social (*Welfare States*) (Esping-Andersen, 1991).

Nesse contexto, as concepções keynesianas justificaram a expansão dos gastos públicos em saúde, educação e previdência, entendidos como instrumentos cruciais para a estabilidade social. No entanto, a partir da década de 1970, esse modelo enfrentou crises fiscais, transformações demográficas e críticas teóricas, levando à reconfiguração das relações entre Estado, mercado e famílias.<sup>15</sup>

Acontecimentos como guerras e crises petrolíferas e financeiras alteraram substancialmente o contexto em que atuavam as organizações, evidenciando a insuficiência de sistemas de planejamento rígidos e lentos diante de cenários que requeriam respostas imediatas. Isso impulsionou a adoção de uma gestão mais estratégica, sem abandonar o planejamento, porém apta a reagir prontamente a desafios e oportunidade.

Entretanto, as instituições estatais, em boa medida, resistiram às mudanças, perdendo capacidade de responder às demandas sociais e sofrendo queda de credibilidade. Ao mesmo tempo, ampliou-se o anseio por participação democrática, viabilizada pelos avanços em comunicação e informática, que fortaleceram a transparência e o controle social das ações governamentais.

Nos anos 1980, as rápidas mudanças políticas, econômicas e tecnológicas favoreceram a consolidação de uma abordagem mais dinâmica na atuação governamental. A prática

<sup>15</sup> As concepções keynesianas, ao justificarem a expansão dos gastos públicos em áreas como saúde, educação e previdência, estão alinhadas com a visão de John Maynard Keynes de que o Estado deve intervir na economia para promover o bem-estar coletivo e garantir estabilidade. Nesse caso, o investimento em políticas sociais não apenas estimula a demanda agregada (como defendido na teoria econômica de Keynes), mas também sustenta a coesão social, ao reduzir desigualdades e proporcionar segurança econômica para a população (Cardoso; Lima, 2008).

tradicional, fortemente calcada em rígidos esquemas de planejamento, passou a abrir espaço para a formulação de políticas públicas — ainda que o planejamento permanecesse relevante, servindo como alicerce para a ação estatal. Nesse processo, a incorporação de novos conceitos, advindos sobretudo dos campos da tecnologia, da economia e da administração, atribuiu maior flexibilidade às iniciativas de governo (Esping-Andersen, 1991).

Em paralelo às transformações históricas, sabe-se que o interesse acadêmico pela ação governamental – entendido como *policy science* ou análise de políticas públicas – despontou sobretudo nos Estados Unidos, na década de 1950, com abordagens empíricas voltadas à compreensão dos processos de formulação, implementação e avaliação das ações do Estado. Na Europa, a institucionalização desse campo ganhou força nos anos 1970, ancorada em reflexões acerca de legitimidade política, participação cidadã e modelos de gestão (Esping-Andersen, 1991).

Assim, a adoção de inovações tecnológicas e a ampliação de demandas sociais viabilizaram maior descentralização e participação cidadã, tornando essas práticas mais factíveis e desejáveis. Em síntese, a convergência entre esses fatores permitiu que o foco antes restrito ao planejamento fosse gradualmente complementado pela concepção de políticas públicas, inaugurando um formato de gestão mais ágil e adequado a um contexto em constante transformação.

Paralelamente, no Brasil, o esgotamento do "milagre econômico" no final dos anos 1970 e início dos anos 1980 abriu espaço para o fortalecimento da sociedade civil e a redemocratização, culminando na Assembleia Nacional Constituinte e na promulgação da Constituição de 1988.<sup>16</sup> Esta, programática e democrática, buscou estabelecer uma nova ordem social, vinculando os direitos sociais a deveres estatais implementados por meio de políticas públicas (Brasil; Capella, 2016).

Assim, a década de 1980 foi marcada por reformas que incluíram metas constitucionais como a redução das desigualdades regionais, a erradicação da pobreza, a reforma agrária e a universalização do sistema de seguridade social, estruturado nos pilares de previdência, saúde

<sup>16</sup> O "milagre econômico" foi o período de rápido crescimento do PIB no Brasil entre 1968 e 1973, impulsionado por investimentos estrangeiros, crédito internacional e industrialização. Apesar dos avanços econômicos, o modelo agravou desigualdades sociais, concentrou renda e elevou a dívida externa. Os choques do petróleo na década de 1970 e o aumento da repressão política durante a ditadura militar evidenciaram a insustentabilidade do crescimento, culminando no esgotamento desse modelo e contribuindo para o início do processo de redemocratização do país (Veloso; Villela; Giambiagi, 2008).

e assistência social (Brasil; Capella, 2016). Além disso, a descentralização do poder público fortaleceu a interação entre Estado e sociedade civil na regulação de políticas sociais.

Portanto, alinhado as tendências ocidentais, o Brasil incorpora aqueles ideais de políticas governamentais e, durante a transição do regime militar para a democracia, inicia o fomento a ampliação da participação cidadã e a reestruturação das estruturas institucionais, rompendo com a concepção de um Estado mínimo firmada no início do século XX (Brasil; Capella, 2016). Nesse contexto, a progressiva democratização reforçou mecanismos de participação, levando a experimentos com controle social e transparência, em boa parte viabilizados pelos avanços tecnológicos em comunicação e informática.

Concomitantemente, a administração pública deixou de ser meramente burocrática para se tornar um espaço de interlocução e mediação efetiva entre Estado e sociedade, em conformidade com os princípios democráticos. Esse movimento rompeu com práticas patrimonialistas<sup>17</sup> e tecnocráticas<sup>18</sup> que historicamente a afastavam dos interesses coletivos, reafirmando seu compromisso com a soberania popular<sup>19</sup> e a efetivação dos direitos fundamentais.

### 2.3 Reflexões sobre a Legitimidade e o Papel Estratégico das Políticas Judiciárias no Brasil contemporâneo

A Constituição de 1988 tanto reformulou a estrutura estatal, quanto fortaleceu o papel do Poder Judiciário como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Seu protagonismo, antes restrito a funções essencialmente declarativas do direito, ampliou-se, posicionando-o como um agente central na promoção da cidadania e na concretização dos direitos fundamentais (Santos, 2007).

Essa transformação reformulou a concepção tradicional que atribuía ao Poder Executivo e ao Legislativo a exclusividade na formulação e execução de políticas públicas. Sob essa nova

<sup>17</sup> O termo “patrimonialismo” designa uma forma de organização estatal em que não há distinção clara entre o patrimônio público e os interesses privados dos governantes, característica típica dos Estados pré-modernos. Nessa estrutura, a autoridade política é exercida como extensão do domínio pessoal, de modo que cargos, recursos e decisões públicas são apropriados como bens privados.

<sup>18</sup> As práticas tecnocráticas referem-se a modelos de gestão pública baseados na centralização decisória em especialistas, técnicos ou burocratas altamente qualificados, que utilizam critérios estritamente racionais, científicos ou econômicos para orientar políticas estatais. Embora esse modelo prometa eficiência administrativa, ele tende a reduzir a participação democrática e a desconsiderar dimensões sociais, culturais e políticas que não podem ser capturadas apenas por parâmetros técnicos.

<sup>19</sup> A expressão “soberania popular” refere-se ao princípio segundo o qual todo poder estatal emana do povo, que é reconhecido como fonte legítima da autoridade política e como titular último da ordem constitucional.

dinâmica, o Poder Judiciário afirma-se como operador da justiça e emerge como um ator indispensável na interação com as políticas públicas, intervindo em questões estruturantes e garantindo a efetividade de preceitos constitucionais (Garapon, 2001). Esse reposicionamento reflete, para além das complexidades das demandas sociais contemporâneas, a interdependência entre os poderes na construção de um Estado voltado à realização plena dos direitos fundamentais, como por exemplo, por meio de políticas públicas.

Em verdade, em sistemas jurídicos de *Common Law*, como nos países anglo-saxões, a implementação de políticas públicas frequentemente passa pelo Judiciário, devido à natureza menos detalhada das normas legais, o que exige maior interpretação judicial (Garapon, 2001). Por outro lado, mesmo em sistemas romano-germânicos, caracterizados por codificações exaustivas, como no Brasil, o Judiciário tem ganhado protagonismo na formulação e garantia de políticas públicas.

Diante desse protagonismo, inclusive no que se refere às ações de concretização de problemas públicos, surgem críticas e questionamentos sobre a competência do Judiciário como ator central na formulação e execução de políticas públicas próprias. Fundamentadas no princípio clássico da separação dos poderes, delineado por Montesquieu, essas críticas defendem que a formulação de políticas deve ser prerrogativa do Legislativo, representante direto da vontade popular, e a execução, do Executivo. O Judiciário, nesse modelo tradicional, deveria concentrar-se na interpretação das leis e resolução de conflitos (Viana, 1999).

Embora a Separação dos Poderes constitua um princípio essencial tanto para o Estado de Direito quanto para o Estado Constitucional, é necessário considerá-la sob a perspectiva do contexto histórico contemporâneo (Viana, 1999). Nesse cenário, as funções desempenhadas pelos três poderes apresentam crescente convergência e, em muitos casos, acabam se sobrepondo.

Ademais, cabe aos três poderes a tarefa fundamental de garantir a observância plena das disposições constitucionais, que possuem idêntica normatividade, conforme discutido anteriormente. Destaca-se, aqui, a relevância do papel do Judiciário, que, ao determinar o cumprimento da Constituição pelos demais poderes, reforça a vinculação de todos os órgãos estatais ao texto constitucional. Sobre essa vinculação, independentemente das funções típicas de cada poder, Comparato (1997, p. 72) oferece reflexões pertinentes:

A passagem da nomocracia liberal ao Estado telocrático contemporâneo liberal contemporâneo tornou indispensável um reexame da classificação tradicional dos Poderes Estatais. Classicamente, ela se funda da supremacia incontestável da lei, sobre todas as demais manifestações da atividade estatal. Por isso mesmo, no modelo

Constitucional clássico, o Poder Supremo é o sempre o Legislativo, ao qual compete, em sua qualidade de representante por excelência do povo, a tarefa solene de dar expressão legal à soberania popular. Aos demais poderes – o Executivo propriamente dito, na parte administrativa, e o Judiciário, em caso de conflito de interesses, cabe a mera execução das normas legais, sem nenhuma iniciativa ou impulso próprio. O Constitucionalismo liberal consagrou em cheio esse paradigma de Estado legislativo. Quando, porém, a legitimidade do Estado passa a fundar-se, não na expressão legislativa da soberania popular, mas na realização de finalidades coletivas, a serem alcançadas programadamente, o critério classificatório das funções, e, portanto, dos Poderes estatais só pode ser o das políticas públicas ou programas de ação governamental. E aí, falta de uma consequente reorganização Constitucional de Poderes, a qual de preeminência à função planejadora, que ordena estrategicamente as múltiplas atividades estatais, é ao Governo, impropriamente chamado agora Poder Executivo, que incumbe o papel hegemônico.

No contexto contemporâneo, a atuação judicial revela-se indispensável em cenários de omissão legislativa ou inércia executiva, especialmente quando direitos constitucionais estão em jogo. A criação de políticas judiciárias, embora frequentemente criticada por deslocar decisões para uma esfera considerada menos democrática, pode ser compreendida como uma resposta necessária às lacunas institucionais e sociais. Nessas circunstâncias, o Judiciário emerge como um agente fundamental para garantir que os preceitos constitucionais sejam efetivamente cumpridos.

Embora existam receios de que esse protagonismo possa gerar desequilíbrios institucionais ou fragmentar políticas públicas, é inegável que o Judiciário desempenha um papel complementar na estrutura estatal. Ao atuar como guardião da Constituição, ele preenche lacunas, assegura a cidadania e reafirma seu papel na promoção da justiça social. Como exemplo, tem-se que decisões judiciais que determinam políticas em áreas como saúde e educação evidenciam sua relevância para corrigir omissões e promover a equidade.

A resistência ao protagonismo judicial reflete temores de um ativismo excessivo, que poderia comprometer a autonomia dos demais poderes. Contudo, em um Estado Democrático de Direito, a atuação judicial pode harmonizar interesses e corrigir falhas estruturais, desde que exercida de maneira responsável e dentro dos limites constitucionais.

Desse modo, a participação ativa do Judiciário nas políticas públicas não deve ser interpretada como uma ruptura da separação de poderes, mas sim como uma evolução do papel estatal frente às complexidades sociais contemporâneas. O desafio está em consolidar uma atuação equilibrada que respeite as competências dos demais poderes, ao mesmo tempo em que assegure a efetividade dos direitos fundamentais, reafirmando o Judiciário como um pilar essencial na busca por justiça e equidade.

Assim, embora tradicionalmente o Judiciário, por ter se fundado em princípios constitucionais dos quais decorrem a imparcialidade como substrato de provimento da justiça

em sentido estrito, tenha sido visto como “menos perigoso” dos três poderes, sua atuação passou por significativa transformação, sobretudo a partir das últimas décadas (Santos, 1997). O enfraquecimento das políticas públicas características do *Welfare State* e a redução de programas sociais executados pelo Executivo resultaram em um aumento expressivo de demandas direcionadas ao sistema judicial. Essas demandas além de reforçaram a importância do Judiciário como garantidor de direitos, ainda o posicionaram como um ator central na formulação e implementação de políticas públicas.

Esse protagonismo é evidenciado pela introdução do conceito de "políticas judiciárias", definido como o conjunto de ações formuladas e implementadas pelo Judiciário para aprimorar sua atuação e garantir o cumprimento de suas atribuições, qual seja garantir a aplicação imparcial da lei, resolvendo conflitos e assegurando direitos fundamentais. Essas políticas abrangem desde a gestão interna e modernização tecnológica até a análise de propostas de reforma processual. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem desempenhado um papel essencial nesse contexto, coordenando políticas judiciárias nacionais que buscam superar a heterogeneidade estrutural e operacional do Judiciário brasileiro (Silva; Florencio, 2011).

A expansão do papel judicial também reflete uma resposta à crescente complexidade das demandas sociais e à insuficiência de outras esferas de governo em tratar adequadamente conflitos sociais e garantir direitos fundamentais. A atuação do Judiciário nesse campo inclui não apenas a resolução de litígios individuais, mas também a criação de soluções estruturais que impactam áreas como saúde, educação e acesso à justiça.

No entanto, esse protagonismo não está isento de desafios. A falta de coordenação efetiva entre políticas judiciárias locais e nacionais, a superlotação de processos e a ausência de dados sistemáticos sobre o desempenho do Judiciário apontam para a necessidade de maior integração e planejamento estratégico. Ainda assim, o reconhecimento do Judiciário como formulador e executor de políticas públicas autônomas representa uma evolução no paradigma tradicional da separação de poderes, reafirmando sua importância na construção de uma justiça acessível, eficiente e alinhada aos anseios democráticos.

Nesse sentido, é importante ressaltar a relevância da criação do Conselho Nacional de Justiça nessa seara. A Emenda Constitucional nº 45/2004 marca um divisor de águas na estrutura do sistema judicial brasileiro, promovendo sua modernização e consolidando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como um ator fundamental na formulação de políticas públicas voltadas para o aprimoramento do Poder Judiciário. Composto por representantes do sistema judicial e da sociedade civil, o CNJ ao mesmo tempo que reforça a legitimidade

democrática das suas decisões, igualmente assume um papel estratégico na definição de diretrizes e no monitoramento de ações que buscam maior eficiência, transparência e acessibilidade na prestação jurisdicional (CNJ, 2025).

Assim, tem-se a Portaria Presidência nº 379/2024, que regulamenta ações inovadoras, bem como outras resoluções que abordam áreas específicas como o uso de inteligência artificial (Resolução CNJ nº 332/2020), governança de contratações (Resolução CNJ nº 347/2020) e sustentabilidade (Resolução CNJ nº 201/2015).

As iniciativas do CNJ incluem a realização de audiências públicas, inspeções e planejamento estratégico, todas voltadas para identificar deficiências, propor soluções e estabelecer metas que promovam maior agilidade e qualidade no atendimento judicial. Exemplos dessas ações são o programa Justiça em Números, que monitora estatísticas judiciais, e o Movimento pela Conciliação, voltado para a redução de litígios por meio de métodos alternativos de solução de conflitos, como mediação e conciliação. Além disso, ferramentas como o Bacenjud, Infojud e Renajud<sup>20</sup> foram implementadas para tornar mais célere a execução de sentenças judiciais (Silva; Florencio, 2011).

A atuação do CNJ não se limita a iniciativas administrativas. Ele também promove uma abordagem sistêmica ao identificar gargalos e propor soluções estruturais, buscando por um lado maior eficiência, por outro, justiça social e redução das desigualdades no acesso ao sistema judicial. A pluralidade de ações desenvolvidas reflete o compromisso com a modernização e a coordenação de um Judiciário heterogêneo, superando resistências e promovendo a integração de interesses diversos (CNJ, 2025).

Nesse contexto, o CNJ de um lado elabora políticas judiciárias, de outro atua como um catalisador de mudanças profundas no sistema judicial brasileiro, reafirmando seu papel como um instrumento de governança democrática e fortalecimento institucional. O desafio atual reside em equilibrar o ativismo institucional com a necessidade de racionalidade e organicidade nas políticas, garantindo que as ações empreendidas contribuam efetivamente para uma justiça mais acessível, célere e equitativa (CNJ, 2025).

Por fim, fica evidente que a efetivação dos direitos e a garantia da participação da

<sup>20</sup> Destaca-se a utilização de ferramentas tecnológicas essenciais para a efetividade da investigação patrimonial, como o Bacenjud, sistema eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e o Banco Central que permite localizar e bloquear ativos financeiros; o Infojud, mecanismo de cooperação com a Receita Federal destinado à obtenção de dados fiscais e declarações de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, mediante autorização judicial; e o Renajud, plataforma de integração com o Departamento Nacional de Trânsito que possibilita consultas e restrições sobre veículos automotores vinculados aos investigados, conferindo maior celeridade e precisão às medidas judiciais (Donizetti, 2025).

sociedade são pilares fundamentais de um regime democrático. As políticas públicas emergem como instrumentos práticos para concretizar os valores democráticos, na medida em que traduzem as demandas sociais em ações estatais voltadas para o bem-estar coletivo (Domínguez; Duarte, 2004). Em democracias consolidadas, as políticas públicas assumem um papel de mediação entre o Estado e a sociedade, sendo essenciais para a promoção da igualdade e da justiça social.

Por meio delas, busca-se responder às necessidades coletivas e reduzir desigualdades estruturais, fortalecendo a coesão social e a legitimidade das instituições governamentais. A transparência, a participação social e a *accountability*<sup>21</sup> tornam-se, assim, elementos indispensáveis no processo de formulação, implementação e avaliação dessas políticas.

Dessa forma, a qualidade da democracia reflete-se diretamente na eficácia das políticas públicas, as quais, por sua vez, representam um indicativo concreto da capacidade de um regime político em atender às demandas sociais e impulsionar o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, o Poder Judiciário não apenas pode, como deve assumir um papel ativo na implementação de políticas destinadas à resolução de problemas públicos que impactam sua própria atuação, expandindo sua função para além da mera aplicação normativa e consolidando-se como um agente essencial na garantia de direitos e na promoção da justiça social.

Nesse contexto mais amplo, torna-se importante reconhecer que a atuação do Judiciário não ocorre em um ambiente institucional estável, pois a própria estrutura judicial enfrenta pressões que vão desde o acúmulo constante de processos até a dificuldade de responder com agilidade às demandas sociais, o que compõe um quadro recorrente de crise que envolve falta de pessoal, limitações orçamentárias, morosidade e desigual distribuição de serviços pelo território nacional; esse cenário abre espaço para interpretações que atribuem ao Judiciário um papel maior do que o originalmente previsto, fazendo surgir o debate sobre ativismo judicial, entendido aqui como a tendência de ampliar a intervenção em temas que, em tese, caberiam aos poderes político-representativos, o que evidencia tanto a necessidade de suprir omissões estatais quanto os riscos de deslocar decisões complexas para órgãos não eleitos, tensionando o equilíbrio institucional e exigindo reflexão cuidadosa sobre os limites e alcances dessa

<sup>21</sup> “*Accountability*” pode ser compreendido como um conceito multidimensional que envolve responsabilização, controle e prestação de contas. Esse termo é amplamente relacionado à avaliação das ações de gestores públicos, sua transparência e a capacidade de responder às demandas sociais. No contexto institucional, a “*accountability*” é vista como a obrigação de agentes públicos e organizações de prestar contas de seus atos a instâncias fiscalizadoras e à sociedade, garantindo conformidade legal e ética. Além disso, ela fomenta a transparência nas relações entre governo, instituições e cidadãos, permitindo um controle social mais efetivo e um fortalecimento da democracia participativa (Mota, *et al*, 2021).

expansão.

#### 2.4 Desenvolvimento Regional, Justiça e Cidadania: Uma Análise sob a Ótica do Tribunal de Justiça de Goiás

A noção de desenvolvimento regional tem passado por transformações ao longo do tempo, refletindo uma ampliação da compreensão sobre os fatores que influenciam o progresso de uma região. Inicialmente, a concepção predominante estava fortemente vinculada ao crescimento econômico, com ênfase na expansão das forças produtivas e na acumulação de capital em escala regional. No entanto, essa perspectiva reducionista tem sido cada vez mais contestada, uma vez que o crescimento econômico, por si só, não garante equidade social, redução de desigualdades ou melhoria da qualidade de vida da população, fatores que devem ser observados ao aferir o desenvolvimento regional (Diniz, 2009).

Sob o viés do crescimento econômico não ser o único vetor do conceito desenvolvimento, a percepção das desigualdades regionais emergiu com maior intensidade após a crise de 1929, levando a uma reconfiguração do papel do Estado e à formulação de políticas voltadas à mitigação dessas disparidades. Contudo, apesar das tentativas de reorganização territorial e de promoção do desenvolvimento em áreas historicamente marginalizadas, as desigualdades persistiram, especialmente em função da ênfase excessiva na dimensão econômica do desenvolvimento. A reprodução indiscriminada de políticas de incentivo econômico, sem uma análise criteriosa das especificidades regionais, acabou por perpetuar as assimetrias existentes (Furtado, 1972).

Atualmente, o conceito de desenvolvimento regional se tornou mais abrangente, incorporando variáveis sociais, políticas e institucionais, em que, a justiça social e o acesso à justiça como ferramentas do exercício da cidadania, emergem como elementos centrais para a promoção de um desenvolvimento efetivo e sustentável (Furtado, 1972). O acesso a mecanismos de solução de conflitos, como os meios consensuais e a assistência jurídica gratuita, desempenha um papel essencial na garantia da cidadania e no fortalecimento do tecido social, especialmente em regiões marcadas por vulnerabilidades socioeconômicas.

Sob essa ótica, o desenvolvimento regional não deve ser entendido apenas como um processo de crescimento do produto econômico regional, mas como um fenômeno multidimensional, que envolve a democratização do acesso a direitos fundamentais, a redução de desigualdades e a inclusão social. A ausência de um sistema de justiça acessível e eficiente pode aprofundar disparidades, limitando o exercício da cidadania e comprometendo a coesão

social.

Assim, para categorizar o desenvolvimento regional em uma perspectiva contemporânea, é imprescindível incluir o acesso à justiça como um dos seus pilares. Estruturas judiciárias eficientes e acessíveis não apenas garantem a resolução de conflitos, mas também promovem segurança jurídica, confiança institucional e maior participação cidadã. Essa abordagem multidimensional do desenvolvimento regional não apenas reconhece a importância do crescimento econômico, mas também enfatiza a necessidade de construir sociedades mais justas, equitativas e sustentáveis (Furtado, 2009).

Nesse contexto, o Poder Judiciário como criador e implementador de políticas públicas, no recorte de sua atuação, assume uma missão institucional essencial: assegurar o acesso à justiça e promover a resolução de conflitos com eficiência, equidade e celeridade. Responsabilidade essa que, para além de escassez de incentivos financeiros, estruturais e institucionais diretos, enfrenta desafios sobre a suposta incoerência de sua atuação no contexto brasileiro contemporâneo.

A crescente demanda por justiça, somada às limitações de recursos e à complexidade dos conflitos contemporâneos, impõe ao Poder Judiciário, além da aplicação estrita das normas, a adoção de uma postura proativa e inovadora, capaz de assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, promovendo a resolução equitativa de litígios e a garantia de direitos fundamentais.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de uma atuação substancial, que transcenda a esfera estritamente judicial, incorporando a formulação e implementação de políticas públicas com impactos sociais e econômicos concretos nas regiões atendidas. Assim, o Judiciário se reafirma como um agente essencial na promoção da justiça, da cidadania e do desenvolvimento regional.

Assim, em consonância com as recentes diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, por meio de Resoluções, institui as Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) para fomentar ações contínuas e coordenadas na resolução de demandas estruturais, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem se destacado por sua postura proativa e seu engajamento institucional na efetivação dessas políticas (CNJ, 2025).

Entretanto, é fundamental reconhecer que as iniciativas do CNJ derivam de um esforço gerencial abrangente e estruturado, sustentado por um ciclo de gestão estratégica que compreende processos contínuos de planejamento, monitoramento, avaliação e redesenho, visando à concretização das diretrizes e objetivos estabelecidos em nível nacional. Essa

abordagem está expressamente delineada no art. 2.º da Instrução Normativa n.º 99/2024, que regulamenta o gerenciamento das PJNP no âmbito do CNJ (CNJ, 2025).

No plano nacional, essas políticas estão organizadas em 17 (dezessete) eixos estratégicos de desenvolvimento, contemplando um conjunto diversificado de 39 (trinta e nove) ações, programas e projetos voltados para diferentes áreas de interesse público. Entre os principais focos de atuação, destacam-se os direitos humanos, a sustentabilidade, a promoção da equidade de gênero, o fortalecimento da cidadania e a ampliação do acesso à justiça, refletindo um compromisso institucional abrangente com a implementação de políticas que impulsionam a inclusão social e o desenvolvimento sustentável (CNJ, 2025).

Diante desse cenário, o Estado de Goiás tem demonstrado empenho significativo na incorporação dessas diretrizes, consolidando-se como um agente ativo na modernização e efetivação das políticas judiciárias, reafirmando o papel do Poder Judiciário na construção de um sistema de justiça mais acessível, eficiente e alinhado às demandas sociais contemporâneas (ver Tabela 1).

Com efeito, até fevereiro de 2025, o referido tribunal aprovou a formulação e implementação de 91 (noventa e uma) políticas judiciárias, abrangendo um amplo espectro de ações, projetos e programas. Essas iniciativas vão desde a ampliação do acesso à justiça até medidas voltadas à equidade de gênero, inclusão social, modernização administrativa e fortalecimento da transparência institucional, das quais 7 (sete) já foram integralmente concluídas (TJGO, 2025).

Essas políticas estão sistematizadas em 12 (doze) macrodesafios estratégicos, que englobam: gestão administrativa e governança judiciária; gestão da justiça criminal; gestão de pessoas; consolidação do sistema de precedentes obrigatórios; combate à corrupção e à improbidade administrativa; estratégia nacional de tecnologia da informação e proteção de dados; fortalecimento das relações institucionais do Judiciário com a sociedade; garantia dos direitos fundamentais; prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais de conflitos; promoção da agilidade e produtividade na prestação jurisdicional; além do fomento à sustentabilidade (TJGO, 2025).

Dentre esses eixos estratégicos, é possível identificar desafios voltados à modernização interna da estrutura institucional do Judiciário, com foco na otimização de seus processos e na eficiência administrativa. No entanto, esta pesquisa direciona sua análise para os macrodesafios que exercem impacto direto na dinâmica regional do desenvolvimento social, enfatizando aqueles que fortalecem a relação institucional do Judiciário com a sociedade, garantem a

efetivação dos direitos fundamentais, promovem a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para conflitos, além de impulsionarem a agilidade e a produtividade na prestação jurisdicional e fomentarem a sustentabilidade. Essas áreas de atuação abrangem 24 (vinte e quatro) iniciativas, correspondendo a aproximadamente 26,37% (vinte e seis inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das políticas judiciárias do ente (TJGO, 2025).

Ressalta-se que toda essa movimentação é custeada de forma autônoma, abrangendo os aspectos estrutural, material, financeiro e profissional, sem depender de recursos externos para sua execução. Os programas e projetos são formalizados e gerenciados por meio do Processo Administrativo Digital (PROAD), garantindo maior transparência, rastreabilidade e eficiência na administração dos recursos (TJGO, 2025).

Especificamente, as iniciativas que serão apresentadas caracterizam-se como ações continuadas, o que significa que não se trata de medidas isoladas ou temporárias, mas sim de políticas institucionais permanentes ou de longa duração, estruturadas para gerar impactos progressivos e sustentáveis. Dessa forma, essas ações consolidam-se como parte de uma estratégia de aprimoramento contínuo do Judiciário, refletindo um compromisso perene com a modernização, a acessibilidade e a eficácia na prestação jurisdicional (TJGO, 2025).

Tabela 1: Relação de políticas judiciárias do TJGO que impactam diretamente no desenvolvimento regional

| AÇÃO/PROJETO/PROGRAMA                                                   | OBJETIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agenda 2030 – ONU/CNJ                                                   | Disseminar a Agenda 2030 – ONU/CNJ, proporcionando a servidores, magistrados e cidadãos acesso aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Para tanto, criou-se o Laboratório de Inovação e Inteligência do Poder Judiciário (INOVAJUS), com o objetivo de fortalecer a produção e gestão de dados e pesquisas sobre a Agenda 2030.   |
| Rede de Atendimento e Proteção às vítimas de crimes e atos infracionais | Este projeto é um desdobramento do Projeto “Guia da Rede de Proteção Social do Município de Goiânia”, com vistas a mapear e produzir informações relativas a toda rede de atendimento e proteção de vítimas de crimes ou atos infracionais de modo a disponibilizá-lo à população no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. |
| Impressões sustentáveis                                                 | Implementar medidas capazes de reduzir o                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                              | consumo de impressões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Central de Cumprimento de Liminares - CCL    | Cumprir as decisões liminares e atos emergenciais, dos magistrados, no prazo máximo de 1 (uma) hora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Comitê Interinstitucional Popruajud          | Atender as demandas jurídicas e estimular a disponibilização de serviços assistenciais pelos órgãos públicos e sociedade civil às pessoas em situação de rua por meio de atendimento itinerante nos locais de circulação e permanência das pessoas em situação de rua.                                                                                                                                                  |
| Justiça Itinerante                           | Desdobramento do Projeto Mais Justiça (CNJ), visando efetivar o pleno acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI), em comunidades quilombolas, indígenas e em situação de vulnerabilidade, bem como nas comunidades que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas, não contam com pleno acesso à Justiça.                                                                   |
| Berna IA Automação                           | Alcançar 100% do Índice de Atendimento à demanda, promovendo a agilidade e a produtividade na prestação Jurisdicional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Prêmio Pacto Nacional pela Primeira Infância | Premiar os municípios que aderiram ao Pacto pela Primeira Infância e realizaram o maior número de ações voltadas a primeira infância descritas no Edital e informadas em relatório.                                                                                                                                                                                                                                     |
| Programando o Futuro – Sukatech              | Destinação de CPUs, mouses, teclados e monitores que não possuem mais serventia para o poder judiciária às cooperativas para serem reutilizados.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Plano de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS   | Implementar um plano de gestão dos resíduos sólidos gerados com a efetivação de programas de reciclagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| GHG Protocol                                 | Adaptar o método GHG Protocol para o contexto do TJ-GO e o desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE) do poder judiciário goiano.                                                                                                                                                                                                                           |
| Programa Entrega Legal                       | Garantir o direito da criança à convivência familiar, protegendo-a de situações de vulnerabilidade que possam prejudicá-la no seu desenvolvimento integral; orientar e acolher as gestantes e mães que manifestem o desejo de entregar o filho para adoção; e capacitar as equipes de profissionais que compõem a Rede de Atendimento Básico para favorecer a entrega espontânea consciente de uma criança para adoção. |
| Programa Pai Presente                        | Reconhecimento de paternidade facilitado,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                               | com instruções sobre.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| AquaJus                                                                       | Redução do consumo de água na instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Carta de Serviços ao Cidadão                                                  | Esclarecimentos sobre o acesso à justiça na prática.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Programa Pilares: Edificando a Cultura de Paz na Escola                       | Viabilizar a disseminação da cultura de paz nas escolas, capacitando os profissionais da educação como facilitadores de Círculos de Justiça Restaurativa e Construção de Paz para a adoção de ações que visem o fortalecimento das relações interpessoais nas unidades educacionais, contribuindo para a prevenção e transformação de conflitos. |
| Programa Escuta                                                               | Orientação sexual nas escolas e proteção às violências contra a dignidade sexual.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Lumejus                                                                       | Redução do consumo de energia no âmbito institucional.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Programa de Preparação Psicossocial e Jurídica de Pretendentes à Adoção (PPJ) | Oferecimento de curso de Preparação Psicossocial e Jurídica de Pretendentes à Adoção no estado.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Registre-se!                                                                  | Mutirão para emissão de certidões de nascimento à população socialmente vulnerável.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Borra de café                                                                 | A borra de café da instituição é direcionada a viveiros, para produção de mudas de plantas nativas do cerrado e paisagismo.                                                                                                                                                                                                                      |
| Copos Biodegradáveis                                                          | Disponibilização de copos biodegradáveis para todos os ambientes da instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Núcleo de Aceleração de Julgamentos- NAJ LEIGOS                               | Juízes Leigos em atendimento de Unidades Judiciárias da capital e do interior em dificuldade ou congestionamento.                                                                                                                                                                                                                                |
| Campanha Protege e julga                                                      | Garantir celeridade na análise da medida protetiva de urgência e no julgamento de mérito dos processos de violência doméstica e feminicídios em até um ano.                                                                                                                                                                                      |

Fonte: TJGO, 2025.

Com base na metodologia Forças, Oportunidades, Fragilidade e Ameaças (FOFA) , que permite identificar as potencialidades institucionais e as vulnerabilidades que requerem ajustes estratégicos, bem como antecipar riscos e aproveitar oportunidades para elevar a eficácia das políticas públicas, a análise das iniciativas do TJGO revela um conjunto de fatores determinantes na formulação e execução dessas ações (Araújo, 2015).

Em termos de forças, observa-se a robustez institucional do tribunal, que consegue desenvolver e aplicar políticas públicas de forma relativamente autônoma, prescindindo de influxos externos de recursos financeiros. Esse potencial é reforçado pela consolidação de

práticas de modernização administrativa, a exemplo do Processo Administrativo Digital (PROAD), que aprimora a transparência e a gestão de processos internos. Não menos importante é o alinhamento às normas e diretrizes nacionais, como as resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Agenda 2030 da ONU, que, ao estabelecerem metas de sustentabilidade e direitos fundamentais, conferem legitimidade e coerência às políticas implementadas pelo Judiciário goiano.

Apesar desse cenário favorável, algumas fraquezas tornam-se evidentes no âmbito do TJGO. A quantidade e a diversidade de projetos podem resultar em uma fragmentação de iniciativas, dificultando a criação de sinergias e a troca de informações entre diferentes setores e poderes. Soma-se a isso a sobrecarga processual que recai sobre o sistema judicial, potencialmente limitando a absorção de inovações e a incorporação efetiva de novas metodologias de trabalho.

Resistências internas, decorrentes tanto de cultura organizacional quanto de receios diante de mudanças estruturais, podem retardar a adoção de programas voltados à eficiência, inclusive em questões relacionadas à transformação digital ou ao uso de inteligência artificial, como no caso do Berna IA Automação.

No campo das oportunidades, destaca-se a crescente valorização do Judiciário como ator central na governança democrática brasileira, o que amplifica a possibilidade de estabelecer parcerias interinstitucionais com órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Essa expansão de atribuições, além de aumentar a capacidade de o tribunal intervir em pautas de relevância social, oferece um caminho para que as políticas judiciárias sejam alinhadas a parâmetros internacionais de desenvolvimento e sustentabilidade.

A adesão à Agenda 2030 da ONU, por exemplo, viabiliza a incorporação de metas e indicadores que reforçam a accountability e a gestão orientada por resultados. Ademais, o uso de tecnologias inovadoras, como a automação de processos judiciais e a inteligência artificial, permite agilizar procedimentos, reduzir filas processuais e potencializar o alcance dos serviços, sobretudo em áreas remotas ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Entre as ameaças, despontam tanto fatores externos quanto internos. Eventuais cortes orçamentários em nível federal ou estadual podem comprometer o ritmo de implantação de programas, forçando priorizações de curto prazo que, por vezes, inviabilizam planos estratégicos de maior fôlego. Mudanças constantes na regulamentação nacional ou mesmo alterações de ordem política podem gerar incertezas quanto às atribuições do Judiciário, levando a tensões institucionais sobre a extensão de seu papel em políticas públicas. Já a falta de coordenação entre governos municipais, estaduais e a esfera federal pode desencadear

sobreposições de ações similares ou lacunas no atendimento às demandas da população, especialmente em territórios com menor capacidade de articulação administrativa.

Nesse contexto, vale destacar o sucesso de projetos específicos. O Justiça Itinerante, oriundo do Projeto Mais Justiça (CNJ), tem sido fundamental para garantir atendimento jurídico em comunidades quilombolas, aldeias indígenas e localidades afastadas, ao eliminar barreiras relacionadas à distância ou à precariedade de infraestrutura. Essa iniciativa não apenas agiliza processos e promove uma aproximação mais humanizada com a população, mas também fortalece a cidadania, pois assegura que pessoas antes excluídas do sistema de justiça passem a contar com serviços de qualidade e uma resposta institucional mais ágil.

De maneira análoga, a Rede de Atendimento e Proteção às vítimas de crimes e atos infracionais se configura como um mecanismo de amparo integral, unindo órgãos de proteção social e facilitando o acesso a informações sobre serviços assistenciais por meio do portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. A transparência aqui desempenha papel crucial, pois garante que vítimas, muitas vezes em situação de extrema vulnerabilidade, saibam a quem recorrer e como acionar mecanismos de apoio.

No que diz respeito às políticas ambientais, iniciativas como o AquaJus, voltado à diminuição do consumo de água, o Lumejus, centrado na redução de gastos energéticos, e o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS), focado na reciclagem e na destinação correta de dejetos, contribuem para consolidar uma cultura de sustentabilidade no Judiciário, nos termos da Resolução CNJ 201/2015.

Tais projetos, além de gerarem economia de recursos, sensibilizam servidores e magistrados para práticas ambientalmente responsáveis, reforçando o vínculo entre as atividades judiciais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nesse mesmo sentido, as ações de tecnologia ecológica, como o reuso de equipamentos de informática no Programando o Futuro – Sukatech, agregam valor social ao fomentar cooperativas de reciclagem e gerar possibilidades de renda em nível regional.

A preocupação com a inclusão social é igualmente robusta, materializando-se em programas como o Pai Presente, o Registre-se! e o Entrega Legal, que asseguram direitos básicos ligados à filiação, ao reconhecimento de paternidade e ao amparo de gestantes que pretendem entregar seus filhos para adoção. Essas iniciativas não só reduzem disparidades sociais e fortalecem redes de proteção à infância, mas também reforçam o compromisso do TJGO com a promoção de políticas públicas de equidade, em plena concordância com dispositivos constitucionais e tratados internacionais de direitos humanos.

Já o Comitê Interinstitucional Popruajud aborda de forma pragmática as necessidades da população em situação de rua, articulando ações de saúde, documentação civil, moradia e assistência, o que exemplifica a capacidade de o tribunal atuar como elo entre diferentes políticas setoriais. Tal diversidade de programas e ações evidencia a postura do TJGO em transcender sua função estritamente jurisdicional, assumindo responsabilidade na formulação de políticas estruturantes que beneficiam a sociedade em amplos aspectos.

A relação com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional<sup>22</sup> (PNDR) (Neto; Colombo; Rocha, 2013) é ilustrativa, pois as iniciativas do tribunal dialogam diretamente com o objetivo de reduzir desigualdades territoriais e promover a integração econômica e social em Goiás. A presença de mecanismos de resolução de conflitos, mediação e assistência a populações vulneráveis reforça as bases de um desenvolvimento inclusivo, ao mesmo tempo em que cria condições institucionais para a atração de investimentos e o fortalecimento das atividades econômicas locais.

Ainda assim, o avanço dessas políticas depende de uma articulação consistente entre os diversos níveis de governo, da continuidade dos investimentos e de um monitoramento sistemático que avalie resultados, identifique desafios e promova ajustes contínuos. O aperfeiçoamento das estruturas de governança interna e a integração efetiva dos dados sobre projetos e serviços são etapas fundamentais para garantir maior coesão entre as iniciativas, evitando a dispersão de esforços e fortalecendo o impacto positivo no desenvolvimento regional. Em muitos casos, a implementação de programas de capacitação e treinamento de servidores e magistrados é indispensável para a consolidação de uma cultura institucional voltada à inovação e à redução de desigualdades.

Diante de tudo isso, constata-se que o Judiciário goiano não se limita à aplicação normativa, mas exerce um papel proativo de agente transformador, operando em convergência com as diretrizes nacionais e internacionais. Ao aproximar-se das populações mais carentes, defender direitos fundamentais e integrar objetivos de sustentabilidade, o TJGO torna-se um catalisador de mudanças estruturais e consolida uma visão de justiça que transcende a esfera judicial para abraçar a dimensão social e ambiental do desenvolvimento.

Esse movimento se coaduna não somente com os princípios constitucionais de

<sup>22</sup> A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) constitui a principal diretriz federal voltada à redução das desigualdades territoriais e à promoção de um desenvolvimento equilibrado entre as diversas regiões do país. Instituída pelo antigo Ministério da Integração Nacional – atualmente chamado de Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional –, a PNDR estabelece um conjunto de estratégias, programas e instrumentos destinados a fortalecer capacidades institucionais locais, fomentar atividades produtivas, ampliar a infraestrutura regional e incentivar a inclusão social e econômica de territórios historicamente marginalizados.

dignidade humana, como também com um modelo de governança democrática que enxerga o Poder Judiciário como parte essencial da construção de um futuro mais equitativo e resiliente. Nesse sentido, a atuação do TJGO reflete o potencial estratégico de articular justiça social, redução de desigualdades e fortalecimento de instituições, consolidando-se como exemplo de como a adoção de políticas públicas bem planejadas e avaliadas pode promover o progresso regional e servir de referência para outras regiões do país.

## 2.5 Considerações Finais

A investigação desenvolvida ao longo deste trabalho procurou estudar de que maneira as políticas judiciárias implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) são válidas no ordenamento jurídico e impactam o desenvolvimento regional, contribuindo para a redução das desigualdades estruturais e o fortalecimento da coesão social. Para tanto, foram examinadas as ações, projetos e programas do TJGO à luz de uma abordagem teórica acerca das políticas públicas e do papel crescente do Poder Judiciário na sua formulação e execução, bem como a partir de dados documentais que evidenciam as iniciativas empreendidas.

A análise revelou que, ao ultrapassar a função tradicional de resolução de conflitos e interpretação de leis, o Judiciário goiano assume uma posição estratégica na governança democrática, desenvolvendo políticas que repercutem no tecido social e na economia local. O levantamento das ações (conforme demonstrado na Tabela 1) demonstrou que essas iniciativas não apenas visam a modernizar a gestão interna do Tribunal – por meio de projetos como o Processo Administrativo Digital (PROAD) ou o Bona IA Automação –, mas também incidem diretamente sobre demandas concretas da população, como a Justiça Itinerante e a Rede de Atendimento e Proteção às vítimas de crimes e atos infracionais.

Esses programas ilustram, de forma clara, a forma como o Judiciário goiano tem buscado se aproximar das populações em situação de vulnerabilidade, romper barreiras geográficas, fortalecer vínculos institucionais com outras esferas de governo e entidades da sociedade civil e promover acesso efetivo a serviços de cidadania. No âmbito ambiental, as políticas de sustentabilidade (AquaJus, Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, GHG Protocol, entre outras) reforçam o engajamento do Judiciário com pautas que vão além da esfera judicial, contribuindo para uma mentalidade institucional comprometida com a responsabilidade socioambiental.

No plano analítico, o uso da metodologia FOFA (Forças, Oportunidades, Fragilidade e Ameaças) foi fundamental para identificar desafios e potenciais de aprimoramento. Entre as

forças, o TJGO se destaca pela capacidade institucional de formular políticas públicas de maneira autônoma e pela aderência a diretrizes nacionais e internacionais (Agenda 2030, resoluções do CNJ). Já as fragilidades apontam para a fragmentação das iniciativas e para eventuais resistências internas que podem retardar a adoção de metodologias inovadoras.

As oportunidades abrangem o alinhamento com parâmetros de desenvolvimento sustentável e a ampliação de parcerias interinstitucionais, enquanto as ameaças derivam de possíveis cortes orçamentários, de mudanças no contexto político-normativo e da carência de coordenação entre os diferentes níveis de governo.

Dessa forma, os dados levantados indicam que o TJGO, ao conceber e executar políticas judiciárias estruturantes, tem contribuído significativamente para a redução de iniquidades regionais, a promoção da inclusão social e a consolidação de práticas que asseguram maior eficácia à prestação jurisdicional. A continuidade de investimentos em tecnologia, formação de servidores e magistrados, bem como o fortalecimento da cooperação federativa e das redes de proteção social, figuram como caminhos essenciais para garantir a sustentabilidade dos resultados.

Constatou-se, ainda, que essa atuação proativa do Judiciário goiano não configura uma extrapolação de funções constitucionais, mas uma resposta contemporânea às exigências de uma sociedade que demanda instituições mais participativas e resolutivas. Ao incidir de forma direta na promoção de direitos fundamentais, na proteção de grupos vulneráveis e na preservação do meio ambiente, o TJGO reafirma sua legitimidade como garantidor da cidadania e promotor de justiça social.

Além disso, essa postura ativa fortalece o arranjo institucional previsto na Constituição de 1988, ao tornar o Judiciário corresponsável no enfrentamento das desigualdades regionais e na construção de um desenvolvimento equilibrado, em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e as metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Em síntese, o presente estudo permite concluir que as políticas judiciárias elaboradas e executadas pelo TJGO impactam positivamente o desenvolvimento regional ao ampliarem o acesso à justiça, fortalecerem a governança democrática e fomentarem a inclusão social. As evidências colhidas indicam que, ao assumir novas atribuições e ao articular iniciativas com órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil, o Judiciário pode tornar-se vetor de transformação, estimulando práticas de gestão mais transparentes, sustentáveis e socialmente comprometidas.

A experiência goiana, nesse sentido, reforça a pertinência de reconhecer o Poder

Judiciário como ator indispensável na formulação e implementação de políticas públicas, auxiliando a pavimentar caminhos para a redução das desigualdades históricas e a consolidação de uma democracia mais participativa e justa em âmbito regional.

## 2.6 Referências

ARAÚJO, J. C. et al. **Análise de Swot: uma ferramenta na criação de uma estratégia empresarial**. Lins, 2015. V Encontro Científico e Simpósio de Educação Salesiano, Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium: Faculdade de Lins, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política**. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 201, de 3 de março de 2015**. Institui a Política Nacional de Sustentabilidade no Poder Judiciário.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Estabelece diretrizes éticas para o uso de inteligência artificial no Poder Judiciário.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020**. Institui a Política de Governança das Contratações no âmbito do Poder Judiciário.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Os Estudos das Políticas Públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas**. Política Hoje. Recife, n. 1, p. 71-90, 2016.

BERCOVICI, Gilberto. **O ainda indispensável direito econômico**. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita et al. (Org.). *Direitos humanos, democracia e república: homenagem a Fábio Konder Comparato*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARDOSO, Fernanda Graziela; LIMA, Gilberto Tadeu. **A concepção de Keynes do sistema econômico como um todo orgânico complexo**. Revista Economia e Sociedade. Campinas, n. 3, p. 359-381, dez, 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas**. Disponível em: . Acesso em: 20 fev. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DERANI, Cristiane. **Privatização e Serviços Públicos: As Ações do Estado na Produção Econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

DINIZ, Clélio Campolina. **Celso Furtado e o desenvolvimento regional**. Nova Economia. Belo Horizonte, vol. 19, n. 2, p. 227- 249, mai.-ago. 2009.

DOMÍNGUEZ, Carlos; DUARTE, Aldira Guimarães. **A qualidade da democracia, o estado de direito e a análise de políticas públicas: conceitos e práticas em transformação**. Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social. Brasília, n. 10, p. 79-92, jul/dez, 2024.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso de direito processual civil**. Vol. único. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2025.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **As Três Economias Políticas do Welfare State**. Lua Nova. São Paulo, n. 24, p. 85-116, 1991.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **O futuro do Welfare State na nova ordem mundial**. Lua Nova. São Paulo, n. 35, p. 73-111, 1995.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2009.

FURTADO, Celso. **Análise do modelo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

GARAPON, Antoine. **O guardador de promessas: Justiça e democracia**. Tradução de Francisco Aragão. Lisboa: Piaget, 1996.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GLADDEN, Edgar Norman. *A history of public administration: from the earliest times to the eleventh century*. Londres: Routledge, 2019.

LASKI, Harold J. **O liberalismo europeu**. São Paulo: Mestre Jou, 1973.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Tradução de Mário e Celestino da Silva. 1. reimpressão. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019. 160 p. (Edições do Senado Federal; v. 248).

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo I. 6. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

MOTA, Ralyson Kevin Barata *et al.* **Concepções teóricas sobre accountability**. Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade. Brasília, n. 3, p. 83-100, 2021.

NETO, Aristides Monteiro; COLOMBO, Lucileia Aparecida; ROCHA NETO, João Mendes da (org.). **Desenvolvimento Regional no Brasil: Políticas, Estratégias e Perspectivas**. Volume 1. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, 2023.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução à sociologia da administração da justiça**. In: AUTOR. *Direito e justiça: a função social do judiciário*. 3. ed. São Paulo: Atica, 1997. p. 39-65.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Marília Lourido dos. **Políticas públicas (econômicas) e controle**. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, v. 40, n. 158, pág. 265-278, abr./jun. 2003.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. **Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas**. Brasília: *Revista do Serviço Público*, n. 2, p. 119-136, abr/jun, 2011.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. *Sociologias*. Porto Alegre, n. 16, p. 20-45. jul/dez, 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Painel de Programas e Projetos do TJGO**. Disponível em: . Acesso em: 20 fev. 2025.

VELOSO, Fernando A.; VILLELA, André; GIAMBIAGI, Fabio. **Determinantes do “Milagre” Econômico Brasileiro (1968-1973): uma análise empírica**. *Revista Brasileira de Economia*. Rio de Janeiro, n. 2, p. 221-246, abr/jun, 2008.

VIANA, Luiz *et al.* **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

### 3. SEGUNDO ARTIGO – ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ESTUDOS EMPÍRICOS EM DIREITO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM PERSPECTIVA<sup>23</sup>

PUBLIC POLICY ANALYSIS, REGIONAL DEVELOPMENT AND EMPIRICAL STUDIES IN LAW: THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF GOIÁS IN PERSPECTIVE

Lívia Araújo Fraga

Carlos Federico Domínguez Avila

#### Resumo

O presente artigo investiga de que maneira o acesso à justiça substancial, enquanto macrodesafio de políticas públicas conduzidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pode ser compreendido como vetor estruturante do desenvolvimento estadual, ao superar uma concepção estritamente economicista de progresso e afirmar-se como instrumento de fortalecimento da cidadania, de consolidação da segurança jurídica e de promoção da equidade territorial. Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica das concepções teóricas que fundamentam o Estado Democrático de Direito no Brasil, aliada à análise documental da nova perspectiva de desenvolvimento regional introduzida pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e estampada nas políticas públicas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de examinar a imprescindibilidade do acesso à justiça e do fortalecimento institucional do Poder Judiciário goiano como mecanismos essenciais à efetivação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, conclui-se que o acesso substancial à justiça, quando compreendido simultaneamente como direito fundamental de natureza instrumental e como enfoque de política pública de caráter estruturante, configura-se como elemento indispensável à consolidação do Estado Democrático de Direito e à promoção de um modelo de desenvolvimento regional comprometido com a sustentabilidade e a justiça social. Ademais, quando analisado à luz da atuação proativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 da ONU, revela-se como uma estratégia eficaz de enfrentamento das desigualdades territoriais e de fortalecimento da cidadania, da segurança jurídica e da coesão social nos territórios goianos.

**Palavras-chave:** acesso à justiça; estado democrático de direito; desenvolvimento regional; Tribunal de Justiça do estado de Goiás; políticas públicas.

<sup>23</sup> Artigo publicado na revista *Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana*, Curitiba, v. 23, n. 7, p. 01-33, 2025. ISSN: 1696-8352. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/10659>. Acesso em 15 nov. 2025. Cumprir acrescentar que a referida revista é considerada Qualis A4 na área de Planejamento Urbano e Regional/ Demografia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

## Abstract

This article investigates how substantial access to justice, as a macro-challenge of public policies implemented by the Court of Justice of the State of Goiás, can be understood as a structuring vector of state development, by overcoming a strictly economic conception of progress and asserting itself as an instrument for strengthening citizenship, consolidating legal certainty, and promoting territorial equity. To this end, a qualitative approach is adopted, through a literature review of the theoretical conceptions that underpin the Democratic Rule of Law in Brazil, combined with documentary analysis of the new perspective on regional development introduced by the Sustainable Development Goals (SDGs) and reflected in the public policies of the Court of Justice of the State of Goiás. The objective is to examine the indispensability of access to justice and the institutional strengthening of the judiciary in Goiás as essential mechanisms for the implementation of the United Nations 2030 Agenda. Accordingly, it is concluded that substantial access to justice, when understood both as a fundamental right of instrumental nature and as a structuring axis of public policy, constitutes an indispensable element for consolidating the Democratic Rule of Law and promoting a model of regional development committed to sustainability and social justice. Furthermore, when analyzed in light of the proactive role of the Court of Justice of the State of Goiás, in alignment with the guidelines of the UN 2030 Agenda, it reveals itself as an effective strategy for addressing territorial inequalities and for strengthening citizenship, legal certainty, and social cohesion across the territory of Goiás.

**Keywords:** access to justice; democratic rule of law; regional development; Court of Justice of the state of Goiás; public policies.

## 3.1 Introdução

Durante grande parte do século XX — especialmente no período posterior à Segunda Guerra Mundial, estabelecido como Idade de Ouro do Capitalismo —, as noções de desenvolvimento foram predominantemente vinculadas a indicadores de crescimento econômico, com ênfase no aumento do Produto Interno Bruto (PIB) e na expansão da capacidade produtiva como parâmetros hegemônicos de progresso e prosperidade (Lima, 2006). Essa concepção, de matriz liberal e tecnocrática, reduziu o desenvolvimento à sua dimensão quantitativa, desconsiderando as múltiplas variáveis sociais, ambientais, institucionais e culturais que também estruturam a qualidade e a sustentabilidade dos processos desenvolvimentistas.

Contudo, a partir da década de 1970, delineia-se no Brasil, em consonância com um panorama global, uma inflexão teórico-metodológica impulsionada tanto pelas críticas ao economicismo deliberado quanto pela constatação interna das contradições estruturais do modelo estritamente liberal de desenvolvimento. Isso porque, embora o país tenha registrado, especialmente entre os anos de 1960 e 1980, algumas das mais expressivas taxas médias de

crescimento econômico, o modelo então adotado revelou-se concentrador e excludente, já que situou o Brasil entre as nações com os mais elevados índices de desigualdade — tanto sob a perspectiva territorial quanto na distribuição pessoal da renda (Lima, 2006).

Nesse contexto, passam a consolidar-se perspectivas que concebem o desenvolvimento como um fenômeno multidimensional, integrando de forma articulada as esferas econômica, social, ambiental, institucional e cultural (Brandão, 2004). Essa mudança de paradigma foi intensificada com a incorporação das diretrizes da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), lançada em 2016, que propôs uma agenda global, com metas mundiais comprometidas com a construção de sociedades inclusivas, pacíficas e sustentáveis.

Dentre as pautas que ganharam proeminência no cenário global, as temáticas relativas ao acesso à justiça, à segurança jurídica e ao fortalecimento das instituições públicas — em especial do Poder Judiciário — deixaram de ser compreendidas como meras garantias normativas restritas ao domínio interno e passaram a configurar uma preocupação de ordem internacional, a serem reconhecidas como pilares estruturantes do desenvolvimento regional sustentável.

É nesse cenário que, ao se incorporarem as diretrizes estabelecidas no referido compromisso internacional à realidade interna — considerando-se, ainda, que o Brasil é instituído como Estado Democrático de Direito em sua forma de organização política e jurídica da República, alicerçado nos princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da promoção da justiça social —, impõe-se a necessidade de repensar o papel das instituições de justiça na dinâmica territorial do desenvolvimento (Spessato, 2023).

Diante disso, o presente estudo parte das premissas instituídas para analisar de que modo o acesso substancial à justiça, reconhecido não somente como direito fundamental, mas como autêntico instrumento de transformação institucional, de inclusão cidadã e de promoção da coesão territorial, enquanto enfoque de políticas públicas implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pode ser compreendido como vetor legítimo de desenvolvimento regional, estruturante do Estado Democrático de Direito, da segurança jurídica e da cidadania.

Assim, visando proporcionar viabilidade interpretativa, a presente pesquisa percorre o caminho da superação da retórica estritamente economicista do progresso, propondo uma leitura crítica e articulada das relações entre justiça, território e desenvolvimento, à luz das balizas normativas e programáticas estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, contextualizadas à realidade brasileira e, em especial, de maneira academicamente inédita, à atuação do Poder Judiciário no Estado de Goiás.

Com esse propósito, estrutura-se o presente estudo em três eixos: no primeiro, procede-se à análise da trajetória das teorizações sobre o desenvolvimento regional no Brasil, evidenciando o deslocamento paradigmático de uma abordagem estritamente economicista — centrada em indicadores de crescimento e acumulação — para uma concepção multidimensional, em consonância com os marcos teóricos contemporâneos e com as diretrizes da Agenda 2030 da ONU. Examina-se, ainda, a incorporação gradual desses princípios às políticas públicas brasileiras e sua articulação normativa e institucional com o modelo de desenvolvimento sustentável preconizado.

Em segundo plano, empreende-se o estudo acerca da estruturação do acesso à justiça no âmbito do Estado Democrático de Direito brasileiro, tomando como referência as concepções de segurança jurídica e de efetivação da cidadania como fundamentos normativos e operacionais para a democratização das instituições e a promoção da justiça social. Busca-se demonstrar como o acesso substancial à justiça transcende o seu caráter formal, assumindo papel central na consolidação da ordem constitucional brasileira.

Por fim, a análise concentra-se no acesso à justiça enquanto parâmetro legítimo e estruturante do desenvolvimento regional, especialmente à luz dos compromissos assumidos pela Agenda 2030 da ONU e da necessidade de regionalizar a implementação de políticas públicas, de modo a considerar as assimetrias territoriais que historicamente configuram o cenário brasileiro.

Sustenta-se que o fortalecimento do acesso à justiça, como vetor de desenvolvimento, exige não apenas o reconhecimento de sua centralidade normativa, mas também sua inserção efetiva na agenda pública como prioridade institucional, apta a mobilizar esforços concretos do Estado. Nesse contexto, examina-se o papel proativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) como agente indutor de inclusão institucional, desenvolvimento territorial e efetivação de direitos.

### 3.2 O Desenvolvimento Regional como Problema-Objeto: continuidade, mudança e ruptura na agenda de pesquisa

Historicamente, as discussões em torno do desenvolvimento regional no Brasil estiveram fortemente pautadas por uma racionalidade de cunho economicista, na qual o crescimento da atividade produtiva, a intensificação da industrialização e a elevação do Produto Interno Bruto (PIB) eram tomados como equivalentes diretos do próprio conceito de

desenvolvimento. Ao longo do século XX, consolidou-se uma visão reducionista que estabelecia uma correlação linear entre expansão econômica e bem-estar social, sustentada pela premissa de que o aumento da renda *per capita*<sup>24</sup> e da capacidade de produção bastaria para promover a integração territorial e a superação das desigualdades socioespaciais (Madureira, 2015).

Esse paradigma, fortemente influenciado pelo modelo de desenvolvimento industrial dependente, encontrou respaldo no próprio desenho institucional brasileiro, particularmente a partir da década de 1950, quando a industrialização por substituição de importações foi alçada à condição de principal estratégia de crescimento econômico. A criação de órgãos<sup>25</sup> como a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e, posteriormente, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), reflete de forma contundente essa visão, centrada quase exclusivamente na dimensão econômica como propulsora do desenvolvimento regional (Siqueira; Siffert Filho, 2001).

Entretanto, as limitações desse modelo não tardaram a se evidenciar: como observa Furtado (1972), a lógica da acumulação capitalista, longe de mitigar as desigualdades regionais, contribuiu para agravá-las, promovendo a concentração de renda, o fortalecimento dos centros urbano-industriais e relegando os territórios periféricos à marginalização econômica e institucional. Nesse sentido, foi se tornando cada vez mais claro que o crescimento econômico, quando dissociado de políticas públicas integradas e do fortalecimento das instituições, mostrava-se insuficiente para promover um desenvolvimento verdadeiramente sustentável e inclusivo.

O ambiente pós-Segunda Guerra Mundial, influenciado pelas experiências da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)<sup>26</sup> e pela consolidação dos Estados de Bem-Estar Social<sup>27</sup>, revelou-se determinante para o surgimento de uma crítica sólida ao

<sup>24</sup> Locução de origem latina que se traduz por “por cabeça”, sendo utilizada para designar um indicador econômico que expressa a média de renda individual em determinada unidade territorial, obtida a partir da divisão da renda total pela população residente (Lima, 2006).

<sup>25</sup> No bojo do nacional-desenvolvimentismo, impulsionado por governos como o de Juscelino Kubitschek (1956–1961), houve uma tentativa de racionalizar a intervenção do Estado na economia por meio do planejamento, sobretudo para reduzir disparidades regionais e promover a integração nacional (Lima, 2006).

<sup>26</sup> A CEPAL (em inglês, ECLAC – *Economic Commission for Latin America and the Caribbean*) é um órgão regional da ONU, criado em 1948 com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social dos países da América Latina e do Caribe (Alves, 2013).

<sup>27</sup> Os Estados de Bem-Estar Social (*Welfare States*) são modelos de organização política e econômica adotados, sobretudo na Europa Ocidental após a Segunda Guerra Mundial, que ampliaram o papel do Estado na garantia de direitos sociais universais (educação, saúde, previdência, moradia), visavam atenuar as desigualdades do capitalismo, fortalecendo o pacto social entre capital e trabalho e influenciaram a teoria do desenvolvimento e os projetos de modernização institucional dos países em desenvolvimento (Esping-Andersen, 1991).

paradigma exclusivamente econômico. Gradualmente, consolidou-se o entendimento de que crescimento e desenvolvimento não são conceitos equivalentes, ainda que interdependentes. Essa inflexão teórica permitiu reconhecer que o desenvolvimento requer, para além da expansão produtiva, a efetivação de direitos, o fortalecimento institucional e a constituição de ambientes sociais mais coesos, equitativos e sustentáveis (Siqueira; Siffert Filho, 2001).

A partir da inflexão paradigmática que reformulou as bases teóricas<sup>28</sup> do desenvolvimento, abordagens como a teoria dos Polos de Crescimento, de François Perroux, e a teoria da Causação Circular Cumulativa, de Gunnar Myrdal, passaram a evidenciar que, na ausência de intervenções estatais robustas e estratégicas, as forças de mercado operam no sentido de acentuar — e não de mitigar — as disparidades regionais. Nessas condições, os territórios já desenvolvidos tendem a atrair de forma sistemática os fluxos de capital, trabalho qualificado, inovação tecnológica e investimentos institucionais, ao passo que as regiões periféricas permanecem submetidas a ciclos viciosos de pobreza, fragilidade institucional e insegurança jurídica (Madureira, 2015).

No caso brasileiro, mesmo a implementação de instrumentos de política regional, como os fundos constitucionais voltados para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, revelou-se insuficiente para reverter de maneira estrutural o padrão histórico de concentração socioeconômica. Essa limitação decorre, em grande medida, da persistência de um modelo desenvolvimentista que privilegia exclusivamente a indução do crescimento econômico, sem incorporar de forma substancial variáveis institucionais fundamentais — tais como a consolidação do Estado Democrático de Direito, a efetivação da segurança jurídica e o fortalecimento das instituições públicas, especialmente do sistema de justiça.

A partir dos anos 2000, particularmente com o advento da Agenda 21<sup>29</sup> e, mais recentemente, da Agenda 2030 das Nações Unidas, consolida-se uma nova compreensão: o desenvolvimento regional não deve mais ser entendido como um fenômeno unidimensional,

<sup>28</sup> O presente trabalho, em razão das exigências de viabilidade interpretativa e da busca por pertinência temática, não se propõe a abarcar exaustivamente todas as teorias sobre desenvolvimento regional. Opta-se, portanto, por delimitar o enfoque às abordagens que promoveram a transição do paradigma estritamente economicista para uma concepção ampliada de desenvolvimento regional, ancorada em fundamentos sociais, institucionais e territoriais.

<sup>29</sup> A Agenda 21 constitui-se como um dos marcos centrais decorrentes da Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento — a Eco-92 ou Rio-92 — realizada no Rio de Janeiro, em 1992. Trata-se de um plano de ação que propôs a articulação entre atores estatais e não estatais — governos, setor produtivo, organizações da sociedade civil e instituições multilaterais — para a formulação de soluções integradas aos desafios socioambientais contemporâneos, tanto em escala global quanto local. No Brasil, a implementação desse instrumento é conduzida pela Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional (CPDS), responsável por coordenar as iniciativas nacionais em consonância com os princípios pactuados internacionalmente (Jacobi, 2003).

restrito à expansão econômica, mas como um processo essencialmente multidimensional, que requer a articulação sinérgica entre as esferas econômica, social, ambiental e institucional. Essa virada epistemológica reafirma a centralidade de políticas públicas integradas e do fortalecimento institucional como condições inafastáveis para a promoção de um desenvolvimento territorial mais equitativo, coeso e sustentável.

Para a adequada compreensão dos impactos da Agenda 2030 na teorização e na efetivação do desenvolvimento regional no Brasil, impõe-se uma incursão analítica ao cerne da questão. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável constitui um marco normativo internacional de natureza programática, resultante do consenso entre os Estados-membros das Nações Unidas acerca da necessidade premente de implementar ações integradas, ambiciosas e transformadoras, voltadas à erradicação da pobreza, à promoção dos direitos humanos, à consolidação do Estado de Direito e ao fortalecimento da responsividade das instituições políticas (ONU, 2016).

Sua formalização ocorreu entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas que celebrou o septuagésimo aniversário da organização, após mais de dois anos de amplas e intensas consultas públicas promovidas pelo Grupo de Trabalho Aberto sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral, em articulação com o Secretariado das Nações Unidas e com expressiva participação da sociedade civil global. Esse processo culminou na adoção de 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)<sup>30</sup> e 169 (cento e sessenta e nove) metas correlatas, todas voltadas à promoção integrada das três dimensões indissociáveis do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental (ONU, 2016).

Vale-se ressaltar que a Organização das Nações Unidas (ONU), por sua vez, é uma entidade intergovernamental de vocação universalista, criada em 24 de outubro de 1945 como substituta da extinta Liga das Nações, com o escopo precípua de fomentar a cooperação internacional e evitar a repetição de tragédias semelhantes à Segunda Guerra Mundial. Composta atualmente por 193 (cento e noventa e três) Estados soberanos, entre os quais se inclui o Brasil, a ONU representa o mais abrangente espaço multilateral de deliberação política e articulação normativa da contemporaneidade (ONU, 1945).

<sup>30</sup> Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas são: 1. Erradicação da pobreza, 2. Fome zero, 3. Saúde e bem-estar, 4. Educação de qualidade, 5. Igualdade de gênero, 6. Água potável e saneamento, 7. Energia limpa e acessível, 8. Trabalho decente e crescimento econômico, 9. Indústria, inovação e infraestrutura, 10. Redução das desigualdades, 11. Cidades e comunidades sustentáveis, 12. Consumo e produção responsáveis, 13. Ação contra a mudança do clima, 14. Vida na água, 15. Vida terrestre, 16. Paz, justiça e instituições eficazes, 17. Parcerias e meios de implementação (ONU, 2016).

Nesse contexto, a crescente institucionalização das organizações internacionais de caráter universal — compreendidas como entes estruturantes de um ordenamento jurídico transnacional baseado em princípios e normas consensualmente estabelecidos — configura um dos fenômenos mais significativos da ordem internacional contemporânea. No caso brasileiro, esse processo se articula à tradicional diretriz universalista que historicamente orienta a política externa nacional, mediante a progressiva incorporação de compromissos internacionais como instrumentos de governança doméstica e de legitimação normativa das políticas públicas (Silva, 2013).

Portanto, no que tange à força normativa da atuação da ONU no ordenamento jurídico brasileiro, cumpre destacar que a Carta das Nações Unidas foi promulgada no país por meio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, durante o governo de Getúlio Vargas (Brasil, 1945). O referido documento, em seu artigo 2º, consagra o dever de boa-fé no cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados-membros, reconhecendo que a fruição dos direitos e vantagens da condição de membro está condicionada à observância leal dos compromissos pactuados (Silva, 2013).

Para além de sua natureza convencional, diversos doutrinadores conferem à Carta das Nações Unidas um estatuto normativo equiparável ao de uma constituição internacional, dado seu papel institucional na conformação de um sistema global de governança multilateral e na criação de órgãos com funções essenciais à estabilidade e à justiça internacional. Assim, a adesão do Brasil à Agenda 2030, enquanto desdobramento programático da Carta, não configura mera opção política, mas sim um imperativo jurídico-moral de observância aos compromissos multilaterais assumidos no seio da comunidade internacional (Silva, 2013).

Dessa forma, revela-se incontestável a relevância do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030 no contexto da formulação e execução das políticas públicas nacionais e regionais. No caso específico do desenvolvimento regional brasileiro, os ODS fornecem um referencial normativo e estratégico para a superação das desigualdades territoriais, a promoção da justiça social e a construção de instituições eficazes, inclusivas e transparentes — elementos essenciais à consolidação do Estado Democrático de Direito e à efetivação de um projeto nacional de desenvolvimento sustentável, integrado e equitativo.

No referido documento oficial, evidencia-se de forma inequívoca a preocupação da comunidade internacional com dimensões que transcendem a lógica estritamente economicista do progresso, incorporando, de modo articulado, aspectos sociais, ambientais, institucionais e de justiça distributiva, como pode-se conferir a seguir.

(...) 14. Encontramo-nos num momento de enormes desafios para o desenvolvimento sustentável. Bilhões de nossos cidadãos continuam a viver na pobreza e a eles é negada uma vida digna. Há crescentes desigualdades dentro dos países e entre os países. Há enormes disparidades de oportunidades, riqueza e poder. (...) 17. Na sua abrangência, entretanto, o marco que estamos anunciando hoje vai muito além dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. Simultaneamente à continuidade das prioridades de desenvolvimento, tais como a erradicação da pobreza, a saúde, a educação e a segurança alimentar e nutricional, a nova Agenda define um vasto leque de objetivos econômicos, sociais e ambientais. Também promete sociedades mais pacíficas e inclusivas. Igualmente, de modo crucial, define meios de implementação. Refletindo a abordagem integrada pela qual optamos, existem interconexões profundas e muitos elementos transversais aos novos Objetivos e metas. Aproveitar o potencial humano pleno e alcançar o desenvolvimento sustentável não é possível se à metade da humanidade continuam a ser negados seus plenos direitos humanos e as oportunidades. (...) 35. O desenvolvimento sustentável não pode ser levado a cabo sem paz e segurança; e paz e segurança estarão em risco sem o desenvolvimento sustentável. A nova Agenda reconhece a necessidade de se construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas que ofereçam igualdade de acesso à justiça e que tenham como fundamento o respeito aos direitos humanos (incluindo o direito ao desenvolvimento), o efetivo Estado de Direito e a boa governança em todos os níveis e em instituições transparentes, eficazes e responsáveis (ONU, 2016, p. 14-17).

À luz da Agenda 2030 das Nações Unidas, é possível afirmar que o paradigma do desenvolvimento regional no Brasil vem sendo progressivamente reconfigurado, migrando de uma concepção economicista e unidimensional para uma abordagem ampliada, interseccional e normativamente mais sofisticada. Nesse novo horizonte teórico e prático, ganha relevo a centralidade de aspectos antes marginalizados nas agendas de planejamento e gestão territorial, como o acesso à justiça, a estabilidade normativa, a efetividade dos direitos e a solidez das instituições democráticas.

A teorização contemporânea do desenvolvimento deixa entrever que não basta promover crescimento econômico ou ampliar indicadores de renda. É necessário reconhecer, de forma estrutural, que o Estado de Direito, a segurança jurídica e a efetividade jurisdicional constituem alicerces imprescindíveis para a conformação de territórios resilientes, inclusivos e prósperos.

A previsibilidade normativa, a tutela jurisdicional tempestiva e a capacidade institucional de resolução de conflitos influenciam decisivamente na atração de investimentos, na superação das desigualdades sociais e na consolidação de pactos territoriais sustentáveis. Trata-se de uma inflexão epistemológica que posiciona a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas – conforme o ODS 16 – como imperativo do desenvolvimento.

Longe de se restringir a um enfoque exclusivamente econômico, a Agenda ressignifica os vetores do progresso ao conferir centralidade a dimensões até então marginalizadas nos

debates sobre territorialidade e equidade. Nesse novo horizonte, o acesso à justiça, a segurança jurídica e o fortalecimento das instituições passam a ser compreendidos como pilares estruturantes de um desenvolvimento que se pretende, ao mesmo tempo, inclusivo, resiliente e sustentável.

O ODS 16<sup>31</sup> — que propugna por sociedades pacíficas e inclusivas, acesso à justiça para todos e instituições eficazes, responsáveis e transparentes — sintetiza esse reposicionamento normativo e político. As metas que compõem esse objetivo evidenciam uma virada epistêmica: o desenvolvimento contemporâneo não pode prescindir de um arranjo institucional sólido, de uma normatividade previsível, de uma jurisdição acessível e de mecanismos eficientes de combate à violência, à corrupção e à exclusão. A presença ou ausência desses elementos impacta diretamente a coesão social, a atração de investimentos, a efetividade dos direitos e, sobretudo, a capacidade de transformação das realidades locais.

No contexto brasileiro, marcado por históricas desigualdades territoriais, essas diretrizes assumem especial relevância. No Estado de Goiás, em particular, o desenvolvimento regional enfrenta desafios que não são apenas de ordem econômica, mas profundamente institucionais. Municípios interioranos, comunidades tradicionais, populações rurais e setores vulnerabilizados enfrentam obstáculos concretos para acessar os mecanismos formais de justiça, perpetuando ciclos de exclusão, desproteção e assimetrias estruturais que inibem o florescimento de dinâmicas territoriais justas e sustentáveis.

Diante disso, torna-se inafastável reconhecer o papel estratégico das instituições — sobretudo do Poder Judiciário — na consolidação de um modelo de desenvolvimento regional comprometido com a justiça social e com os princípios do Estado Democrático de Direito. O

<sup>31</sup> Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis 16.1. Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares. 16.2. Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças 16.3. Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos. 16.4. Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado. 16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. 16.6. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. 16.7. Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. 16.8. Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global. 16.9. Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento. 16.10. Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. 16.a. Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime. 16.b. Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. (Nações Unidas, 2015).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao interiorizar suas estruturas, modernizar seus serviços e ampliar a capilaridade da jurisdição, atua não apenas como garantidor da ordem legal, mas como agente propulsor de desenvolvimento, fomentando ambientes normativos seguros e acessíveis, promovendo a pacificação social e contribuindo para a realização concreta dos direitos fundamentais.

Assim, a trajetória atual do desenvolvimento regional no Brasil delineia um reposicionamento inequívoco: não há sustentabilidade possível sem Estado de Direito, sem instituições confiáveis, sem segurança jurídica e sem acesso efetivo à justiça. Esses elementos, longe de serem meras engrenagens de suporte, constituem a infraestrutura invisível — mas absolutamente essencial — sobre a qual se edificam projetos territoriais verdadeiramente transformadores. O desenvolvimento regional, sob a égide da Agenda 2030, exige mais do que crescimento: exige equidade, legitimidade institucional e inclusão substantiva. E, nesse percurso, o sistema de justiça figura como protagonista incontornável do processo de emancipação dos territórios.

### 3.3 Acesso à Justiça, Efetivação da Cidadania e Estado de Direito: reflexões acerca de três contribuições essenciais dos tribunais brasileiros ao desenvolvimento regional

O acesso à justiça configura-se, na contemporaneidade, como um direito humano fundamental e um elemento estruturante da democracia, da cidadania e do próprio desenvolvimento regional. Muito além de uma prerrogativa formal de ingresso no Poder Judiciário, representa a condição concreta para o exercício efetivo dos direitos, a inclusão social e a consolidação de ambientes institucionais capazes de assegurar estabilidade normativa, previsibilidade institucional e coesão social.

Historicamente, o conceito de justiça passou por profundas transformações, evoluindo desde a perspectiva clássica de ordenamento e harmonia social, atravessando a concepção moderna de pacto social e igualdade normativa, até alcançar, na atualidade, uma dimensão eminentemente prática, centrada na efetividade, na redução das desigualdades e na promoção da dignidade humana (Rawls, 1999; Sen, 2011; Gosseries, 2008). Nessa lógica, o acesso à justiça revela-se mais do que uma via processual: constitui um mecanismo indispensável para a garantia da segurança jurídica, para a consolidação do Estado de Direito e para a viabilização do desenvolvimento territorial equitativo.

No plano jurídico-normativo, a justiça desdobra-se como princípio superior da ordem

social, como valor fundante do ordenamento jurídico e como finalidade precípua das instituições responsáveis por sua concretização, em especial o Poder Judiciário. A Constituição da República Federativa do Brasil, ao consagrar, no artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e, no artigo 3º, inciso I, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como um de seus objetivos fundamentais, reafirma a centralidade da justiça não apenas como ideal ético, mas como imperativo normativo, político e institucional (Brasil, 1988).

Essa concepção contemporânea de justiça transcende a mera distribuição equitativa de bens ou a harmonização formal das relações sociais, projetando-se como elemento essencial à consolidação da cidadania e, por consequência, à efetivação de modelos de desenvolvimento regional que sejam, simultaneamente, inclusivos, sustentáveis e democráticos. Nesse contexto, o acesso à justiça emerge como a dimensão operacional, institucionalizada e transformadora do próprio ideal de justiça, funcionando como porta de entrada para a realização dos direitos e para a inclusão social, econômica e política (Sadek, 2009).

No ordenamento jurídico brasileiro, essa centralidade é expressamente reconhecida no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (Brasil, 1988). Trata-se, contudo, de uma garantia que transcende o aspecto meramente formal de acesso aos tribunais, impondo ao Estado o dever de assegurar que a justiça seja efetiva, acessível, célere e capaz de fornecer respostas adequadas aos conflitos sociais, superando as barreiras econômicas, territoriais, culturais e institucionais historicamente presentes.

A teorização contemporânea sobre o acesso à justiça foi significativamente desenvolvida por Cappelletti e Garth (1988), por meio da formulação das denominadas "três ondas renovatórias", que delineiam a evolução dos mecanismos de acesso ao sistema judicial. A primeira onda corresponde à institucionalização da assistência judiciária aos economicamente hipossuficientes; a segunda, à ampliação da tutela coletiva de direitos; e a terceira, à incorporação de métodos alternativos e extrajudiciais de resolução de conflitos, com vistas à desburocratização, democratização e humanização da justiça (Cappelletti; Garth, 1988).

No entanto, como observa Lunqueira (1996), o percurso brasileiro não seguiu linearmente os marcos teóricos das democracias centrais. Aqui, o debate sobre acesso à justiça emerge não como resultado do amadurecimento do Estado de bem-estar social<sup>32</sup>, mas,

<sup>32</sup> Não houve, no Brasil, um modelo completo de bem-estar social. As políticas sociais ficaram restritas e não atenderam todos. Por isso o acesso à justiça ganhou destaque como meio de buscar direitos que faltam no

paradoxalmente, como reação à sua ausência. Em um país marcado por desigualdades sociais, econômicas e territoriais profundas, o acesso à justiça se apresenta como ferramenta imprescindível para a construção da cidadania, para a efetivação dos direitos fundamentais e para a correção das assimetrias históricas que configuram o território nacional.

À luz dessa perspectiva, o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito fundamental de natureza instrumental, sem o qual os demais direitos — civis, políticos, sociais e difusos — permanecem esvaziados de eficácia material (Sadek, 2014). Em outras palavras, acesso à justiça significa acesso à cidadania substancial, à igualdade real, à dignidade humana e aos próprios processos de desenvolvimento socioeconômico e regional.

Nesse sentido, Sadek (2009) ressalta que o acesso à justiça funciona como mecanismo estruturante da participação social e da integração dos indivíduos aos bens, serviços e garantias coletivas. Em sociedades periféricas como a brasileira, marcadas por disparidades históricas, a ausência de justiça acessível compromete, para além da efetividade dos direitos, o próprio modelo de desenvolvimento sustentável, comprometendo a coesão social e a estabilidade institucional.

Ademais, a análise crítica do sistema judicial revela que o acesso à justiça não pode ser compreendido de forma reducionista. Segundo Sadek (2014), esse acesso envolve, ao menos, três etapas interdependentes: a porta de entrada, que representa a viabilidade de acesso aos canais institucionais; o processamento da demanda, que requer procedimentos céleres, adequados e acessíveis; e a porta de saída, que se traduz na obtenção de decisões efetivas e tempestivas. A disfunção em qualquer dessas fases compromete não apenas a prestação jurisdicional, mas a própria legitimidade democrática do Estado e os processos de desenvolvimento que dela dependem.

A conexão entre acesso à justiça e desenvolvimento regional torna-se ainda mais evidente ao se observar que a efetivação dos direitos impacta diretamente na melhoria das condições sociais, econômicas e institucionais dos territórios. Regiões onde a população se encontra desassistida por serviços judiciários são frequentemente marcadas por ciclos persistentes de pobreza, insegurança jurídica e exclusão estrutural — fatores que inibem a circulação de riquezas, fragilizam a economia local e comprometem a coesão social. Nessa lógica, garantir o acesso à justiça não constitui apenas um imperativo de proteção individual, mas um instrumento coletivo de promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente em

cotidiano. Muitas pessoas procuram o Judiciário porque não recebem apoio suficiente do Estado. O debate nasce dessa carência e não de um sistema de proteção já consolidado.

regiões economicamente periféricas e institucionalmente vulnerabilizadas.

Dessa forma, o fortalecimento das instituições, em especial do Poder Judiciário, revela-se condição imprescindível para a conformação de territórios mais justos, seguros, inclusivos e prósperos. A presença qualificada de estruturas judiciárias — materializada por comarcas estruturadas, defensorias públicas ativas, núcleos de mediação fortalecidos e uso de tecnologias de acesso remoto — não apenas assegura a efetividade dos direitos, mas também gera um ambiente de confiança institucional, segurança jurídica e atratividade econômica. Como destacam Moreira e Del Bianco (2019), não é possível dissociar o desenvolvimento regional do fortalecimento institucional, uma vez que territórios carentes de infraestrutura jurídica tendem a perpetuar desigualdades, marginalização e exclusão social.

Nesse contexto, o acesso à justiça, o Estado Democrático de Direito, a segurança jurídica e a cidadania devem ser compreendidos como pilares constitutivos de um modelo de desenvolvimento regional que não se limita à estabilidade normativa ou à previsibilidade jurídica, mas que se compromete com a realização concreta dos direitos fundamentais e com a transformação das estruturas sociais excludentes. Longe de constituírem categorias estanques ou meramente programáticas, essas dimensões institucionais exigem uma releitura crítica à luz do constitucionalismo contemporâneo, superando a concepção liberal de segurança jurídica fundada exclusivamente em garantias procedimentais e na rigidez das normas (Vasconcelos; Braga, 2016).

O acesso à justiça, sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, ultrapassa a noção meramente formal de ingresso ao Poder Judiciário, constituindo-se como direito fundamental de matriz constitucional, vinculado à efetividade da jurisdição e à concretização do Estado Democrático de Direito. Essa concepção está ancorada na ideia de que não basta garantir o simples ajuizamento de demandas, sendo imprescindível que o processo judicial opere como instrumento de transformação social, capaz de assegurar proteção jurisdicional adequada, tempestiva e compatível com os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (Ferreira, 2007).

Ao reconhecer a jurisdição como dimensão constitutiva da cidadania substancial, o Judiciário passa a desempenhar papel central na consolidação de uma ordem constitucional voltada à justiça material (Ferreira, 2007). Referida função, quando efetivamente exercida, repercute diretamente na promoção do desenvolvimento regional, na medida em que aproxima o Estado das populações vulnerabilizadas, corrige assimetrias históricas de acesso aos bens jurídicos e fortalece o pacto federativo por meio da interiorização dos direitos fundamentais.

O Estado Democrático de Direito não pode ser compreendido sob a ótica anacrônica do Estado de Direito liberal, baseado na supremacia da lei como produto do legislador formal. Ao contrário, requer uma compreensão substancial das normas jurídicas, cuja legitimidade decorre de sua aderência aos valores constitucionais, à ética republicana e à justiça social. (Vasconcelos; Braga, 2016).

O discurso da previsibilidade normativa, quando dissociado da moralidade constitucional e da finalidade teleológica das normas fundamentais, frequentemente atua como mecanismo de reprodução de privilégios, manutenção do status quo e subordinação do ordenamento jurídico aos interesses de mercado. Essa dissociação revela-se particularmente nociva no que tange ao desenvolvimento regional, pois obsta a concretização de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades territoriais, enfraquece a função transformadora do Direito e contraria o projeto de sociedade delineado pelo constituinte, fundado na justiça social, na equidade e na inclusão dos territórios historicamente marginalizados.

A segurança jurídica, nesse cenário, não se exaure na dimensão formal da estabilidade das normas e da coerência dos precedentes. Ela deve incorporar uma dimensão substancial, orientada pela concretização dos direitos fundamentais, pela evolução histórica da cidadania e pelo papel contramajoritário do Judiciário como guardião da Constituição. Somente assim a segurança jurídica deixa de ser instrumento de conservação de iniquidades e passa a atuar como fundamento de um processo contínuo de democratização das instituições e de realização da justiça material (Vasconcelos; Braga, 2016).

A cidadania, compreendida como exercício ativo de participação na esfera pública, constitui dimensão essencial do Estado Democrático de Direito, ao integrar os indivíduos na formulação das decisões políticas por meio de mecanismos de democracia semidireta, como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular, superando a lógica da representação tutelada e excludente. Essa concepção substantiva de cidadania, ao invés de reduzir os direitos a concessões condicionadas, promove a sua apropriação coletiva como expressão da soberania popular (Benevides, 2011).

No contexto do desenvolvimento regional, essa perspectiva torna-se ainda mais relevante, pois possibilita a inclusão de sujeitos historicamente marginalizados nos processos decisórios, ampliando o acesso às políticas públicas, fortalecendo o controle social e assegurando que os territórios interiorizados participem ativamente da construção democrática do espaço político

Partindo dessas premissas, torna-se inafastável reconhecer que o acesso à justiça, em

sua concepção substancial e multifacetada, representa um vetor estruturante do desenvolvimento regional, sobretudo quando incorporado às diretrizes normativas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas. No Brasil, essa agenda global foi não apenas recepcionada institucionalmente, mas progressivamente internalizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como diretriz vinculante para a formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do Poder Judiciário. Destaca-se, nesse cenário, a priorização dos mecanismos consensuais de solução de conflitos, inseridos na Meta 16 do CNJ, em plena consonância com a Meta 16.3 do ODS 16, a qual visa “promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos”.

Embora concebida em âmbito internacional, a Agenda 2030 adquire caráter vinculante no Brasil à medida que vem sendo incorporada de forma crescente ao ordenamento jurídico e ao aparato institucional nacional. No âmbito do Poder Judiciário, essa internalização ocorre de modo normativo por meio da Resolução CNJ n.º 325/2020, a qual estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como diretrizes estratégicas obrigatórias, transformando-os em instrumentos vinculantes de planejamento, governança e *accountability* institucional. Trata-se, assim, de um marco jurídico-político que transcende o voluntarismo administrativo, impondo-se como imperativo ético, funcional e normativo à legitimação democrática das políticas públicas do Judiciário brasileiro.

Conforme destaca Ramos (2023), o CNJ vem exercendo papel central na consolidação dessa agenda, atuando como instância de indução e coerção normativa, ao estabelecer que a adesão aos ODS não se trata de opção discricionária, mas de dever institucional orientado à promoção da justiça social, da equidade territorial e da consolidação do Estado de Direito. Nesse horizonte, a Agenda 2030 não apenas orienta, mas reconfigura as bases estratégicas da política judiciária brasileira, alçando o acesso à justiça à condição de infraestrutura essencial ao desenvolvimento regional, por seu potencial de fomentar coesão social, reduzir assimetrias territoriais e consolidar a atuação institucional do Judiciário como agente de sustentabilidade e inclusão.

À luz desse imperativo normativo, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem avançado na incorporação da Agenda 2030 como eixo estruturante de sua política institucional, internalizando os ODS como referenciais estratégicos da atividade jurisdicional. Essa adesão manifesta-se na implementação de programas voltados à ampliação da acessibilidade aos serviços de justiça, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades sociais e assimetrias de infraestrutura pública. Embora estudos revelem ainda

uma participação tímida do TJGO em ações relacionadas aos ODS ambientais, é notável o esforço da Corte na materialização do ODS 16 — “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” —, com destaque para iniciativas de desjudicialização, regularização fundiária e promoção da cidadania (PINHEIRO et al., 2022).

Essa postura institucional evidencia o protagonismo do Poder Judiciário na promoção do desenvolvimento regional sustentável. A presença concreta do acesso à justiça contribui para o fortalecimento do tecido social e para a mitigação das desigualdades estruturais, sobretudo em áreas periféricas ou historicamente negligenciadas pelo aparato estatal.

A vinculação do TJGO à Agenda 2030 contribui, portanto, para uma mudança de paradigma, que compreende o desenvolvimento não mais como mera expansão econômica, mas como articulação integrada de equidade, inclusão e sustentabilidade. Nessa perspectiva, os pilares da cultura de paz e dos direitos humanos, centrais na Agenda 2030, são mobilizados como instrumentos operacionais de uma justiça transformadora, capaz de reposicionar o Judiciário como vetor de desenvolvimento humano e territorial, em conformidade com os compromissos democráticos assumidos pelo Estado brasileiro (Balestrin et al., 2021).

Diante desse cenário, a atuação do TJGO adquire centralidade na construção de um modelo de justiça comprometido com os fundamentos do desenvolvimento regional sustentável. Ao adotar os ODS como marcos orientadores de sua governança interna e externa, a Corte tem estruturado políticas públicas voltadas à superação das desigualdades territoriais e à promoção da equidade no acesso aos bens jurídicos fundamentais.

Iniciativas como os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e os Núcleos de Justiça 4.0 — voltados à digitalização e à desburocratização dos serviços jurisdicionais — evidenciam o esforço do Judiciário goiano em democratizar o acesso à justiça, aproximando-se das comunidades vulnerabilizadas e dos territórios com baixa densidade institucional. A ampliação dos CEJUSCs em Goiás ocorreu de maneira contínua desde a edição da Resolução nº 125/2010 do CNJ e ganhou força a partir de 2011, quando o tribunal passou a instalar as primeiras unidades nas comarcas de maior movimento e, à medida que a política se consolidou, levou o modelo para outras regiões do estado em um processo que se estendeu ao longo dos anos e acompanhou as necessidades locais. Com o avanço dessa experiência e já sob a vigência da Resolução nº 385/2021, o TJGO incorporou o formato 4.0, que introduziu o atendimento digital e possibilitou que os procedimentos de conciliação e mediação fossem realizados inteiramente de forma remota, o que ampliou o alcance do serviço para comunidades que vivem longe das sedes de comarca ou enfrentam dificuldades de deslocamento e permitiu

um acesso mais simples e menos oneroso aos meios consensuais de solução de conflitos.

Essas ações, porém, transcendem o escopo da modernização administrativa. Ao ampliar a capilaridade do sistema de justiça, o TJGO fortalece a cultura da legalidade e expande a presença do Estado nos territórios, com impactos diretos na cidadania, na pacificação social e na dinamização econômica de regiões marginalizadas. A segurança jurídica, nesse contexto, consolida-se como elemento estruturante de ambientes propícios ao desenvolvimento, por sua capacidade de garantir previsibilidade normativa, estabilidade institucional e confiança tanto para a população quanto para o setor produtivo. O acesso efetivo à justiça, quando articulado a uma política sensível às desigualdades regionais, revela-se, portanto, não apenas como garantia de direitos, mas como mecanismo de coesão territorial, de governança democrática e de indução de dinâmicas socioeconômicas sustentáveis.

Sob esse prisma, o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito fundamental de natureza instrumental, cujo alcance ultrapassa a mera possibilidade de acionar o aparato judicial. Trata-se, na verdade, de uma das principais vias de concretização da cidadania substantiva, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades históricas, como a brasileira. Conforme argumenta Sampaio (2020), não basta assegurar a titularidade abstrata de direitos: é imprescindível garantir sua fruição concreta por meio de instituições públicas acessíveis, eficazes e inclusivas. A cidadania, nesse contexto, deixa de ser um status meramente formal para se tornar um processo dialógico e contínuo de pertencimento político e participação ativa na esfera pública.

Nessa direção, o acesso substancial à justiça não se limita à operacionalização técnica da jurisdição, mas se configura como vetor de inserção política e pertencimento democrático. Em contextos de vulnerabilidade social e invisibilidade institucional, constitui-se como mecanismo fundamental para o reconhecimento público do sujeito de direitos como agente legítimo na vida democrática. Essa perspectiva se alinha à compreensão da cidadania como construção institucional contínua, reforçando a necessidade de um Judiciário responsivo, capaz de acolher a pluralidade social e territorial que caracteriza o Brasil.

Atento a esse imperativo, o TJGO tem buscado ressignificar sua atuação institucional por meio de políticas públicas voltadas à ampliação da capacidade do sistema de justiça em alcançar as populações vulnerabilizadas. A expansão dos CEJUSCs, a consolidação dos Núcleos de Justiça 4.0 e a implementação de programas como Justiça Ativa e RegularizAÇÃO exemplificam como o tribunal vem materializando um novo paradigma de acesso à justiça, fundado na noção de cidadania territorializada. Ao conjugar inovação tecnológica,

descentralização administrativa e humanização da jurisdição, o TJGO rompe com a lógica excludente que historicamente marcou a prestação jurisdicional no país. De acordo com Sampaio (2020), o acesso à justiça deve funcionar como mecanismo de superação das barreiras econômicas, culturais, sociais e geográficas que dificultam a participação cidadã. Ao acolher essa concepção, o TJGO afirma-se como instituição comprometida com a justiça social, sensível à diversidade dos territórios e orientada à redução das desigualdades regionais.

Importa sublinhar, ainda, que a efetivação da cidadania por meio do acesso à justiça produz efeitos estruturantes sobre o próprio modelo de desenvolvimento regional. Regiões desassistidas por serviços judiciários tendem a reproduzir contextos de invisibilidade, insegurança jurídica e exclusão, os quais enfraquecem o tecido social e comprometem o florescimento de iniciativas econômicas sustentáveis.

Assim, a atuação do TJGO, ao assegurar a presença do Estado nos territórios periféricos, contribui decisivamente para a edificação de um modelo de desenvolvimento centrado na inclusão, na equidade e na justiça social. Para Sampaio (2020), a cidadania somente se concretiza plenamente quando os indivíduos dispõem de instrumentos efetivos de reivindicação de direitos e de participação nas decisões que impactam suas vidas. Nessa medida, ao articular acesso à justiça e efetivação da cidadania como fundamentos de sua atuação, o TJGO reposiciona o Judiciário como protagonista na promoção de territórios mais democráticos, coesos e desenvolvidos.

A mediação, a conciliação e o uso intensivo de tecnologias da informação — como plataformas digitais e sistemas de automação processual — não apenas desburocratizam o acesso à justiça, mas também democratizam sua estrutura, promovendo soluções adaptadas às realidades locais e aos contextos territoriais específicos. O acesso à justiça, sob essa ótica, deixa de ser um fim em si mesmo para se converter em verdadeira política pública de desenvolvimento regional, plenamente alinhada ao ODS 16 da Agenda 2030 da ONU, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionando acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

Dessa forma, consolidar o acesso à justiça como vetor de desenvolvimento regional implica reconhecer sua função estratégica na promoção do Estado de Direito, na garantia da segurança jurídica e na construção de territórios mais justos, inclusivos e resilientes. Essa não é apenas uma diretriz de governança institucional, mas um compromisso civilizatório, que reposiciona o Poder Judiciário — e, em especial, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás —

como ator central na promoção do desenvolvimento sustentável, na redução das desigualdades e no fortalecimento da coesão social.

### 3.4 O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sob a perspectiva do Desenvolvimento Regional: análise de trajetória institucional

O acesso à justiça, na contemporaneidade, como visto, transcende a simples possibilidade formal de ingresso no Poder Judiciário. Trata-se de um direito fundamental de natureza instrumental, que assegura, além da realização dos direitos subjetivos, a própria eficácia do Estado Democrático de Direito e a promoção do desenvolvimento regional. Essa prerrogativa assume especial relevância no contexto brasileiro, caracterizado por profundas desigualdades territoriais, econômicas e institucionais, as quais condicionam o pleno exercício da cidadania e o alcance da justiça social.

A Agenda 2030 da ONU, ao consagrar o acesso à justiça como elemento central do ODS 16, estabelece uma diretriz normativa clara: a promoção do desenvolvimento sustentável depende, de forma indissociável, da existência de instituições eficazes, transparentes e inclusivas. No Brasil, como visto, essa diretriz foi recepcionada pelo CNJ como marco estratégico para a governança do Judiciário, culminando na internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como parâmetro de formulação e avaliação das políticas judiciárias.

A incorporação da Agenda 2030 da ONU pelo CNJ teve início com a Portaria nº 133 de 2018, que instituiu o Comitê Interinstitucional “destinado a realizar estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos ODS, Agenda 2030.” (CNJ, 2018). Em 2019, foi promovido, na cidade de Curitiba (PR), o I Encontro Ibero-Americano sobre a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário, com a finalidade de congregiar representantes de 23 países ibero-americanos para debater a incorporação institucional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no sistema de justiça dos respectivos países.

A partir do referido encontro, foi firmado entre o CNJ, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a ONU o Pacto pela Implementação dos ODS da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, com o objetivo, entre outros, de promover a cooperação técnica e operacional voltada à internalização e à efetivação da Agenda 2030 no sistema de justiça brasileiro (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Ainda em 2019, por meio da Resolução nº 269/2019, foi instituída a Comissão Permanente de Acompanhamento dos ODS e da Agenda 2030, com a finalidade de monitorar, propor e acompanhar ações voltadas à implementação dos ODS no âmbito do Poder Judiciário, promovendo a articulação institucional e o alinhamento das metas judiciárias aos compromissos da Agenda 2030.

Também em 2019, por ocasião do XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, foi aprovada a Meta 9 do CNJ, cujo escopo consiste em fomentar a elaboração e a execução de iniciativas inovadoras no âmbito da justiça brasileira, alinhadas aos princípios e objetivos previstos na Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à incorporação dos ODS à gestão e às práticas institucionais do Judiciário.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o propósito de alinhar-se à Meta Nacional nº 9 e às diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 133/2018 do CNJ, observa-se a adoção de diversas medidas voltadas à implementação da Agenda 2030 da ONU. Entre elas, destaca-se o desenvolvimento do Plano de Projeto Simplificado (PPS) denominado “Agenda 2030 – ONU/CNJ”, conduzido pela Diretoria de Planejamento e Programas da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas à incorporação progressiva dos ODS nas políticas e práticas institucionais do Judiciário goiano.

Referido projeto teve como principal objetivo institucionalizar os ODS no contexto do Judiciário goiano, mediante ações voltadas à sensibilização interna, à divulgação normativa e à articulação com as diretrizes estratégicas emanadas do CNJ. Entre as principais realizações, destacam-se: a construção da página institucional “Agenda 2030 – ONU/CNJ” no portal da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás; a apresentação gráfica dos 17 ODS; a ampla divulgação da Agenda 2030 para os membros e servidores do Poder Judiciário estadual; a disseminação do Provimento nº 85/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça; bem como a circulação do material intitulado “Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário – Para o Desenvolvimento Sustentável”, elaborado pelo CNJ com vistas a fomentar a cultura institucional de desenvolvimento sustentável (Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, 2024).

Além disso, conforme dados institucionais do próprio Tribunal, até fevereiro de 2025 foram aprovadas 91 políticas judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, abrangendo um amplo espectro de ações, programas e projetos voltados à efetivação dos direitos fundamentais e à promoção do desenvolvimento sustentável. Essas iniciativas compreendem desde a ampliação do acesso à justiça até medidas voltadas à inclusão social, à

modernização administrativa e ao fortalecimento da transparência institucional, das quais sete já foram integralmente concluídas (TJGO, 2025).

Parte expressiva dessas políticas encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, revelando o compromisso estratégico do Judiciário goiano com a construção de instituições mais eficazes, acessíveis e responsivas às desigualdades territoriais historicamente consolidadas, de modo a contribuir com o desenvolvimento regional no Estado de Goiás.

A partir dessa incorporação, o acesso à justiça passou a ser concebido não apenas como prerrogativa individual, mas como infraestrutura institucional indispensável à construção de territórios democráticos, coesos e resilientes.

A literatura especializada aponta que o acesso à justiça se configura como um dos pilares estruturantes do desenvolvimento, na medida em que promove segurança jurídica, coesão social e estabilidade institucional, elementos indispensáveis para a dinamização das atividades econômicas e a redução das assimetrias territoriais. A consolidação de ambientes institucionais robustos, transparentes e eficientes contribui, de forma decisiva, para a construção de territórios mais resilientes e inclusivos, além de fomentar a circulação de investimentos e a geração de oportunidades econômicas (Spengler; Spengler Neto, 2011).

Historicamente, as regiões periféricas do país — como o Norte, o semiárido nordestino e áreas rurais do Centro-Oeste — enfrentam déficits significativos de infraestrutura estatal, incluindo serviços judiciais (Conselho Nacional de Justiça, 2023). Essa carência estrutural compromete o exercício da cidadania e acentua as disparidades no acesso aos direitos.

No Estado de Goiás, a atuação estratégica do TJGO, ao expandir a presença do Judiciário por meio de comarcas digitais, mutirões itinerantes e programas voltados à regularização fundiária, representa uma tentativa concreta de reverter esse quadro de exclusão. Ao promover o acesso à justiça em localidades anteriormente marginalizadas, o Judiciário goiano contribui diretamente para a equalização de oportunidades e a redução das desigualdades territoriais, alinhando-se aos preceitos do ODS 10 (redução das desigualdades) e do ODS 16.

No âmbito do Estado de Goiás, o Tribunal de Justiça tem exercido um papel estratégico na promoção do desenvolvimento regional, especialmente por meio de políticas públicas judiciárias que ultrapassam a função tradicional de resolver conflitos.

Ademais, Programas como o RegularizAÇÃO, que atua na efetivação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), demonstram como a atuação propositiva do Judiciário pode induzir outros entes federativos — em especial os municípios — a

concretizarem direitos fundamentais, como o direito à moradia, promovendo segurança jurídica para milhares de famílias goianas (Neves; Santos, 2025).

A adoção de práticas inspiradas no conceito de *nudges*, como identificado no Programa RegularizAÇÃO, evidencia uma atuação orientada para o desenvolvimento com inclusão, na medida em que estimula os gestores públicos a realizarem políticas urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à superação do déficit habitacional e à formalização de assentamentos urbanos, sem imposições coercitivas, mas por meio de induções institucionais fundamentadas em dados, diagnósticos e cooperação interinstitucional (Neves; Santos, 2025).

Além disso, o TJGO tem aderido às diretrizes da Justiça 4.0, incorporando inovações tecnológicas, inteligência artificial e processos digitais que impactam diretamente na redução das barreiras territoriais ao acesso à justiça. A implementação de unidades judiciais 100% digitais, audiências remotas e a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro permite que comunidades rurais e interioranas, muitas vezes historicamente excluídas, possam acessar o sistema de justiça de forma célere e eficiente, rompendo com as limitações físicas que historicamente condicionaram a exclusão institucional de vastas parcelas da população (Albernaz; Wander, 2024).

O fortalecimento das instituições judiciais, portanto, é vetor de desenvolvimento regional, na medida em que assegura a estabilidade dos contratos, a proteção dos direitos, a previsibilidade das relações jurídicas e a pacificação social. A atuação do Judiciário, ao garantir a efetividade dos direitos fundamentais, especialmente através de programas de regularização fundiária, da interiorização da justiça e da modernização tecnológica, não apenas promove segurança jurídica, como também fomenta o desenvolvimento econômico e social dos territórios (Spengler; Spengler Neto, 2011; Albernaz; Wander, 2024).

O acesso à justiça, concebido como bem público essencial, transcende sua dimensão jurídica para se constituir como fundamento da cidadania substantiva. Ele representa o elo entre o indivíduo e o sistema normativo, possibilitando a reivindicação de direitos e o controle social das instituições. Ao institucionalizar mecanismos de mediação e conciliação — como os CEJUSCs — e ao investir na humanização do atendimento jurisdicional, o TJGO contribui para ampliar o espectro de inclusão jurídica e fortalecer a cultura democrática. Assim, o acesso à justiça opera como catalisador do desenvolvimento humano e territorial, criando as condições para que os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, se reconheçam como sujeitos ativos na construção do espaço público.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o acesso à justiça, a segurança jurídica e a

efetividade dos direitos não são apenas expressões normativas, mas instrumentos concretos de transformação social, capazes de gerar desenvolvimento regional sustentável e inclusivo. No caso específico do Estado de Goiás, a atuação do Tribunal de Justiça evidencia como o Poder Judiciário, ao assumir uma postura proativa, contribui diretamente para a materialização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial do ODS 16, que preconiza paz, justiça e instituições eficazes.

### 3.5 Considerações finais

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu evidenciar que o desenvolvimento regional, na contemporaneidade, não pode mais ser compreendido sob uma ótica meramente economicista, dissociada das dimensões sociais, institucionais, jurídicas e ambientais. Nesse cenário, a legislação assume papel decisivo, pois estabelece os parâmetros normativos que orientam a atuação estatal, disciplinam políticas públicas e estruturam mecanismos de proteção social, igualdade e justiça distributiva. A experiência histórica brasileira demonstra que modelos centrados exclusivamente na expansão do Produto Interno Bruto (PIB) foram incapazes de enfrentar as desigualdades estruturais, contribuindo, ao contrário, para a reprodução de assimetrias territoriais e vulnerabilidades socioeconômicas persistentes.

Diante desse diagnóstico, reafirma-se que o fortalecimento institucional, a consolidação do Estado de Direito e, sobretudo, a efetivação substancial do acesso à justiça constituem vetores inarredáveis para a construção de territórios resilientes, inclusivos e sustentáveis. A segurança jurídica, a previsibilidade normativa e a efetividade das decisões judiciais não se limitam a garantias abstratas do ordenamento jurídico, mas conformam ativos institucionais estratégicos para a atração de investimentos, a dinamização das economias locais e a promoção da coesão social.

No âmbito goiano, a atuação do Tribunal de Justiça tem se destacado pela transformação do acesso à justiça em política pública promotora de desenvolvimento regional. Iniciativas como os CEJUSCs, os Núcleos de Justiça 4.0, o Programa RegularizAÇÃO e, em especial, o Programa Mais Justiça revelam um Judiciário que transcende sua função jurisdicional clássica, assumindo papel indutor do desenvolvimento territorial por meio da interiorização, da inovação institucional e do compromisso com a cidadania.

A consolidação do acesso à justiça como vetor de desenvolvimento exige, contudo,

investimentos estruturantes e permanentes. Não basta ampliar fisicamente a presença do Judiciário; é necessário implementar políticas públicas articuladas, orientadas por diagnósticos territoriais e sensíveis às demandas específicas de cada comunidade. Essa atuação requer planejamento de longo prazo, articulação federativa e sensibilidade institucional para alcançar populações historicamente invisibilizadas e superar desigualdades enraizadas.

Não obstante os avanços observados, persistem desafios estruturais que comprometem a universalização do acesso à justiça: a insuficiência de recursos, a desigualdade tecnológica entre as regiões, a sobrecarga das serventias e a ausência de defensorias públicas em determinadas localidades revelam obstáculos concretos à eficácia jurisdicional. Para que o acesso à justiça se consolide como política de Estado — e não como medida pontual ou dependente de gestões específicas — é imprescindível a alocação de recursos compatíveis com a complexidade dessa missão constitucional.

Ainda assim, o TJGO vem se destacando por adotar uma governança orientada por evidências, planejamento estratégico alinhado à Agenda 2030 da ONU e uso de tecnologias inclusivas, demonstrando compromisso institucional com a democratização da justiça. A atuação articulada com outros entes estatais e organizações da sociedade civil tem possibilitado a construção de uma justiça mais próxima, eficiente e responsiva, especialmente em regiões interioranas e de baixa densidade institucional.

Essa atuação revela que o acesso à justiça não se resume ao ingresso formal em juízo, mas compreende um arranjo institucional complexo, capaz de promover inclusão social, reduzir vulnerabilidades históricas, fortalecer os vínculos comunitários e induzir ambientes de estabilidade e prosperidade. A democratização do acesso à justiça, sobretudo nas regiões periféricas, constitui, assim, uma condição imprescindível para a efetivação de um modelo de desenvolvimento verdadeiramente justo, equitativo e sustentável.

Corrobora-se, portanto, a hipótese central desta pesquisa: o acesso efetivo à justiça, aliado ao fortalecimento das instituições e à atuação proativa do Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas, constitui elemento estruturante do desenvolvimento regional. Sem justiça acessível e eficaz, não há cidadania plena, não há efetividade dos direitos e, em última instância, não há desenvolvimento possível.

Conclui-se, por fim, que o acesso à justiça deve ser reconhecido, no século XXI, como infraestrutura essencial ao desenvolvimento — em pé de igualdade com os investimentos em educação, saúde, transporte e tecnologia. Essa compreensão está em sintonia com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no marco da Agenda 2030 da Organização

das Nações Unidas, especialmente com o ODS 16, que preconiza a promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, com instituições eficazes, responsáveis e acessíveis a todos.

Assim, impõe-se o desafio — teórico e prático — de reafirmar o Poder Judiciário como protagonista do desenvolvimento regional, rompendo com a visão restrita de sua atuação e assumindo-o como instituição pública comprometida com a transformação social, com a superação das desigualdades e com a construção de uma sociedade mais democrática, justa e sustentável.

### 3.6 Referências

ALBERNAZ, Lister de Freitas; WANDER, Alcido Elenor. **A relação da Justiça 4.0 com o desenvolvimento regional**. Revista Brasileira de Políticas Públicas: Brasília, v. 12, n. 3, p. 136-144, 2024.

ALVES, José Ricardo da Costa Aguiar. **O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e suas propostas de reforma**. Brasília: FUNAG, 2013.

BALESTRIN, L. et al. **Cultura de paz, direitos humanos e Agenda 2030: o papel da educação na construção de um mundo mais justo e sustentável**. In: GRÜDTNER, D. A. (org.). Cultura de paz, direitos humanos e Agenda 2030. São Leopoldo: Oikos, 2020.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Cidadania e democracia**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 33, p. 85–94, jan. 2011.

BRASIL. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945**. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 23 out. 1945. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D19841.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm). Acesso em: 20 jun. 2025.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRANDÃO, C. A. **Teorias, estratégias e políticas regionais e urbanas recentes: anotações para uma agenda do desenvolvimento territorializado**. Revista paranaense de desenvolvimento, Curitiba, n.107. p.57-76, jul./dez. 2004.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números: ano-base 2022**. Brasília: CNJ, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Portaria n. 133, de 30 de novembro de 2018**. Institui Comitê Interinstitucional para integrar as metas do Poder Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. Brasília, 2018. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pacto Nacional pela Implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 269, de 17 de dezembro de 2018**. Institui a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Projeto Agenda 2030 – ONU/CNJ**. Goiânia, 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 11 jun. 2025.

ESPING-ANDERSEN, G. O futuro do Welfare State na nova ordem mundial. *Lua Nova*. São Paulo, n. 35, p. 73-111, 1995.

FERREIRA, Francisco Martins. **Acesso à justiça e processo judicial na perspectiva do Estado Democrático de Direito e à luz dos princípios constitucionais do processo**. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 2, n. 3, 3º quadrimestre de 2007. Disponível em: <http://www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 20 jun. 2025.

FURTADO, Celso. **Análise do modelo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

GOSSERIES, Axel. **Justiça entre gerações: da teoria à prática**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 80, p. 29-56, 2008.

JACOBI, Pedro Roberto. **Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade**. *Cadernos de Pesquisa*, n. 118, mar. 2003, p. 189-205.

LIMA, Antônio Ernani Martins. A Teoria do Desenvolvimento Regional e o papel do Estado. **Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 45, n. 24, p. 65-90, mar. 2006. LUNQUEIRA, Virgílio Afonso da Silva. O acesso à justiça no Brasil: diagnóstico e perspectivas. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 499-524, 2006.

MADUREIRA, Eduardo Miguel Prata. **Desenvolvimento regional: principais teorias**. *Revista Thêma et Scientia*, Mossoró, v. 5, n. 2, p. 8-18, jul./dez. 2015.

NEVES, Cleuler Barbosa das; SANTOS, Maysa Teixeira. **Política pública judiciária: análise do conceito de *nudge* na atuação do Poder Judiciário pela efetividade incremental das Reurb-S de 56 municípios goianos (2023-2024)**. *Revista Aracê*, São José dos Pinhais, v. 7, n. 2, p. 4863-4882, 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Tradução do Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio) e revisão da Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Brasília: ONU Brasil, 2016. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>. Acesso em: 10 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. San Francisco, 26 jun. 1945.

PINHEIRO, A. B. et al. **Agenda 2030: alinhamento dos projetos estratégicos dos tribunais de justiça aos objetivos de desenvolvimento sustentável**. Revista de Gestão e Projetos (GeP), São Paulo, v. 13, n. 2, p. 171-194, maio/ago. 2022.

RAMOS, Manuel Ferreira. **O Judiciário como ator do desenvolvimento sustentável: Agenda 2030 e a política de governança e gestão do Poder Judiciário**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, Santa Maria, v. 18, n. 1, p. 1-31, jan./abr. 2023.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SADEK, Maria Tereza. **Acesso à justiça: direito fundamental e elemento estruturante da cidadania**. Revista Sequência, Florianópolis, n. 58, p. 51-73, 2009.

SADEK, Maria Tereza. **Justiça e cidadania no Brasil contemporâneo: desafios e perspectivas**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 483-510, 2014.

SAMPAIO, Sérgio Gustavo. **Acesso à justiça e efetivação da cidadania no Brasil**. Salvador: Universidade Católica do Salvador – UCSal, 2020.

SILVA, Alexandre Pereira da. **Os princípios das relações internacionais e os 25 anos da Constituição Federal**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 50, n. 200, p. 15–32, out./dez. 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/504544/000986394.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SIQUEIRA, Tagore Villarim de; SIFFERT FILHO, Nelson Fontes. **Desenvolvimento regional no Brasil: tendências e novas perspectivas**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 79-118, dez. 2001.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. **O acesso à justiça como “direito humano básico” e a crise da jurisdição no Brasil**. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 15, n. 2, p. 53-74, dez. 2011.

SPESSATO, Jane Mara; MOTTIN, Katuscio e CESCONS, Vanessa. **Acesso à Justiça diante do direito global e dos objetivos de desenvolvimento sustentável previstos na Agenda 2030**. Revista Foco. Vol. 16 n.º. 4, e1608, Curitiba-PR:2023. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n4-055>. Acesso em: 20 jun. 2025.

VASCONCELOS, Antonio Gomes de; BRAGA, Renê Moraes da Costa. **O conceito de segurança jurídica no Estado democrático de direito**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 71, p. 207–229, jan./jun. 2017.

#### 4. TERCEIRO ARTIGO - JUSTIÇA, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AUSPICIADO PELO JUDICIÁRIO GOIANO<sup>33</sup>

JUSTICE, CITIZENSHIP AND DEVELOPMENT IN THE BRAZILIAN CENTRAL-WEST REGION: MONITORING AND EVALUATION OF AN INTERVENTION PROJECT SPONSORED BY THE GOIÁS STATE COURT

Livia Araujo Fraga

Carlos F. Domínguez Avila

#### Resumo

O presente artigo analisa o Programa Mais Justiça, iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, enquanto política pública judiciária voltada à ampliação do acesso à Justiça e à promoção do desenvolvimento regional. O objetivo central consiste em compreender de que modo a atuação judicial, ao ultrapassar a função estritamente jurisdicional, pode contribuir para a redução das desigualdades e para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. A pesquisa adota abordagem quantitativa e qualitativa, fundamentada na análise de dados das edições realizadas entre 2023 e 2025, que é realizada por meio da Matriz de Forças, Oportunidades, Fragilidades e Ameaças (FOFA), uma vez que essa metodologia de análise de política pública, ao considerar o desenvolvimento regional, supera leituras meramente normativas ou formalistas e incorpora uma perspectiva estrutural e territorializada da atuação institucional, sendo possível, com isso, perceber, na prática, como certos aspectos internos podem contribuir para o andamento do programa, enquanto fatores externos exercem influência direta sobre seus resultados. Considerou-se ainda, em viés analítico, um referencial crítico baseado nas teorias sobre políticas públicas, desenvolvimento regional e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial os de número 10, 16 e 17 da Agenda 2030 da ONU. Os resultados evidenciam que o Programa Mais Justiça representa um mecanismo inovador de aproximação entre o Judiciário e a sociedade, promovendo inclusão social por meio da Justiça Itinerante, da mediação e da conciliação, além de fomentar a cooperação interinstitucional com órgãos públicos e entidades civis. Constatou-se, contudo, a existência de desafios estruturais e organizacionais que limitam a consolidação da política, como a dependência de recursos orçamentários, a comunicação desigual entre edições e a necessidade de maior uniformização metodológica e estatística. Conclui-se que o Programa possui potencial para atuar como vetor de desenvolvimento regional em Goiás, ao ampliar o exercício da cidadania e fortalecer a coesão social, embora demande constante aperfeiçoamento institucional para superar fragilidades e assegurar sua sustentabilidade a longo prazo.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça; Poder Judiciário; Políticas Judiciárias; Justiça Itinerante; Desenvolvimento Regional; Projeto Mais Justiça

<sup>33</sup> Artigo publicado na revista *Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades*, Curitiba, v. 14, n. 9, p. 01-31, 2025. ISSN: 1696-8352. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2679>. Acesso em 18 nov. 2025. Cumprir acrescentar que a referida revista é considerada Qualis A3 na área de Planejamento Urbano e Regional/ Demografia da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

## Abstract

This article analyzes the Mais Justiça (More Justice) Program, an initiative of the Court of Justice of the State of Goiás, as a judicial public policy aimed at expanding access to justice and promoting regional development. Its central objective is to understand how judicial action, by going beyond its strictly adjudicative function, can contribute to reducing inequalities and strengthening the Democratic Rule of Law. The research adopts both quantitative and qualitative approaches, based on the analysis of data from the program's editions held between 2023 and 2025. The analysis is conducted through the Strengths, Weaknesses, Opportunities, and Threats (SWOT) Matrix, since this public policy evaluation methodology, when guided by the criterion of regional development, goes beyond merely normative or formalistic interpretations and incorporates a structural and territorialized perspective of institutional action. This makes it possible to observe, in practice, how certain internal aspects may contribute to the program's implementation, while external factors directly influence its outcomes. Additionally, the analytical framework is grounded in a critical perspective based on theories of public policy, regional development, and the Sustainable Development Goals, particularly Goals 10, 16, and 17 of the United Nations 2030 Agenda. The findings indicate that the Mais Justiça Program represents an innovative mechanism for bringing the Judiciary closer to society, promoting social inclusion through itinerant justice services, mediation, and conciliation, as well as fostering interinstitutional cooperation with public agencies and civil society organizations. However, structural and organizational challenges were identified that limit the consolidation of the policy, such as dependence on budgetary resources, uneven communication across different editions, and the need for greater methodological and statistical standardization. The study concludes that the Program has the potential to serve as a driver of regional development in Goiás by expanding the exercise of citizenship and strengthening social cohesion, although it requires continuous institutional improvement to overcome its weaknesses and ensure its long-term sustainability.

**Keywords:** Access to Justice; Judiciary; Judicial Policies; Itinerant Justice; Regional Development; Mais Justiça Project

### 4.1. Introdução

As políticas públicas, concebidas como instrumentos de efetivação dos direitos fundamentais e de promoção do bem-estar social, têm assumido centralidade crescente no cenário brasileiro contemporâneo. No contexto pós-Constituição de 1988, o Poder Judiciário passou a desempenhar funções que extrapolam a resolução de litígios, assumindo um papel mais proativo na formulação e execução de políticas públicas, com impacto direto no desenvolvimento regional e na consolidação da cidadania. Essa transformação institucional não ocorreu de maneira abrupta, mas como resposta ao processo de redemocratização e ao fortalecimento das garantias constitucionais, o que exigiu do Judiciário maior abertura ao desenho de soluções estruturais. Nesse sentido, a atuação ganhou maior densidade normativa com a instituição das políticas judiciárias pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que

conferiu aos tribunais estaduais a incumbência de desenvolver programas voltados à ampliação do acesso à justiça e ao fortalecimento da governança democrática.

É nesse cenário que se insere o Programa Mais Justiça, implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) como política pública autônoma e itinerante, derivada das diretrizes do CNJ. O projeto busca aproximar o Judiciário da população vulnerável, descentralizando a prestação jurisdicional e promovendo atendimentos em regiões periféricas e interioranas. Contudo, apesar de sua relevância prática, permanece pouco explorada na literatura a análise de seus impactos concretos no desenvolvimento regional goiano, seja em termos de inclusão social, seja em relação ao fortalecimento institucional do Judiciário enquanto agente de transformação social. Esse quadro reforça a necessidade de avaliar empiricamente como o programa tem contribuído para a redução de desigualdades territoriais e sociais, questão que se torna central na presente investigação. Dessa forma, a investigação busca preencher uma lacuna identificada na literatura, ao analisar empiricamente os impactos de uma política judiciária autônoma em nível estadual.

Diante disso, este estudo orienta-se pela seguinte questão: de que maneira o Programa Mais Justiça, implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás enquanto política pública autônoma de desdobramento do Conselho Nacional de Justiça, influencia o desenvolvimento social e regional em Goiás, considerando suas estratégias, alcance e resultados obtidos junto à sociedade? Parte-se da hipótese de que a iniciativa representa uma ferramenta inovadora do Judiciário na promoção do desenvolvimento regional, ao reduzir barreiras socioeconômicas e territoriais de acesso à justiça, fomentar a pacificação social e fortalecer a coesão democrática.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a influência do Programa Mais Justiça enquanto política pública judiciária no contexto do Estado de Goiás, bem como seus fundamentos normativos e organizacionais alinhamentos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, mediante a identificação de suas forças, oportunidades, fragilidades e ameaças, a partir da aplicação da metodologia de análise de políticas públicas denominada FOFA. A adoção dessa ferramenta justifica-se pelo fato de que, quando orientada pelo critério do desenvolvimento regional, ela ultrapassa abordagens meramente normativas ou formalistas, incorporando uma perspectiva estrutural, sistêmica e territorializada da atuação institucional, permitindo apreender empiricamente como determinados fatores internos condicionam a implementação e a consolidação do programa, ao passo que variáveis externas incidem diretamente sobre sua eficácia, sustentabilidade e

capacidade de indução de transformações socioespaciais.

Metodologicamente, a pesquisa adota caráter qualitativo, quantitativo e exploratório, fundamentado em análise documental, levantamento de dados estatísticos disponibilizados pelo TJGO e estudo de caso. Como recurso analítico, aplica-se a matriz F.O.F.A. (Forças, Oportunidades, Fragilidade e Ameaça), que possibilita a sistematização dos aspectos positivos e negativos do programa, bem como a identificação de caminhos para seu aperfeiçoamento. A escolha desse recurso metodológico justifica-se por sua capacidade de articular diagnóstico e planejamento, permitindo uma leitura crítica tanto das potencialidades quanto das limitações do programa.

A estrutura do artigo organiza-se em três eixos. O primeiro discute a relação entre políticas públicas, Poder Judiciário e desenvolvimento regional, situando o conceito de políticas judiciárias no Brasil contemporâneo. O segundo apresenta o Programa Mais Justiça, seus fundamentos, objetivos e resultados obtidos. O terceiro realiza a análise F.O.F.A, destacando impactos, limitações e perspectivas do programa no fortalecimento da justiça social e do desenvolvimento regional goiano.

Com essa abordagem, o estudo busca contribuir para a compreensão do papel estratégico do TJGO na formulação e execução de políticas judiciárias inovadoras, fornecendo subsídios teóricos e práticos para o aprimoramento de iniciativas semelhantes em outros contextos. Espera-se, assim, demonstrar que o Programa Mais Justiça transcende a função tradicional do Judiciário, consolidando-se como política pública autônoma capaz de gerar efeitos estruturantes no desenvolvimento regional e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

#### 4.2. Apontamentos sobre a proatividade do Poder Judiciário na formulação e implementação de políticas públicas: em busca da efetivação de direitos no Brasil

A compreensão do papel do Poder Judiciário brasileiro sofreu significativa transformação a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Tradicionalmente concebido como instância reativa, responsável pela aplicação da lei e pela resolução de litígios individuais, o Judiciário passou a assumir funções de maior densidade política e institucional, legitimando-se como ator estratégico na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Mencionada reconfiguração se traduz, sobretudo, na possibilidade de o Judiciário atuar como formulador de políticas públicas autônomas, além de decidir sobre a validade e eficácia das normas (Garapon, 2001), cuja efetividade projeta impactos diretos sobre a cidadania e o

desenvolvimento regional.

Essa nova função do Judiciário exige que se diferencie com clareza o chamado ativismo judicial da formulação de políticas judiciárias. O ativismo, frequentemente associado a uma postura expansiva do juiz ao interpretar a lei, é alvo de críticas por suposta invasão das competências legislativas e executivas (Capella, 2016). Já as políticas judiciárias constituem instrumentos institucionais, planejados e normativamente fundamentados, que buscam enfrentar problemas estruturais do sistema de justiça e promover mudanças duradouras na sociedade. Tal distinção é essencial para evitar reducionismos e reconhecer que o Judiciário, ao criar programas e estratégias próprias, não está apenas intervindo em casos isolados, mas desempenhando papel legítimo de agente de políticas públicas.

No contexto contemporâneo, a separação clássica entre as funções estatais (legislativa, executiva e judiciária) revela-se insuficiente para explicar a complexidade da atuação institucional. Se, de um lado, ao Legislativo caberia a prerrogativa de formular políticas e, ao Executivo, de implementá-las, de outro, o fortalecimento da normatividade constitucional após 1988 impôs ao Judiciário uma responsabilidade ampliada, qual seja, garantir a efetivação dos direitos fundamentais e, em muitos casos, suprir a omissão dos demais poderes.

Essa atuação não pode ser confundida com mero ativismo judicial, mas deve ser compreendida como formulação de políticas judiciárias, voltadas à construção de respostas estruturais e permanentes para a inclusão social e a equidade territorial (Comparato, 1997). A partir dessa perspectiva teórica, torna-se possível analisar iniciativas concretas desenvolvidas pelo Poder Judiciário goiano. É nesse contexto que se insere o Programa Mais Justiça, concebido como política pública autônoma que materializa o protagonismo do Judiciário na promoção do desenvolvimento regional.

A legitimidade dessa atuação decorre, em primeiro lugar, da vinculação de todos os poderes ao texto constitucional. Conforme assinala Comparato (1997), a transição do Estado liberal para o Estado telocrático implicou um novo paradigma, no qual o critério de classificação das funções estatais se desloca da supremacia da lei para a implementação de finalidades coletivas. Nessa perspectiva, políticas públicas deixam de ser monopólio do Executivo e do Legislativo e passam a ser também objeto de intervenção judicial, especialmente quando se trata da concretização de direitos fundamentais. Assim, políticas judiciárias constituem modalidades específicas de políticas públicas, formuladas pelo Judiciário para garantir maior eficiência, acessibilidade e democratização do sistema de justiça.

O conceito de políticas públicas, conforme desenvolvido pela literatura clássica<sup>34</sup>, permite compreender melhor essa legitimidade. Uma política pública envolve um ciclo de etapas que incluem a identificação do problema, a formulação de alternativas, a tomada de decisão, a implementação e a avaliação de resultados. Quando esse modelo é transposto para o Poder Judiciário, percebe-se que os tribunais também identificam gargalos, como a morosidade processual ou a desigualdade de acesso, e estruturam programas e projetos capazes de oferecer respostas sistêmicas. Nesse sentido, as políticas judiciárias integram o mesmo campo das políticas públicas em geral, ainda que produzidas por um poder distinto daquele tradicionalmente incumbido dessa função.

Assim, toda política judiciária é política pública, ainda que formulada por um poder distinto daquele tradicionalmente incumbido dessa função. Ambas partilham a característica de serem instrumentos de ação estatal destinados à concretização de objetivos coletivos, sustentados por bases normativas e institucionais (Rua, 2009). No caso das políticas judiciárias, tais objetivos concentram-se no fortalecimento do acesso à justiça, na promoção da cidadania e na modernização institucional do próprio Poder Judiciário.

O Conselho Nacional de Justiça, especialmente após sua criação pela Emenda Constitucional nº 45/2004, consolidou esse entendimento, instituindo diretrizes nacionais que orientam tribunais em todo o país. Programas como o Justiça em Números e o Movimento pela Conciliação evidenciam o caráter autônomo e estruturante das políticas judiciárias, concebidas como respostas sistêmicas para a heterogeneidade do Judiciário e para a demanda social por eficiência, transparência e celeridade. Nesse sentido, o Judiciário se apresenta não apenas como aplicador de normas, mas como formulador de instrumentos de gestão e inclusão, aptos a induzir transformações sociais de alcance coletivo.

O papel do CNJ, nesse contexto, ultrapassa a mera função de controle administrativo e disciplinar, assumindo caráter normativo e de coordenação nacional. Ao editar resoluções, instituir relatórios e propor programas de alcance nacional, o Conselho atua como indutor de políticas públicas judiciárias, conferindo unidade e racionalidade ao sistema de justiça. Além disso, o CNJ funciona como espaço de difusão de boas práticas, permitindo que experiências exitosas em determinados tribunais sejam replicadas em outros, ampliando o alcance das

<sup>34</sup> A expressão “literatura clássica” refere-se ao conjunto de estudos pioneiros em políticas públicas desenvolvidos a partir da segunda metade do século XX, que consolidaram o campo de análise ao compreender a ação estatal como processo de formulação, implementação e avaliação de decisões governamentais. Essa perspectiva acompanha também a evolução do próprio conceito de desenvolvimento regional, que inicialmente se restringia a indicadores econômicos e, progressivamente, passou a incluir fatores sociais, institucionais, jurídicas e ambientais como determinantes do desenvolvimento.

inovações e promovendo maior isonomia na prestação jurisdicional em todo o país.

É nesse espaço que se insere a reflexão sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Esse tribunal tem assumido protagonismo na formulação de políticas próprias, alinhadas tanto às diretrizes do CNJ quanto às necessidades específicas do território goiano. Ao implementar programas voltados à interiorização da justiça, à redução das desigualdades e à promoção da cidadania, o TJGO reforça a legitimidade do Poder Judiciário como agente propositivo de transformação social.

Deste modo, a adoção de políticas judiciárias pelo TJGO não se limita ao aspecto administrativo ou organizacional, tratando-se indiretamente de uma estratégia de desenvolvimento territorial, orientada pela democratização das instituições e pela consolidação do Estado Democrático de Direito. Nesse ponto, é possível observar, em termos empíricos, a passagem do Judiciário de uma função meramente reativa para uma postura proativa, capaz de induzir desenvolvimento regional a partir da efetivação dos direitos fundamentais. Portanto, o debate sobre a legitimidade do Judiciário na formulação de políticas públicas autônomas deve ser compreendido não como um desvio institucional, mas como resposta necessária a um contexto social e político caracterizado por desigualdades persistentes e por omissões dos demais poderes.

A vinculação entre políticas judiciárias e desenvolvimento regional também merece destaque. Como argumenta Furtado (2009), o desenvolvimento não pode ser reduzido à expansão econômica, mas deve englobar a inclusão social, a redução das desigualdades e a construção de instituições sólidas. Nesse sentido, políticas judiciárias, ao ampliarem o acesso à justiça e fortalecerem a cidadania, constituem mecanismos institucionais que favorecem o desenvolvimento endógeno dos territórios. Ao aproximar o sistema de justiça das populações mais vulneráveis e interiorizar seus serviços, o Poder Judiciário atua como agente de equilíbrio regional, garantindo que os benefícios do Estado Democrático de Direito não fiquem restritos aos grandes centros urbanos.

Nesse cenário de política pública como vetor do desenvolvimento regional insere-se o Programa Mais Justiça, concebido pelo TJGO como política pública judiciária autônoma, cujo exame permitirá compreender como a atuação proativa do Judiciário pode impactar diretamente o desenvolvimento regional goiano.

O Programa Mais Justiça enquadra-se no conceito de política pública porque não se trata de uma iniciativa pontual ou meramente administrativa, mas de uma ação estatal estruturada em torno de objetivos coletivos claramente definidos. À semelhança de outras políticas

públicas, ele nasce da identificação de um problema social, formula estratégias para enfrentá-lo, implementa medidas práticas em territórios específicos e realiza monitoramento de seus resultados. Esse ciclo de planejamento, execução e avaliação corresponde com os elementos constitutivos de uma política pública.

Nessa perspectiva, ao ser analisado sob a ótica do ciclo das políticas públicas, o Mais Justiça evidencia o preenchimento de todas as suas etapas constitutivas. A identificação do problema manifesta-se no diagnóstico da exclusão de comunidades vulneráveis ao acesso à justiça e da dificuldade de atendimento em regiões periféricas e interioranas. A formulação de alternativas concretizou-se na concepção de uma política judiciária itinerante, capaz de levar múltiplos serviços ao território onde estão as populações mais carentes. A fase decisória deu-se no âmbito institucional do TJGO, respaldada pelas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, que legitimaram a adoção do programa. A implementação ocorreu por meio de ações conjuntas com o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), Defensoria Pública do Estado de Goiás (DPE-GO) e órgãos parceiros, que ofereceram serviços como emissão de documentos, mediações e atendimentos jurídicos. Por fim, a avaliação é garantida pela sistematização dos resultados em relatórios e estatísticas, permitindo mensurar o alcance da iniciativa e reorientar suas práticas.

Além disso, o programa ultrapassa a lógica interna de gestão do Poder Judiciário, projetando efeitos diretos sobre a sociedade. Ao promover inclusão social, interiorização dos serviços judiciários e democratização do acesso à justiça, o Mais Justiça demonstra que sua finalidade não é apenas otimizar rotinas institucionais, mas transformar realidades concretas e reduzir desigualdades. Essa orientação social é reforçada por sua institucionalização em normas e atos administrativos do TJGO, bem como pela articulação com o Ministério Público, Defensoria Pública e outras entidades parceiras, o que garante continuidade e o consolida como política pública voltada à efetivação de direitos fundamentais e ao desenvolvimento regional.

#### 4.3. O Programa Mais Justiça: análise de trajetória de um projeto de intervenção

Com a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, o Poder Judiciário passou a exercer não apenas a função tradicional de solucionar litígios, mas também a responsabilidade de formular políticas judiciárias voltadas à ampliação do acesso à Justiça. Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos e determinou a criação, em

todos os tribunais, dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), órgãos de caráter permanente destinados a implementar e coordenar essa política em âmbito nacional.

A normativa de 2010 atribuiu aos NUPEMECs a responsabilidade de formular, implementar, manter e aperfeiçoar programas de autocomposição, com ênfase na mediação e conciliação, além de orientar a criação e funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).<sup>35</sup> Também conferiu competência para promover a capacitação e o credenciamento de conciliadores e mediadores, estabelecer diretrizes pedagógicas, fomentar a cultura da pacificação social e garantir a uniformidade de procedimentos nos tribunais. Nesse sentido, os Núcleos consolidaram-se como órgãos estratégicos do Judiciário, incumbidos de articular uma política pública de autocomposição capaz de assegurar o direito de acesso à Justiça por métodos céleres, participativos e inclusivos, complementando a via processual tradicional.

No Estado de Goiás, essa política judiciária foi concretizada pela Lei Ordinária nº 17.961, de 7 de janeiro de 2013, que instituiu o NUPEMEC vinculado ao Tribunal de Justiça, inicialmente à Presidência e, após alteração legislativa, à Primeira Vice-Presidência da Corte. O diploma normativo conferiu ao Núcleo a missão de centralizar e gerir as atividades de conciliação e mediação na Justiça estadual, bem como organizar os CEJUSCs sob a coordenação de magistrados designados. Além disso, estabeleceu sua composição, estrutura administrativa e previsão de cargos em comissão, assegurando condições organizacionais para o efetivo cumprimento de sua missão institucional.

Posteriormente, a Resolução nº 460, de 6 de maio de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, reforçou a dimensão de política pública ao dispor sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante no âmbito dos Tribunais de Justiça. Esse ato normativo estabeleceu diretrizes e procedimentos para viabilizar o pleno acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI), ancorando-se no art. 5º, XXXV, da Constituição e na Reforma do Judiciário (EC 45/2004), impondo aos tribunais o dever de instalar a itinerância jurisdicional.

<sup>35</sup> Embora o TJGO eventualmente celebre convênios ou parcerias institucionais para a implementação de programas de autocomposição, essas informações não se encontram disponibilizadas de forma pública, sistematizada e transparente, o que dificulta a aferição objetiva da efetividade dessas iniciativas, especialmente quando executadas por meio de arranjos terceirizados. A ausência de dados consolidados e acessíveis compromete não apenas a verificabilidade da atuação institucional, mas também a avaliação do grau de cumprimento das diretrizes e recomendações emanadas pelo CNJ, sob a perspectiva da governança e da *accountability*, a análise do impacto e da conformidade dessas políticas judiciárias.

Essa resolução conferiu concretude ao direito fundamental de acesso à Justiça ao fixar princípios orientadores e incumbir aos tribunais a instalação e implementação dos SEJI, bem como prever rubricas orçamentárias, promover cooperação interinstitucional e organizar a atuação de forma contínua e permanente. O referido ato normativo também previu a possibilidade de uso de equipamentos públicos e comunitários para alcançar regiões remotas e recomendou a realização periódica da “Semana da Justiça Itinerante”. Ao estruturar deveres, procedimentos e arranjos cooperativos, a Resolução nº 460/2022 delineou a política judiciária nacional de itinerância como política pública destinada a remover barreiras geográficas e socioeconômicas ao acesso à Justiça.

Nessa conjuntura, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sugeriu a implantação do Projeto intitulado Mais Justiça no âmbito do Judiciário goiano, proposição realizada por meio do Processo Administrativo nº 202208000351423, cujo objetivo era promover o acesso à Justiça aos residentes de municípios que não possuísem comarca instalada ou que, embora a possuísem, apresentassem elevada densidade demográfica em bairros distantes das sedes judiciais, bem como garantir atendimento a comunidades compostas por cidadãos em situação de hipervulnerabilidade.

A iniciativa teve como escopo, para além ampliar o acesso à justiça, oferecer serviços sociais essenciais às comunidades mais vulneráveis de Goiânia e do interior do estado, mediante articulação com parceiros institucionais. No âmbito de planejamento e coordenação do projeto foram convidados a contribuir com o projeto o Ministério Público do Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás, instituições responsáveis pela tutela da justiça e que, em articulação com o NUPEMEC, disponibilizaram um conjunto diversificado de serviços voltados à promoção de direitos fundamentais e à ampliação do acesso à justiça (Goiás, 2025).

O estudo preliminar para implantação do projeto foi realizado a partir de reuniões com lideranças locais e mapeamento do público-alvo, seguidos da escolha de espaços estratégicos com visita técnica para validação da infraestrutura, layout, tecnologia e divulgação (Goiás, 2022). A criação de cada edição ocorreu mediante aprovação do plano de trabalho e autorização da Presidência do TJGO. Ademais, verifica-se que não foram firmados convênios formais com os parceiros, tendo as tratativas sido conduzidas de forma individualizada e coleta de dados é realizada ao término de cada evento, sendo posteriormente consolidada em relatórios finais. (Goiás, 2025)

A realização das edições do Programa Mais Goiás, nos anos de 2023 e 2024, decorreu

de demandas espontâneas encaminhadas pelas prefeituras ao TJGO, o que evidencia a ausência de planejamento estratégico prévio por parte do NUPEMEC, notadamente no que se refere ao mapeamento das áreas mais afetadas e que, portanto, mais demandam a implementação do projeto. Segundo informações prestadas pelo TJGO, contudo, no ano de 2025 está em planejamento a realização do programa em todas as regionais dos CEJUSCs do Estado de Goiás (Goiás, 2025).

O Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) disponibilizou, entre outros serviços, a utilização do sistema MP Cidadão, a realização de consultas para dar maior celeridade a procedimentos já instaurados, o registro de denúncias de violência contra a mulher, a disponibilização do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas, a emissão de cartas-convite para mediações envolvendo idosos, além da distribuição de materiais educativos, cartilhas e campanhas institucionais.

A Defensoria Pública, por sua vez, contribuiu com atendimentos voltados à efetivação da justiça gratuita, incluindo requerimentos de divórcios consensuais e litigiosos, pedidos de retificação de gênero, solicitação de certidões de nascimento, casamento e óbito, bem como encaminhamentos para a obtenção gratuita da segunda via do documento de identidade.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no âmbito de suas atribuições no Programa, comprometeu-se a oferecer o atendimento inicial ao cidadão para abertura de procedimentos pré-processuais, a realização de audiências de conciliação e mediação e a disponibilização de consultas processuais, bem como foram mobilizadas as Centrais de Apoio do Tribunal, aptas a realizar atendimentos virtuais e presenciais, bem como o Serviço de Atendimento ao Usuário da Corregedoria-Geral da Justiça. Complementarmente, foram disponibilizados os serviços dos cartórios extrajudiciais e incorporado ao projeto o Programa Pai Presente.

A partir da consolidação desses serviços inicialmente assumidos pelas instituições no âmbito do Programa, foi elaborado o Plano de Ação do Projeto Mais Justiça, documento que sistematizou as diretrizes operacionais e estratégicas voltadas à efetivação da política judiciária de itinerância. Restou ajustado no plano a realização da primeira ação do projeto, o qual foi realizado nos dias 05 e 06 de agosto de 2023, na escola Municipal Dom Tomás Balduino, em Goiânia, em que se estimava-se a presença de 500 pessoas por dia (Goiás, 2022).

O Relatório do Projeto Mais Justiça registrou, ao término dos dois dias de atividades, um total de 1.204 atendimentos referentes aos serviços disponibilizados. A distribuição desses atendimentos encontra-se sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 2: Atendimentos realizados na primeira edição do Projeto Mais Justiça, por instituição e serviço ofertado (2023)

| <b>INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO</b>                                              | <b>SERVIÇO OFERTADO</b>                        | <b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b> |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------|
| Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos      | Atendimentos gerais                            | 27                           |
|                                                                       | Audiências realizadas                          | 16                           |
|                                                                       | Audiências com acordo                          | 15                           |
| Corregedoria-Geral da Justiça                                         | Programa Pai Presente                          | 7                            |
| Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar | Orientações/entrega de folders                 | 300                          |
|                                                                       | Atendimentos individualizados                  | 7                            |
| Ministério Público do Estado de Goiás                                 | Atendimentos                                   | 7                            |
| Defensoria Pública do Estado de Goiás                                 | Atendimentos                                   | 133                          |
| Secretaria de Estado da Administração                                 | Emissão de espelho de CPF                      | 212                          |
|                                                                       | Serviços diversos (“Multi”)                    | 7                            |
|                                                                       | Atendimentos DETRAN                            | 4                            |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública                             | Expedição de Registro Geral (RG) – 1ª e 2ª via | 287                          |
| Instituto Planejar – Família com Propósito                            | Atendimentos                                   | 2                            |
| SESC/SENAC                                                            | Atendimentos                                   | 6                            |
| Cartório Antônio do Prado                                             | Emissão de 2ª via de certidões                 | 90                           |
|                                                                       | Averbações de CPF                              | 14                           |
|                                                                       | Averbação de exclusão de paternidade           | 1                            |
|                                                                       | Retificação de nomes                           | 5                            |
|                                                                       | Averbação de união estável                     | 11                           |
|                                                                       | Averbação de divórcio                          | 1                            |

|                                                |                                                 |       |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------|
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social | Emissão de Passaporte do Idoso                  | 7     |
|                                                | Passe livre para pessoas com deficiência        | 4     |
|                                                | Emissão de Carteira de Identificação do Autista | 3     |
|                                                | Corte de cabelo                                 | 74    |
| TOTAL DE ATENDIMENTOS                          |                                                 | 1.204 |

Fonte: TJGO, 2025.

Ademais, conforme informações prestadas pelo NUPEMEC, em resposta ao Pedido de Informação, em 2024 foram realizadas 16 edições em diferentes localidades (Goiás, 2025), cujos resultados são apresentados a seguir com base nos dados fornecidos:

Tabela 3: Indicadores de efetividade do Projeto Mais Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2024)

| INDICADOR              | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|
| Audiências realizadas  | 621        |
| Audiências com acordo  | 496        |
| Índice de sucesso (%)  | 79,87      |
| Atendimentos prestados | 5307       |

Fonte: TJGO, 2025.

Além da consolidação dos indicadores gerais apresentados na Tabela 3, mostra-se relevante detalhar a distribuição mensal das edições realizadas em 2024, de modo a evidenciar a diversidade territorial, o volume diferenciado de atendimentos e a variedade de serviços prestados em cada localidade. A sistematização a seguir permite visualizar não apenas a capilaridade do Programa Mais Justiça, mas também a heterogeneidade de sua implementação, revelando edições de grande porte, com milhares de atendimentos, ao lado de ações pontuais em bairros específicos. Essa heterogeneidade é fundamental para compreender tanto a amplitude do alcance social quanto os desafios logísticos e institucionais que acompanham a itinerância do programa.

Tabela 4: Edições do Programa Mais Justiça em 2024 em Goiás (detalhamento mensal)

| <b>Mês</b> | <b>Evento</b>                                       | <b>Data</b>   | <b>Resultados</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------|-----------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Fevereiro  | 6ª Edição Vila São Judas Tadeu                      | 22-24/02/2024 | Atendimentos: 597;<br>Audiências c/ acordo: 61; Atermações: 33                                                                                                                                                                                                                    |
| Março      | 7ª Edição Vila União – Anápolis                     | 01-03/03/2024 | CRAS: 116;<br>Defensoria: 68;<br>Pai Presente: 5;<br>Coordenadoria da Mulher: 3;<br>MP: 2 SSP/Vapt Vupt;<br>RG 161;<br>DETRAN 16;<br>Multifuncional 11;<br>Procuradoria do Município: 4;<br>Imunização: 32;<br>NUPEMEC: 80;<br>Atermações: 18;<br>Audiências: 17;<br>Acordos: 16; |
| Março      | 8ª Edição Vila Redenção                             | 22-24/03/2024 | Atendimentos: 166;<br>Audiências c/ acordo: 28;<br>Atermações: 5;<br>Pai Presente: 10                                                                                                                                                                                             |
| Abril      | 9ª Edição Jardim Cerrado 4                          | 12-14/04/2024 | Atendimentos: 360;<br>Audiências c/ acordo: 35;<br>Atermações: 4                                                                                                                                                                                                                  |
| Abril      | 10ª Edição – Justiça Itinerante – Cidade de Goiás   | 16-18/04/2024 | Atendimentos: 33;<br>Audiências: 32;<br>Audiências c/ acordo: 11                                                                                                                                                                                                                  |
| Maio       | 11ª Edição Residencial Buena Vista                  | 17-19/05/2024 | Atendimentos: 313;<br>Audiências realizadas: 40;<br>Audiências c/ acordo: 39;<br>Pai Presente: 25;<br>Processos de Reconhecimento de Paternidade: 5;<br>Coleta DNA: 3                                                                                                             |
| Maio       | 12ª Edição – Aparecida de Goiânia (Setor Tocantins) | 24-25/05/2024 | Atendimentos: 110;<br>Audiências c/ acordo: 25;<br>Atermações: 4;<br>Pai Presente: 4                                                                                                                                                                                              |
| Junho      | 13ª Edição – Região Noroeste – Jd. Curitiba IV      | 22-23/06/2024 | Atendimentos: 266;<br>Audiências realizadas: 64;<br>Audiências c/ acordo: 58;<br>Atermações: 2;<br>Direcionamento CEJUSC: 4                                                                                                                                                       |

|          |                                                         |               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------|---------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Julho    | Goiás Social                                            | 02-03/07/2024 | Atendimentos: 200;<br>Audiências c/ acordo: 34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Julho    | 14ª Edição –<br>Região Leste –<br>Jd. Abaporu           | 05-07/07/2024 | Atendimentos: 115;<br>Audiências c/ acordo: 25;<br>Atermação: 1;<br>Consulta processual: 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Julho    | Mais Justiça –<br>Porangatu                             | 13/07/2024    | Sem resultados detalhados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Agosto   | Mais Justiça<br>nos Bairros –<br>CRAS Floresta          | 28/08/2024    | Atendimentos: 3;<br>Audiências c/ acordo: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Agosto   | Mais Justiça –<br>Formosa (8º<br>CEJUSC)                | 31/08/2024    | 188 audiências marcadas;<br>118 acordos realizados;<br>9 audiências sem acordo;<br>62 ausências;<br>20 atermações;<br>2 audiências com intérprete;<br>Pai Presente: 1 exame DNA, 3<br>reconhecimentos espontâneos (presos),<br>1 reconhecimento (pai preso);<br>Polícia Civil: 196 RG;<br>Vacinação: 36 humanos, 89 pets;<br>CTA testes rápidos: 30;<br>Cartório: 62 certidões e 1 retificação |
| Setembro | Mais Justiça<br>nos Bairros –<br>CRAS Cerrado           | 06/09/2024    | Atendimentos: 15;<br>Audiências c/ acordo: 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Setembro | Balanço Geral<br>nos Bairros –<br>Trindade              | 14/09/2024    | Atendimentos: 155;<br>Audiências c/ acordo: 25;<br>Atermação: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Setembro | Mais Justiça<br>nos Bairros –<br>CRAS Finsocial         | 27/09/2024    | Atendimentos: 5;<br>Audiências c/ acordo: 3;<br>Atermações: 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Outubro  | Mais Justiça<br>nos Bairros –<br>CRAS Res. Rio<br>Verde | 11/10/2024    | Atendimentos: 15;<br>Audiências c/ acordo: 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Outubro  | Mais Justiça –<br>Caiapônia (6º<br>CEJUSC)              | 12/10/2024    | Atermações: 32;<br>Audiências c/ acordo: 57;<br>Saúde: 18 aferições pressão, 5 vacinas;<br>Coordenadoria da Mulher:<br>panfletagem;<br>NURSA: 150 mudas;<br>Polícia Civil: 166 RG;<br>OAB: 80 atendimentos;<br>DETRAN: 45;<br>IPASGO: 15;<br>Vapt Vupt: 53                                                                                                                                     |
| Outubro  | Mais Justiça<br>nos Bairros –                           | 17/10/2024    | Atendimentos: 11;<br>Audiências c/ acordo: 6;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|          |                                                       |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|-------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          | CRAS Vila União                                       |            | Consulta processual: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Outubro  | Balanço Geral nos Bairros – Nerópolis                 | 19/10/2024 | Atendimentos: 60;<br>Audiências c/ acordo: 21;<br>Atermação: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Novembro | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Parque Atheneu        | 21/11/2024 | Atendimentos: 5;<br>Audiências c/ acordo: 3;<br>Consulta processual: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Novembro | Mais Justiça – Balanço Geral nos Bairros              | 30/11/2024 | Atendimentos: 85;<br>Audiências c/ acordo: 21;<br>Atermação: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Dezembro | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Rec. das Minas Gerais | 05/12/2024 | Atendimentos: 5;<br>Audiências c/ acordo: 1;<br>Consulta processual: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Dezembro | Mais Justiça – Anápolis (NUPEMEC TJGO)                | 07/12/2024 | Atendimentos: 78;<br>Audiências c/ acordo: 19;<br>Coordenadoria da Mulher: 50 folders, 4 orientações;<br>NURSA: 70 folders, 750 sementes;<br>Pai Presente: 5;<br>Polícia Civil: 137 RG, 150 CPF;<br>DETRAN: 45;<br>Multifuncional: 57;<br>Defensoria: 35 atendimentos, 7 acordos, 3 ações, 20 agendamentos;<br>Cartório Martin: 27 certidões, 16 casamentos;<br>OAB: 9 consultorias                                                        |
| Dezembro | 3ª Edição Mais Justiça – Pop Rua Jud                  | 14/12/2024 | TRT: 21;<br>SENAI/SESI: 12;<br>SEST SENAT: 22;<br>Psicologia: 36;<br>Caixa Econômica: 25;<br>NURSA: 7 atendimentos, 106 panfletos;<br>Direitos Humanos: 28;<br>Cartório Antônio Prado: 70;<br>TRE: 21;<br>Defensoria: 66;<br>Justiça Federal: 6;<br>SEDS: 21;<br>Testagem COVID: 10;<br>SSP/Vapt Vupt: 118;<br>Coordenadoria da Mulher: 8;<br>Infância e Juventude: 3;<br>Vacinação: 64;<br>SEAS Central POP: 36;<br>Van odontológica: 32; |

|  |  |  |                                                                                                              |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | Van oftalmológica: 23; Corte cabelo: 103;<br>Doação roupas: 150;<br>Banho: 55;<br>Alimentação: 800 refeições |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: TJGO, 2025.

A partir da consolidação e detalhamento das edições realizadas em 2024, observa-se que o Programa Mais Justiça vem adquirindo continuidade e expansão no cenário goiano. Os primeiros dados referentes a 2025 reforçam essa tendência, demonstrando tanto a interiorização do programa em municípios estratégicos, como Luziânia, Minaçu e Cidade Ocidental, quanto a diversificação de públicos atendidos, a exemplo da edição voltada especificamente à pessoa idosa. Ao mesmo tempo, os números revelam contrastes significativos entre edições de grande porte — com milhares de atendimentos — e iniciativas pontuais, como o projeto “Dignidade na Rua”, evidenciando os desafios de padronização e de alcance territorial. A seguir, a Tabela 5 apresenta de forma sistematizada as edições já realizadas e aquelas programadas para o ano de 2025.

Tabela 5: Edições do Programa Mais Justiça em 2025 (dados preliminares)

| Mês     | Evento                          | Data       | Resultados                                             |
|---------|---------------------------------|------------|--------------------------------------------------------|
| Abril   | Mais Justiça – Pessoa Idosa     | 05/04/2025 | 2.043 atendimentos                                     |
| Abril   | Mais Justiça – Luziânia         | 26/04/2025 | 1.370 atendimentos; 69 audiências com acordo           |
| Junho   | Mais Justiça – Minaçu           | 07/06/2025 | 689 atendimentos; 37 audiências                        |
| Junho   | 4ª Edição PopRuaJud             | 28/06/2025 | 1.683 atendimentos                                     |
| Julho   | Mais Justiça – Dignidade na Rua | 31/07/2025 | 6 atendimentos                                         |
| Agosto  | Mais Justiça – Cidade Ocidental | 02/08/2025 | 798 atendimentos; 8 audiências com acordo; 1 atermação |
| Outubro | 6ª Edição PopRuaJud             | 04/10/2025 | A realizar                                             |

|          |                         |            |            |
|----------|-------------------------|------------|------------|
| Outubro  | Mais Justiça – Anápolis | 18/10/2025 | A realizar |
| Dezembro | 7ª Edição PopRuaJud     | 14/12/2025 | A realizar |

Fonte: TJGO, 2025.

Com base nas informações sistematizadas nas Tabelas 2 a 5, verifica-se que o Programa Mais Justiça alcançou um patamar de maturidade institucional que o qualifica como política pública efetiva de acesso à Justiça no Estado de Goiás. Os dados de 2023 (Tabela 2) evidenciaram a viabilidade da proposta em escala piloto, ao passo que os números consolidados de 2024 (Tabela 3) demonstraram expressiva adesão aos métodos consensuais, com taxa de composição de aproximadamente 80%. Tal índice revela a confiança dos usuários na mediação e conciliação, refletindo tanto a qualidade da triagem inicial quanto a adequação do desenho procedimental às demandas apresentadas em contextos de vulnerabilidade social. Esse desempenho não apenas traduz eficiência, pela redução de tempo e custos na resolução das controvérsias, mas também denota efetividade, ao produzir resultados estáveis e socialmente úteis, pacificando conflitos que, em condições ordinárias, tenderiam a se transformar em litígios prolongados.

O detalhamento das edições ao longo de 2024 (Tabela 4) evidencia a amplitude e a diversidade do programa. Foram identificadas edições de grande porte, com centenas de atendimentos e dezenas de audiências, ao lado de ações mais pontuais, como aquelas realizadas em bairros periféricos e em localidades com menor adesão. Essa heterogeneidade mostra, de um lado, a capilaridade territorial do projeto, capaz de alcançar diferentes públicos e regiões; e, de outro, os desafios de padronização metodológica e de mobilização comunitária. A divergência entre os totais da Tabela 3 e os números apresentados na Tabela 4 decorre, em grande medida, das diferenças na forma de registro dos atendimentos e da ausência de dados completos em algumas edições, o que reforça a necessidade de maior uniformidade estatística para subsidiar a avaliação da política.

No mesmo movimento, os dados preliminares de 2025 (Tabela 5) reforçam a tendência de continuidade e expansão do programa. O aumento do volume de atendimentos, em especial nas edições de Luziânia, Minaçu e, sobretudo, na ação voltada à pessoa idosa, confirma a capacidade de interiorização e de diversificação do público-alvo. Ainda assim, contrastes significativos entre grandes eventos, que registraram mais de dois mil atendimentos, e ações pontuais, como o projeto “Dignidade na Rua”, com apenas seis atendimentos, evidenciam a necessidade de maior padronização na organização das edições e de estratégias para ampliar a

adesão em comunidades específicas.

A diversidade de instituições mobilizadas em todas as etapas, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, cartórios e órgãos do Executivo estadual e municipal, demonstra que a promoção do acesso à justiça, em sua dimensão ampliada, exige uma atuação interinstitucional coordenada. O Programa Mais Justiça tem se consolidado para além de um mecanismo de “levar o fórum” a territórios periféricos ou distantes, sendo compreendido como um espaço de cidadania, em que documentação civil, orientação jurídica, conciliação e serviços sociais convergem em benefício da população.

Dessa forma, ao conjugar inovação institucional, cooperação interinstitucional e efetividade na entrega de serviços à população, o Programa Mais Justiça se apresenta como uma das experiências mais consistentes de política judiciária no cenário estadual. Seu desenvolvimento, comprovado pelas quatro tabelas analisadas, demonstra empiricamente que o Poder Judiciário, para além da função jurisdicional clássica, pode atuar de maneira estratégica na promoção de direitos fundamentais, reduzindo barreiras históricas de acesso à justiça e contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do desenvolvimento regional em Goiás.

#### 4.4. O Programa Mais Justiça no Estado de Goiás: elementos para uma avaliação *ex post*

A avaliação de políticas públicas exige instrumentos capazes de articular diagnóstico e planejamento, permitindo compreender de que forma fatores internos e condicionantes externos influenciam a implementação, os resultados e a sustentabilidade das ações governamentais. Como observa Miranda (2021), esse processo de avaliação deve considerar diferentes indicadores, como eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e sustentabilidade, os quais são úteis para aferir desde o uso dos recursos disponíveis até o alcance dos objetivos finais. A adequada utilização desses parâmetros possibilita identificar ajustes necessários, verificar se as metas estão sendo atingidas e orientar decisões de gestão, compondo um quadro que serve tanto para avaliações *ex ante*<sup>36</sup> quanto para avaliações *ex post*<sup>37</sup>.

Nesse contexto, a Matriz Forças, Oportunidades, Fragilidade e Ameaças (F.O.F.A.), também conhecida internacionalmente como análise SWOT, desponta como uma técnica

<sup>36</sup> A expressão *ex ante* deriva do latim e significa “antes do evento”. No campo das políticas públicas e da avaliação de programas, refere-se às análises realizadas prévia ou antecipadamente à implementação, com o objetivo de prever resultados, riscos e impactos potenciais.

<sup>37</sup> A expressão *ex post* deriva do latim e significa “após o evento”. No campo das políticas públicas e da avaliação de programas, refere-se às análises realizadas posteriormente à implementação, voltadas à verificação concreta dos resultados alcançados, de seus impactos e da efetividade das ações.

amplamente utilizada em processos de gestão e avaliação, pela sua capacidade de sistematizar informações de modo simples e, ao mesmo tempo, analiticamente valioso. A matriz organiza dados em quadrantes que distinguem fatores positivos e negativos, internos e externos, possibilitando ao avaliador identificar atributos favoráveis, limitações estruturais, janelas de oportunidade e riscos do ambiente, favorecendo a tomada de decisões orientadas à realidade da política analisada (Miranda, 2021). A principal virtude da FOFA, conforme destaca o autor, é a de fornecer um retrato sintético, mas fidedigno, do objeto avaliado, permitindo a definição de estratégias mais realistas e alinhadas com o contexto institucional e territorial<sup>38</sup> (Miranda, 2021).

A aplicação da matriz a políticas públicas permite determinar os pontos fortes e fracos da própria política, entendendo-se como forças e oportunidades os aspectos internos e externos positivos, e como fragilidade e ameaças os elementos internos e externos negativos. Essa lógica dual, como ressaltava Miranda (2021), oferece ao analista um desenho mais próximo da realidade, já que contempla tanto a dimensão interna da política (em termos de estrutura, recursos e processos) quanto os fatores externos (como conjuntura socioeconômica, apoio político e fatores territoriais).

A escolha da FOFA para analisar o Programa Mais Justiça justifica-se pelo fato de que, além de ser uma metodologia consolidada, ela dialoga diretamente com os indicadores de avaliação de políticas públicas e permite cruzar diagnóstico com ação. A partir dela, é possível mapear capacidades institucionais, identificar gargalos na gestão, reconhecer oportunidades de expansão e antecipar riscos que possam comprometer a efetividade do programa. Ademais, Miranda (2021) observa que a FOFA não se limita a um exercício descritivo, mas também funciona como instrumento de planejamento, fornecendo bases para a construção de confiabilidade e suporte, etapa fundamental na avaliação *ex ante*, uma vez que envolve a mobilização de apoios e pactuações necessárias à execução da política.

<sup>38</sup> A ampla utilização da matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fragilidades e Ameaças) em pesquisas sobre políticas públicas voltadas ao desenvolvimento regional decorre de sua capacidade analítica de integrar, de forma sistemática, variáveis internas e externas que condicionam a implementação e os resultados das intervenções estatais em contextos territorialmente situados. Como aborda Miranda (2021), diferentemente de abordagens exclusivamente normativas ou economicistas, a FOFA permite uma leitura multidimensional do desenvolvimento, ao considerar simultaneamente a estrutura institucional, os recursos organizacionais, a governança local, os arranjos interinstitucionais e as dinâmicas socioeconômicas do território. Essa metodologia favorece a identificação da capacidade estatal de indução regional, evidenciando como forças institucionais podem potencializar impactos positivos, enquanto fragilidades estruturais e ameaças externas podem comprometer a sustentabilidade das políticas. Ademais, por sua natureza diagnóstica e estratégica, a matriz não apenas descreve a realidade, mas orienta processos decisórios e aperfeiçoamentos institucionais, o que a torna especialmente adequada para estudos que buscam compreender a eficácia, a resiliência e o potencial transformador de políticas públicas no âmbito do desenvolvimento regional.

Em síntese, a análise FOFA aplicada ao Programa Mais Justiça permitirá compreender como fatores internos, como a estrutura administrativa e os fluxos de atendimento, e fatores externos, como o apoio interinstitucional, interagem para moldar os resultados da política. Trata-se, portanto, de um instrumento metodológico que, ao organizar as informações em categorias claras e interdependentes, auxilia tanto no diagnóstico situacional quanto na formulação de estratégias para a consolidação da política pública em questão, constituindo-se em recurso valioso de análise e de gestão (Miranda, 2021).

No polo interno positivo (Forças), destacam-se, em primeiro lugar, a institucionalização normativa e a governança estável do arranjo. O enraizamento do programa em diretrizes nacionais, como a Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos e a Justiça Itinerante, e sua operacionalização pelo NUPMEC conferem previsibilidade, legitimidade e capilaridade administrativa. Essa ancoragem reduz custos de coordenação, facilita o engajamento de parceiros e sustenta a continuidade das edições, conforme se observa pela trajetória que vai da primeira edição em 2023 (Tabela 2), passa pela consolidação em 2024 (Tabelas 3 e 4) e alcança a expansão em 2025 (Tabela 5).

Em segundo lugar, sobressai a coordenação interinstitucional lograda com Ministério Público, Defensoria Pública, cartórios extrajudiciais e órgãos do Executivo estadual e municipal. Essa malha colaborativa amplia o escopo de bens e serviços ofertados, integra portas de acesso a direitos como documentação civil, mediação, orientação jurídica e serviços sociais, e transforma cada edição em um verdadeiro “complexo de cidadania”, com efeitos imediatos sobre barreiras informacionais e econômicas. Em terceiro lugar, o programa apresenta desempenho operacional robusto.

As taxas de composição próximas a 80% registradas em 2024 (Tabela 3) sinalizam aderência aos métodos consensuais, qualidade da triagem e adequação do desenho procedimental às demandas em contexto de vulnerabilidade, um trio que produz eficiência por reduzir o tempo e o custo do conflito e efetividade ao gerar soluções socialmente úteis e estáveis. Por fim, compõe o conjunto de forças a capacidade de mobilização territorial. A logística itinerante e a articulação com lideranças comunitárias aproximam o Judiciário de populações periféricas e interioranas, o que se comprova pela diversidade geográfica das edições mensais de 2024 (Tabela 4) e pela interiorização em municípios estratégicos em 2025 (Tabela 5), alinhando acesso à Justiça e coesão regional.

No polo interno negativo (Fragilidade), emergem desafios que, se não enfrentados, podem erodir ganhos recentes. A ausência de convênios formais do TJGO com outras

instituições, substituída por tratativas pontuais, preserva agilidade, mas aumenta a vulnerabilidade do arranjo diante de trocas de gestores, variações de prioridade e assimetria de compromissos. Em paralelo, a dependência de recursos humanos especializados, como mediadores, conciliadores, equipes de apoio e atendimento, cria gargalos de escala e continuidade, sobretudo em localidades com menor suporte administrativo. Trata-se de um risco típico de políticas intensivas em pessoal, que requer gestão ativa de capacitação, reposição e bem-estar das equipes. Soma-se a isso a insuficiência de um sistema unificado de monitoramento e avaliação.

Necessário ressaltar que embora o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás eventualmente celebre convênios ou parcerias institucionais para a implementação de programas de autocomposição, essas informações não se encontram disponibilizadas de forma pública, sistematizada e transparente, o que dificulta a fiscalização objetiva da efetividade dessas iniciativas, especialmente quando executadas por meio de arranjos terceirizados.

Diante desse cenário, revela-se recomendável que o TJGO implemente mecanismos institucionais de transparência ativa, com a sistematização e ampla divulgação dos convênios, parcerias e resultados vinculados aos programas de autocomposição, especialmente quando executados em cooperação com entidades terceirizadas. A criação de relatórios periódicos padronizados, acompanhados de indicadores quantitativos e qualitativos de desempenho, bem como a disponibilização desses dados em portal eletrônico de fácil acesso, contribuiria para o fortalecimento da governança judicial, da *accountability* institucional e do controle social. Além disso, a medida permitiria aferir com maior precisão o grau de aderência às diretrizes do CNJ e aprimorar a avaliação do impacto dessas políticas na ampliação do acesso à justiça e na promoção do desenvolvimento regional.

Ainda que haja consolidação de números gerais (Tabela 3) e detalhamento mensal (Tabela 4), persistem divergências estatísticas e faltam métricas padronizadas e seriadas para custo por atendimento, tempo médio de resolução, satisfação do usuário, reincidência de conflitos e cobertura territorial ponderada por vulnerabilidade. Essa lacuna restringe a aprendizagem institucional, dificulta a comparação longitudinal e reduz a potência de prestação de contas e de captação de apoios. Por fim, a comunicação pública desigual entre edições pode limitar alcance e diversidade de públicos, especialmente quando a difusão se apoia excessivamente em redes informais, o que ajuda a explicar a grande variação de adesão entre eventos de 2025, que oscilaram de mais de dois mil atendimentos a apenas seis.

No ambiente externo favorável (Oportunidades), abrem-se vetores de expansão e

consolidação do Programa Mais Justiça. A programação regionalizada via CEJUSCs prevista para 2025 cria um trilho organizacional capaz de estabilizar calendários, distribuir cargas e facilitar parcerias locais permanentes, ainda que sem formalização de convênios e procedimentos administrativos próprios. Em termos de desenvolvimento regional, essa regionalização permite calibrar o conjunto de serviços às vulnerabilidades específicas de cada território, o que se confirma pela diversidade de públicos atendidos nas edições já realizadas, desde a primeira experiência em 2023 (Tabela 2) até os grandes eventos de 2024 (Tabelas 3 e 4) e os dados preliminares de 2025 (Tabela 5).

A transformação digital do setor público oferece oportunidades concretas para a adoção de pré-triagem on-line, agendamento, atendimento híbrido, prontuários de atendimento e integração segura com bases de dados relacionadas à documentação civil e benefícios sociais, reduzindo filas, custos de deslocamento e perdas de acompanhamento.

Essas iniciativas encontram respaldo em um conjunto robusto de dispositivos normativos, como a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), que estabelece princípios para a prestação digital de serviços públicos e assegura a interoperabilidade entre sistemas; a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que orienta o tratamento e a transparência de dados; e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), que disciplina o tratamento seguro das informações pessoais. Além disso, a Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, impõe os princípios da publicidade, eficiência e transparência, que fundamentam a modernização administrativa e a digitalização dos serviços essenciais.

A articulação com universidades, organizações da sociedade civil e serviços locais pode agregar competências em áreas como assistência psicossocial, orientação de direitos, educação financeira e mediação comunitária, fortalecendo a dimensão pedagógica e preventiva do programa. Por fim, a replicabilidade interestadual e o intercâmbio de boas práticas com outros tribunais configuram oportunidades de aprendizagem mútua e de padronização de padrões de qualidade.

No ambiente externo desfavorável (Ameaças), alguns riscos exigem mitigação antecipada. A volatilidade orçamentária do Poder Judiciário e de órgãos parceiros pode comprometer a cadência das edições e reduzir o leque de serviços ofertados, impondo a priorização de escopo ou de escala. A fiscalização, em tese, ocorre pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de governança administrativa do Poder Judiciário brasileiro, responsável por regular, orientar e fiscalizar a atuação dos tribunais justiça (CNJ, 2024).

Oscilações políticas e administrativas, como mudanças de chefias, redefinição de agendas institucionais e alternância de governos locais, podem afetar a cooperação e a logística dos eventos, sobretudo na ausência de instrumentos normativos mais firmes. Soma-se a isso a sobrecarga e o desgaste das equipes, que se tornam ameaças concretas diante do aumento da demanda identificado entre 2023 e 2024 e intensificado em 2025.

Sem mecanismos de proteção da carga de trabalho, incentivos e rotinas de cuidado, há queda na qualidade do atendimento e aumento da rotatividade de profissionais. Além disso, desigualdades territoriais persistentes, como dificuldades de conectividade digital, precariedade do transporte público e insegurança, podem limitar o acesso justamente das populações mais vulneráveis, exigindo soluções de última milha, como transporte solidário, horários estendidos e comunicação multicanal, para que os resultados observados nas quatro tabelas não se concentrem apenas em regiões com melhor infraestrutura.

Da leitura cruzada desses quadrantes derivam implicações estratégicas claras. No eixo Forças e Oportunidades (Estratégias SO), a institucionalização do programa e a rede de parceiros devem ser alavancas para regionalizar o calendário de edições, hibridizar atendimentos por meio da combinação de pré-triagem digital e atos presenciais e padronizar um portfólio mínimo de serviços por perfil territorial. Essa diretriz amplia a cobertura, fortalece a previsibilidade e contribui para que os resultados verificados nas tabelas de 2023 e 2024 se mantenham estáveis e consistentes, além de consolidar as novas experiências de 2025.

No eixo Forças e Ameaças (Estratégias ST), essa pesquisa conclui pela recomendação ao NUPEMEC em converter a cooperação ainda informal em instrumentos jurídicos de colaboração, como termos, protocolos e planos de trabalho com metas e responsabilidades definidas. Também se mostra necessário criar uma reserva orçamentária mínima por edição e instituir planos de contingência, com equipes de retaguarda, kits de infraestrutura e rotas alternativas, capazes de reduzir os impactos de choques orçamentários ou logísticos que possam comprometer a cadência de atendimentos observada nas tabelas consolidadas.

No eixo Fragilidade e Oportunidades (Estratégias WO), a prioridade é implantar um sistema de monitoramento e avaliação cumulativo e simplificado. Esse sistema deve contemplar indicadores de processo, como tempo médio de atendimento, comparecimento e custo unitário; indicadores de resultado, como taxa de acordo, satisfação do usuário e quantidade de documentação emitida; e indicadores de efeito, como redução da judicialização local e reincidência de conflitos. A integração desses dados em um painel público fortalecerá a transparência e a aprendizagem institucional, permitindo acompanhar a evolução das metas

entre as diferentes edições.

Além disso, a presente pesquisa conclui que é recomendável ao TJGO, especificamente NUPEMEC, instituir um programa contínuo de formação em mediação, comunicação não violenta, atendimento à hipervulnerabilidade e proteção de dados pessoais, estruturado em trilhas específicas para cada perfil de equipe e articulado com a rede acadêmica e com a Escola Judicial. No eixo Fragilidade e Ameaças (Estratégias WT), convém estabelecer um mínimo operacional garantido por edição, assegurando a presença de equipe e serviços essenciais, diversificar fontes de apoio logístico, formalizar planos de saúde ocupacional para as equipes envolvidas e padronizar protocolos de segurança de dados e de atendimento a públicos sensíveis.

Para manter o foco em resultados e orientar as decisões alocativas, é aconselhável adotar um conjunto enxuto de marcos de desempenho com metas anuais. Entre eles, podem ser destacados: a taxa de composição igual ou superior a 80% nas audiências realizadas; o tempo médio de atendimento por serviço estabelecido em patamares de referência; a cobertura territorial ponderada por vulnerabilidade, medida pelo número de edições por região associado a índices socioeconômicos; o custo médio por atendimento ou por acordo; o índice de satisfação do usuário medido por instrumento padronizado; e o percentual de casos acompanhados após a celebração do acordo. Esses indicadores, monitorados em série e divulgados de forma transparente, reforçam a prestação de contas, o aprendizado contínuo e a captação de apoios, além de permitir avaliar se os resultados evidenciados nas tabelas de 2023 a 2025 correspondem à evolução esperada da política pública.

Em síntese, a análise F.O.F.A. evidencia que o Programa Mais Justiça dispõe de fundamentos institucionais sólidos e apresenta elevado potencial transformador, sustentado pela cooperação interinstitucional, pelo desempenho consistente nas audiências e pela oferta integrada de serviços de cidadania. Os resultados evidenciados nas tabelas de 2023, 2024 e 2025 confirmam essa vocação, ao mesmo tempo em que revelam a necessidade de aprimoramentos de gestão capazes de assegurar escalabilidade com qualidade e resiliência. O enfrentamento das fraquezas internas e a neutralização das ameaças externas constituem o caminho para converter um programa já exitoso em política de Estado, com efeitos estruturantes e duradouros sobre o acesso à Justiça e sobre o desenvolvimento regional em Goiás.

Partindo dessa análise do projeto Mais Goiás pela matriz F.O.F.A. é possível constatar a sua importância no desenvolvimento regional no Estado de Goiás. No plano do desenvolvimento regional, autores clássicos chamam atenção para o fato de que crescimento

econômico não é suficiente, sendo necessário construir capacidades sociais e institucionais, combater desigualdades persistentes e criar condições para a ampliação de liberdades substantivas (Furtado, 1972; 2009). Trata-se, portanto, de um processo histórico e cumulativo, dependente da qualidade das instituições, da coordenação entre atores e da difusão de bens públicos, como segurança jurídica, cidadania documental e acesso efetivo à justiça, nos territórios (Diniz, 2009).

À luz dessa moldura, o Programa Mais Justiça pode ser lido como uma política pública judiciária com potencial de indução regional por três mecanismos complementares. Primeiro, ao interiorizar serviços do sistema de justiça e articular atendimentos multiagenciais (Judiciário, Ministério Público, Defensoria, cartórios e órgãos executivos), o programa diminui custos de transação e barreiras de acesso típicas de populações periféricas e interioranas, convertendo direitos formais em direitos efetivos, movimento coerente com a compreensão de desenvolvimento como ampliação de capacidades e redução de desigualdades. Segundo, ao priorizar métodos autocompositivos, mediação e conciliação, a política aumenta a previsibilidade das interações, previne litígios onerosos e contribui para a pacificação social, condição institucional necessária a trajetórias regionais mais inclusivas. Terceiro, ao organizar-se em base territorial e produzir dados de monitoramento (relatórios e indicadores de efetividade), cria-se um ciclo de aprendizado que melhora o desenho da intervenção e possibilita focalização progressiva em bolsões de vulnerabilidade, dimensão crucial para políticas de desenvolvimento com enfoque territorial.

Essa leitura dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. No que concerne ao ODS 10 (redução das desigualdades), a itinerância e a integração com serviços de documentação civil e proteção social funcionam como “infraestrutura de cidadania” que reduz assimetrias de acesso — geográficas, informacionais e econômicas — em favor de grupos hipervulneráveis. Ao levar emissão de documentos, orientação jurídica e mediação para dentro dos bairros e distritos, o programa encurta a distância entre o direito e sua fruição, mitigando obstáculos que reproduzem a desigualdade intergeracional. No âmbito do ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes), o Mais Justiça incrementa a capacidade institucional do sistema por meio de soluções consensuais de conflitos, amplia a transparência dos serviços e reforça a confiança pública na justiça como bem coletivo, atributos centrais de instituições sólidas e legitimadas.

Por fim, em relação ao ODS 17<sup>39</sup> (parcerias e meios de implementação), a governança em rede, envolvendo Ministério Público, Defensoria, cartórios, secretarias estaduais e prefeituras, configura um arranjo cooperativo no qual competências se articulam para ampliar o alcance das ações em que competências se complementam e recursos são otimizados, embora a noção de que “recursos são otimizados” exija cautela, já que essa integração nem sempre ocorre de modo equilibrado e muitas vezes depende da iniciativa de gestores locais, da disponibilidade eventual de equipes e de condições materiais básicas para que as atividades sejam executadas. Em diversos contextos, o discurso da otimização encobre a sobrecarga de servidores, a redistribuição improvisada de tarefas e a falta de financiamento contínuo capaz de

<sup>39</sup> Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. No eixo Finanças, prevê-se fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional de arrecadação de impostos e outras receitas (17.1); assegurar que os países desenvolvidos implementem plenamente seus compromissos de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive destinando 0,7% da renda nacional bruta [RNB] aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% aos países menos desenvolvidos, encorajando-se a fixação de meta mínima de 0,20% da RNB para estes (17.2); mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes (17.3); auxiliar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas de financiamento, redução e reestruturação da dívida, tratando da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento (17.4); e adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos (17.5). No eixo Tecnologia, propõe-se melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular e ampliar o acesso à ciência, tecnologia e inovação, intensificando o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive mediante melhor coordenação entre mecanismos existentes, especialmente no âmbito das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo global de facilitação tecnológica (17.6); promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas aos países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive concessionais e preferenciais (17.7); e operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos, ampliando o uso de tecnologias de capacitação, especialmente de informação e comunicação (17.8). No eixo Capacitação, estabelece-se reforçar o apoio internacional para implementação eficaz e orientada da capacitação nos países em desenvolvimento, apoiando planos nacionais para executar todos os ODS, inclusive por meio da cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular (17.9). No eixo Comércio, busca-se promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da OMC, inclusive com a conclusão da Agenda de Desenvolvimento de Doha (17.10); aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020 (17.11); e assegurar a implementação oportuna e duradoura de acesso a mercados livres de cotas e tarifas para todos os países menos desenvolvidos, garantindo regras de origem preferenciais transparentes e simples que facilitem o acesso ao mercado (17.12). Em Questões sistêmicas, no campo da coerência de políticas e institucional, prevê-se aumentar a estabilidade macroeconômica global por meio da coordenação e coerência de políticas (17.13); ampliar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável (17.14); e respeitar o espaço político e a liderança de cada país na formulação e implementação de políticas para erradicação da pobreza e desenvolvimento sustentável (17.15). No âmbito das parcerias multissetoriais, propõe-se reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, especialmente nos países em desenvolvimento (17.16), bem como incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes (17.17). Por fim, em Dados, monitoramento e prestação de contas, estabelece-se reforçar o apoio à capacitação estatística para ampliar a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por múltiplos critérios relevantes (17.18), e, até 2030, desenvolver medidas de progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o PIB e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento (17.19) (Nações Unidas, 2015).

sustentar a política no longo prazo, de modo que essa coordenação interinstitucional, embora necessária para transformar atendimentos pontuais em iniciativas com escala e continuidade, também evidencia tensões e limitações que precisam ser reconhecidas para que a atuação conjunta não funcione apenas como compensação das deficiências estruturais dos órgãos envolvidos.

Em termos de impactos esperados sobre o desenvolvimento regional goiano, os efeitos se distribuem em horizontes distintos, mas articulados. No curto prazo, a presença do Estado em territórios com baixa capilaridade institucional gera ganhos concretos de bem-estar (documentação regularizada, solução célere de controvérsias, acesso a benefícios), aliviando pressões sobre famílias e serviços locais.

No médio prazo, a redução de litigiosidade e a maior segurança jurídica nas relações familiares, de vizinhança e de consumo tendem a reduzir custos sociais e administrativos, liberando capacidade pública para outras frentes e estimulando iniciativas econômicas compatíveis com o território. No longo prazo, a combinação de confiança social, documentação civil universalizada e mecanismos estáveis de resolução de conflitos atua como ativo institucional do território, favorecendo trajetórias de desenvolvimento endógeno mais inclusivas e resilientes, exatamente o tipo de interseção entre cidadania, instituições e economia apontada pelo pensamento desenvolvimentista.

Assim, ancorado em referenciais de políticas públicas e desenvolvimento regional, o Programa Mais Justiça se apresenta como um indutor institucional de coesão territorial em Goiás: reduz desigualdades de acesso (ODS 10), fortalece instituições e a cultura de paz por meio de soluções consensuais (ODS 16) e depende, ao mesmo tempo fortalece, arranjos duradouros de cooperação intersetorial (ODS 17). Ao articular esses vetores em bases territoriais, a política judiciária deixa de ser uma intervenção episódica e passa a operar como componente da estratégia de desenvolvimento, convertendo direitos em capacidades e capacidades em desenvolvimento com densidade social e institucional.

#### 4.5. Conclusão

A experiência do Programa Mais Justiça revela a capacidade do Poder Judiciário goiano de formular e implementar políticas públicas próprias, alinhadas à Agenda 2030 e orientadas para a redução das desigualdades regionais. Os resultados apresentados nas quatro tabelas demonstram que, desde a primeira edição em 2023, passando pela consolidação das edições de

2024 e chegando à expansão preliminar em 2025, o programa vem ampliando o acesso à Justiça em territórios periféricos e interiorizados. Assim, consolida-se como vetor de desenvolvimento social, jurídico e institucional, contribuindo para a efetividade de direitos fundamentais e para a construção de uma cultura de paz, em consonância com os ODS 10 e 16. Sua lógica de cooperação interinstitucional, que envolve Ministério Público, Defensoria Pública, cartórios e órgãos administrativos, aproxima-se ainda dos objetivos de fortalecimento de parcerias previstos no ODS 17.

Não obstante os avanços, alguns elementos revelam fragilidades estruturais e ameaças potenciais que podem comprometer a continuidade e a eficácia da política. A inexistência de convênios formalizados e de um desenho normativo mais robusto mantém o programa vulnerável a mudanças de gestão e a descontinuidades administrativas, o que pode fragilizar sua institucionalização a longo prazo. A dependência de recursos humanos qualificados, em grande medida voluntários ou cedidos, também constitui obstáculo à consolidação, na medida em que rotatividade e ausência de capacitação permanente podem afetar a qualidade e a estabilidade do atendimento prestado.

Ademais, fatores externos como restrições orçamentárias, cortes em investimentos públicos e a persistência de desigualdades territoriais profundas no Estado de Goiás representam ameaças diretas à expansão e ao fortalecimento do programa. Há ainda o risco de que a política permaneça restrita a ações episódicas e pontuais, como se verificou em algumas edições de menor alcance em 2024 e 2025, perdendo a capacidade de gerar impactos estruturantes de longo prazo no desenvolvimento regional. Esses desafios apontam para a necessidade de criação de instrumentos de monitoramento e avaliação contínua, capazes de mensurar resultados não apenas quantitativos, como número de atendimentos ou acordos, mas também qualitativos, relacionados à transformação social e à confiança institucional.

Em síntese, o Programa Mais Justiça evidencia o potencial inovador do Judiciário como formulador de políticas públicas, mas também deixa claro que esse papel não pode prescindir de mecanismos de sustentabilidade e de proteção contra ameaças institucionais, financeiras e políticas. O futuro do programa dependerá, em grande medida, de sua capacidade de se consolidar como política de Estado, com bases normativas sólidas, financiamento estável e integração efetiva com os demais atores sociais e governamentais. Somente assim os resultados observados nas quatro tabelas poderão se consolidar como legados duradouros para o desenvolvimento regional em Goiás e para a afirmação de uma justiça mais democrática, acessível e sustentável.

#### 4.6. Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 1º dez. 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 460, de 6 de maio de 2022.** Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, n. 135, p. 17-19, 8 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965/2014. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 mar. 2021.

CAPELLA, Ana Cláudia. **O ativismo judicial no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Atlas, 2016.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

DINIZ, Eli. **Globalização, reformas econômicas e elites empresariais: perspectivas do desenvolvimento no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1972.

FURTADO, Celso. **Teoria e política do desenvolvimento econômico.** São Paulo: Paz e Terra, 2009.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

GOIÁS. **Lei nº 17.961, de 07 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre a Política Estadual de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 10 jan. 2013.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Processo Administrativo PROAD n. 202208000351423**. Goiânia: TJGO, 2022.

GOIÁS. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Resposta ao Pedido de Informação nº 254.143.363.465, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, de 09 fev. 2025**. Goiânia: TJGO, 2025.

MIRANDA, João Paulo Rocha de. **Análise e avaliação de políticas públicas**. Brasília: PNAP; Recife: UPE/NEAD, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: ONU, 2015.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas**. Florianópolis: UFSC, 2009.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação, organizada em forma de coletânea, teve como objetivo examinar o acesso substancial à justiça como um dos elementos que sustentam o desenvolvimento regional, tomando como referência a atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na criação e na execução de políticas judiciárias voltadas à inclusão, à equidade e à sustentabilidade. O estudo mostrou que o acesso à justiça não se limita à entrega de decisões, pois envolve a construção de um arranjo institucional capaz de fortalecer a cidadania, organizar expectativas sociais, diminuir vulnerabilidades e abrir caminhos para que grupos historicamente excluídos consigam participar da vida pública de modo mais equilibrado.

O primeiro artigo mostrou que, após a Constituição de 1988, o Poder Judiciário passou por uma mudança importante, pois a jurisdição deixou de ser vista apenas como um ato declaratório e passou a incorporar uma dimensão mais ativa. Com esse movimento, tornou-se possível observar como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás vem atuando dentro de um modelo de políticas judiciárias que busca aprimorar sua função constitucional por meio do fortalecimento da mediação de conflitos e da ampliação da presença estatal em diferentes regiões, assumindo tarefas que, diante da omissão administrativa, se tornam essenciais para a garantia de direitos fundamentais. Esse panorama evidencia que a legitimidade democrática do Judiciário não se limita à decisão judicial, pois também se forma a partir de práticas institucionais que reduzem desigualdades e sustentam a governança democrática.

A partir desse percurso, o primeiro artigo concluiu que a atuação do Poder Judiciário, especialmente no contexto do TJGO, revela uma transformação institucional que amplia o alcance da própria jurisdição, pois demonstra que a construção de políticas judiciárias é capaz de complementar a atividade decisória e de oferecer respostas institucionais mais consistentes para problemas estruturais que afetam a população. Essa constatação indica que o Judiciário, quando assume a tarefa de organizar serviços, criar mecanismos de mediação e ampliar sua presença territorial, contribui de maneira direta para o fortalecimento da cidadania e para a redução de desigualdades que historicamente limitam o exercício de direitos. Assim, o artigo mostra que a legitimidade democrática do Judiciário se afirma no modo como ele reconhece suas responsabilidades institucionais e atua para transformar um conjunto de atribuições que antes eram vistas como meramente administrativas em instrumentos efetivos de promoção do acesso à justiça.

O segundo artigo retomou o debate sobre desenvolvimento regional a partir do diálogo

com Celso Furtado e com a Agenda 2030 da ONU e mostrou que essa noção não pode ser limitada ao avanço econômico, pois depende da efetividade de direitos, da segurança jurídica, da coesão social e da participação cidadã. Com esse alargamento de perspectiva, tornou-se possível reconhecer o acesso à justiça como uma das condições institucionais que ajudam a criar ambientes mais inclusivos e a diminuir desigualdades entre regiões centrais e periféricas, já que permite equilibrar oportunidades e fortalecer vínculos sociais. Nesse cenário, a cidadania passou a ser tratada como uma experiência concreta vivida nas instituições e não apenas como um título jurídico abstrato.

Com essa discussão, o segundo artigo concluiu que o desenvolvimento regional exige muito mais do que indicadores econômicos, pois depende de instituições capazes de assegurar direitos e de criar condições reais para que diferentes grupos participem da vida social em bases mais equilibradas. A análise mostrou que o acesso à justiça ocupa posição decisiva nesse processo, já que organiza expectativas, oferece segurança normativa e sustenta a confiança necessária para que comunidades vulneráveis encontrem respaldo institucional. Assim, o artigo demonstrou que a noção de desenvolvimento ganha densidade quando incorpora a cidadania como prática efetiva e o sistema de justiça como estrutura que permite transformar direitos formais em experiências concretas, o que realinha o papel do Judiciário dentro da agenda contemporânea de redução das desigualdades e de fortalecimento da coesão territorial.

O terceiro artigo analisou o Programa Mais Justiça com base em dados empíricos e mostrou que políticas judiciárias articuladas no território conseguem produzir efeitos concretos, sobretudo em regiões marcadas por forte vulnerabilidade social. A aplicação da matriz FOFA permitiu identificar pontos de força e oportunidades que impulsionam a atuação do TJGO, mas também evidenciou fragilidades que decorrem da falta de integração entre ações e da dependência de equipes especializadas, além de revelar ameaças externas relacionadas à instabilidade do orçamento público e à distribuição desigual da infraestrutura estatal em Goiás. Os resultados indicam que, ao se aproximar de comunidades periféricas, oferecer serviços básicos e construir redes de cooperação, o Tribunal de Justiça contribui de forma direta para o fortalecimento da cidadania e para a diminuição das desigualdades que marcam o território goiano.

O terceiro artigo permitiu concluir que o Programa Mais Justiça evidencia o alcance das políticas judiciárias quando elas são construídas de maneira contínua e voltadas para o território, pois mostrou que a presença do Judiciário em áreas vulneráveis produz efeitos que vão além da solução imediata de conflitos e alcançam aspectos mais amplos da vida social. A análise indicou

que a oferta de serviços básicos, o contato direto com as comunidades e a criação de redes de cooperação acabam fortalecendo relações locais, ampliando a confiança da população no sistema de justiça e reduzindo a distância histórica entre o Estado e grupos que sempre viveram à margem das instituições. Esses resultados revelam que o programa não se limita a uma ação administrativa, mas funciona como uma estratégia de aproximação que ajuda a reorganizar dinâmicas territoriais, diminuir desigualdades e firmar a cidadania como experiência vivida no cotidiano.

A leitura conjunta dos três artigos confirmou a hipótese central da pesquisa ao mostrar que o acesso substancial à justiça, quando tratado como política pública, se torna um dos principais motores do desenvolvimento regional, porque cria condições reais para o exercício da cidadania, reforça os pilares do Estado Democrático de Direito e permite organizar respostas institucionais capazes de enfrentar desigualdades persistentes. O estudo também revelou que políticas judiciárias bem estruturadas funcionam como instrumentos de reequilíbrio territorial, especialmente quando seguem as diretrizes da Agenda 2030 e dialogam com os marcos normativos adotados no cenário nacional e internacional.

A pesquisa apresenta limites que precisam ser reconhecidos, pois o fato de analisar apenas a atuação do TJGO impede que o estudo estabeleça comparações com outros tribunais que poderiam ampliar o debate sobre políticas judiciárias e desenvolvimento regional. Também se verificou que a falta de dados quantitativos consolidados sobre os efeitos socioeconômicos dessas políticas dificulta medir com exatidão o alcance das iniciativas estudadas. Esses elementos mostram a necessidade de trabalhos futuros que combinem métodos qualitativos e quantitativos para permitir uma compreensão mais precisa da capacidade do Judiciário de influenciar indicadores sociais e econômicos.

Mesmo com suas limitações, a pesquisa oferece contribuições importantes para o debate sobre desenvolvimento regional, pois evidencia que a justiça, entendida como instituição e como política pública, exerce função decisiva na melhoria das condições de vida, na diminuição de desigualdades e na criação de ambientes mais estáveis e seguros. O estudo mostra que não é possível pensar em desenvolvimento regional sem considerar a presença de um sistema de justiça acessível, transparente e capaz de responder às necessidades de cada território, especialmente naquelas áreas que, ao longo do tempo, permaneceram afastadas da atuação efetiva do Estado.

Em síntese, a experiência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás mostra que políticas judiciárias planejadas, acompanhadas e aplicadas de forma contínua têm capacidade real de

modificar cenários locais, aproximando o Estado de grupos que historicamente ficaram afastados da proteção institucional e reforçando as bases democráticas que sustentam projetos duradouros de desenvolvimento regional. Quando essa atuação é reconhecida e examinada com atenção, torna-se possível perceber que o Judiciário não apenas participa da agenda contemporânea do desenvolvimento regional sustentável, mas ajuda a impulsioná-la, contribuindo para a formação de uma sociedade que busca maior justiça, inclusão e solidariedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. **Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 29 jun. 2015.**

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Projeto Agenda 2030 – ONU/CNJ**. Goiânia, 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br>. Acesso em: 11 nov. 2025.

DINIZ, Clélio Campolina. **Celso Furtado e o desenvolvimento regional**. Nova Economia. Belo Horizonte, vol. 19, n. 2, p. 227- 249, mai.-ago. 2009.

FERREIRA, Francisco Martins. **Acesso à justiça e processo judicial na perspectiva do Estado Democrático de Direito e à luz dos princípios constitucionais do processo**. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v. 2, n. 3, 3º quadrimestre de 2007. Disponível em: <http://www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 11 nov. 2025.

FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2009.

FURTADO, Celso. **Análise do modelo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Tradução do Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio) e revisão da Coordenadoria-Geral de Desenvolvimento Sustentável (CGDES) do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. Brasília: ONU Brasil, 2016. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org>. Acesso em: 11 nov. 2025.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SPESSATO, Jane Mara; MOTTIN, Katuscio e CESCONS, Vanessa. **Acesso à Justiça diante do direito global e dos objetivos de desenvolvimento sustentável previstos na Agenda 2030**. Revista Foco. Vol. 16 nº. 4, e1608, Curitiba-PR:2023. Disponível em: <https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n4-055>. Acesso em: 20 nov. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

VASCONCELOS, Antonio Gomes de; BRAGA, Renê Moraes da Costa. **O conceito de segurança jurídica no Estado democrático de direito**. Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, n. 71, p. 207–229, jan./jun. 2017.

## APÊNDICE A – ACESSO À INFORMAÇÃO Nº 254.143.363.465



Livia F. <liviaafraga@gmail.com>

### Ouvidoria - Resposta Manifestação

1 mensagem

nao-responder@omdemail.com <nao-responder@omdemail.com>  
Para: lafraga@tjgo.jus.br, liviaafraga@gmail.com

19 de fevereiro de 2026 às 14:52

Prezado(a) Senhor(a) LIVIA ARAUJO FRAGA,

Segue resposta à sua manifestação, registrada na Ouvidoria sob nº 254.143.363.465, em 20/01/2025:

#### Dados do Cadastro da Manifestação:

Código: 254.143.363.465  
Data: 20/01/2025  
Classificação: SIC - Pedido de Informações com base na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011  
Assunto: LAI - Projeto Mais Justiça

#### Dados da Ocorrência do Fato:

Data: 20/01/2025  
Unidade: Tribunal de Justiça - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos - NUPEMEC  
Envolvidos:  
Descrição: Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário (a) Executivo (a) da Presidência do TJGO, Meu nome é Livia Araújo Fraga, sou servidora efetiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, matriculada sob o nº 5148391, atualmente lotada no gabinete do Desembargador Paulo César Alves das Neves, na função de Assistente Jurídica, DAE-07, e encontro-me, no presente momento, cursando Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional (MDR) pelo Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA. Minha dissertação de mestrado se dedica à análise da atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás enquanto protagonista e implementador de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso à justiça, à cidadania e à pacificação social, com ênfase nos seus reflexos sobre o desenvolvimento regional. Para tanto, pretendo realizar uma análise crítica e aprofundada do Projeto Mais Justiça, instituído dentro dessa abordagem. O tema específico da minha pesquisa é: "Estado de Direito, Desenvolvimento Regional e Cidadania em Goiás: um estudo do Projeto Mais Justiça" (cópia do projeto de pesquisa em anexo). Com o intuito de embasar adequadamente minha investigação acadêmica, venho, por meio deste, solicitar a disponibilização de informações detalhadas acerca do referido projeto, englobando os estudos preliminares à sua implementação, a normativa de criação, o custeio envolvido, a forma de celebração de convênios com instituições parceiras (como Defensoria Pública, Ministério Público, DETRAN, entre outros), os dados coletados até o momento, bem como quaisquer outras informações que sejam pertinentes para o desenvolvimento do estudo. Destaco que as informações solicitadas são essenciais para o desenvolvimento adequado da pesquisa, uma vez que necessito de dados precisos e verídicos para a realização de uma análise rigorosa e fundamentada. Ademais, ressalto que pesquisas dessa natureza, quando publicadas, contribuem significativamente para a visibilidade do Tribunal, tanto no contexto dos tribunais estaduais quanto perante o Conselho Nacional de Justiça. Desde já, agradeço pela atenção dispensada e me coloco à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou enviar a documentação complementar que se fizer necessária. Atenciosamente,

Livia Araújo Fraga  
Servidora Efetiva – TJGO  
Matrícula: 5148391

#### Dados da Resposta:

Data: 19/02/2026  
Responsável: Guilherme

Unidade: Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás  
 Resposta: Prezada Senhora Lívia, boa tarde!

Em atendimento ao Pedido de Informações com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), cadastrado sob o nº 254.143.363.465, comunicamos que o Secretário do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) deste Tribunal, Jackson de Sousa Santos, após ser cientificado do referido registro, encaminhou a seguinte resposta:

"Em resposta a solicitação de número 254.143.363.465, recepcionada por esta ouvidoria, informo que o Projeto Mais Justiça, foi implementado por meio de decisão, através de Proad n.º 202208000351423, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, tendo como objetivo prevenir litígios e promover soluções consensuais de conflitos, ampliando o acesso à justiça e a serviços sociais essenciais para as comunidades mais vulneráveis de Goiânia e do interior do estado.

Em 2024, o projeto alcançou resultados expressivos, com a realização de 16 edições em diferentes localidades. Foram realizadas 621 audiências, das quais 496 resultaram em acordo, alcançando um índice de sucesso de 79,87%. Além disso, foram prestados 5.307 atendimentos, abrangendo serviços jurídicos, sociais e de cidadania realizados em parceria com a Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público de Goiás, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, prefeituras e outras instituições. Esses números demonstram a eficácia do projeto como instrumento de democratização do acesso à justiça e garantia de direitos fundamentais.

Ao levar os serviços do Judiciário para as regiões mais necessitadas, o TJGO não apenas facilita a resolução pacífica de conflitos, mas também promove inclusão social daqueles mais vulneráveis. O sucesso obtido em 2024 reforça o compromisso do TJGO com a promoção dos direitos humanos e a melhoria das condições de vida da população, consolidando o papel do tribunal como agente de transformação social e pacificação de conflitos.

O estudo preliminar para implantação do projeto, deu-se por meio de reunião com a liderança local que solicitou a edição do projeto, é feito um mapeamento do público-alvo. Identifica-se um local estratégico para implementação do projeto – identificando as proximidades de terminais de transporte para facilitar o acesso das pessoas; Identifica-se o local para realização por meio de uma visita técnica, onde visamos validar a infraestrutura, layout, tecnologia e estratégia de divulgação.

A normativa de criação prefaz-se através da aprovação do plano de trabalho e autorização da Presidência para realização em cada local.

Com relação a forma de celebração de convênio, não possuímos convênio formal, para participação dos parceiros, toda tratativa é feita individualmente por meio da boa convivência ao longo do processo de implantação. Ademais a coleta de dados ocorre ao final de cada evento onde os parceiros fazem a informação do número de atendimento de seus serviços, para que possamos formatar o relatório final.

O agendamento do projeto nos exercícios de 2023 e 2024 ocorreu através de demanda espontânea, por meio de ofício solicitando a execução do projeto nos bairros por meio da Prefeituras.

Para 2025 a demanda será planejada nas regionais dos CEJUSCs em todo estado de Goiás (agenda em fase de elaboração).

Plano Geral de Projeto - PGP, em anexo.

No mais, ressalto que este NUPEMEC preza pela Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesse, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e demais normas vigentes."

Por fim, a título de informação, comunicamos que o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência da decisão, ao Presidente do TJGO, conforme disposto no art. 21 do Decreto Judiciário nº 243/2020. O recurso pode ser apresentado por meio do formulário eletrônico disponível na página da Ouvidoria, selecionando a opção SIC – Recurso (<https://tjgo.umd.com.br/ouvidoria/externo/consulta.do>) e, em seguida, o assunto Recurso – SIC.

Sendo o que tínhamos a informar, agradecemos pelo contato e registramos que o atendimento dispensado nesta manifestação será aqui finalizado, ressalvando que estamos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedimos a gentileza de responder nossa "Pesquisa de Satisfação", disponível em <https://goo.gl/forms/QjAMwjzVtTSXPX0w1>. A pesquisa encontra-se após a resposta final.

A Ouvidoria do Poder Judiciário do Estado de Goiás agradece a sua colaboração para a melhoria dos serviços prestados por esta Instituição e, na oportunidade, reitera a importância de sua participação na resposta à Pesquisa de Satisfação para avaliar nosso atendimento.

Participe da Pesquisa clicando na link abaixo.

<https://forms.gle/D7BEjEFTw5bZvRVp7>

Pessoalmente ou Correspondências: Avenida Assis Chateaubriand, 195, Térreo, Setor Oeste - Goiânia-Goiás - CEP: 74130-011.

Atendimento telefônico ao público de 2ª a 6ª feira das 12h às 18h.

Telefone: (62) 3216-2940

Fax:

Site:

Atenciosamente,

Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis  
Ouvidora do Poder Judiciário do Estado de Goiás



**PGP\_-Mais\_Justia.pdf**  
292K

## ANEXO A – PROJETO MAIS JUSTIÇA SIMPLIFICADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------|
| <b>1. Identificação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                             |
| <b>Nome do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                             |
| MAIS JUSTIÇA: UM PROGRAMA QUE LEVA O JUDICIÁRIO PERTO DE VOCÊ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                             |
| <b>Área Responsável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |           |                             |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Ramal     | E-mail                      |
| Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 3018-6738 | mov.conciliacao@tjgo.jus.br |
| <b>Proad</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                             |
| 202208000351423                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                             |
| <b>Status atual do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                             |
| <input type="checkbox"/> a iniciar <input type="checkbox"/> Em andamento <input type="checkbox"/> Concluído <input checked="" type="checkbox"/> Ação Continuada/Programa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                             |
| <b>Andamento do Projeto no ano Vigente</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                             |
| As informações deverão ser atuais, contendo dados sobre o andamento do projeto no ano vigente em percentual de cumprimento do escopo.<br><input type="checkbox"/> 10% <input type="checkbox"/> 20% <input type="checkbox"/> 30% <input type="checkbox"/> 40% <input type="checkbox"/> 50% <input type="checkbox"/> 60% <input type="checkbox"/> 70% <input type="checkbox"/> 80% <input type="checkbox"/> 90% <input checked="" type="checkbox"/> 100%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                             |
| <b>Gerente do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                             |
| Dr. Leonys Lopes Campos da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                             |
| <b>2. Alinhamento Estratégico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |                             |
| <b>Macrodesafio(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                             |
| Garantir os direitos de cidadania e acesso a justiça;<br>Fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                             |
| <b>Meta(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                             |
| Meta 3 do CNJ – Aumentar o indicador índice de Conciliação do Justiça em Números em 1 ponto percentual em relação a 2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                             |
| <b>3. Detalhes do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                             |
| <b>Objeto do Projeto:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                             |
| <p>O projeto em questão concentra-se em iniciativas de cidadania que visam a prevenção de litígios e a adoção de soluções consensuais para conflitos em comunidades, com o propósito de garantir o acesso à justiça e restaurar a dignidade das pessoas. Essas ações são realizadas em colaboração com a Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público de Goiás e outras entidades públicas e privadas, oferecendo serviços nas áreas periféricas de Goiânia e sua região metropolitana.</p> <p>O objetivo primordial é promover a justiça de forma acessível e eficaz, especialmente em áreas onde o acesso aos serviços jurídicos pode ser limitado. Ao trabalhar em parceria com diversas instituições, o projeto busca abordar questões legais e sociais de maneira integrada, proporcionando às comunidades um ambiente propício para resolver conflitos de forma pacífica e construtiva.</p> <p>Ao levar esses serviços para regiões periféricas, o projeto não apenas amplia o acesso à justiça, mas também fortalece o tecido social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa abordagem colaborativa e proativa demonstra um compromisso sólido com a promoção dos direitos humanos e a melhoria das condições de vida das pessoas.</p> |           |                             |

| <b>Escopo do Projeto:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>O Tribunal de Justiça por meio do NUPEMEC, realizará interlocuções com setores do TJGO, órgãos do sistema de justiça e do executivo do Estado, entre outras entidades parceiras, para realização do projeto.</p> <p>Serão ofertados os seguintes serviços:</p> <p><b>NUPEMEC:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Atermação Pré-Processual</li> <li>*Conciliação</li> <li>*Mediação</li> <li>*Consulta Processual</li> <li>* Orientação Jurídica</li> <li>*Direcionamentos</li> </ul> <p><b>CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Programa PAI PRESENTE</li> </ul> <p><b>COORDENADORIA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Distribuição de cartilhas</li> <li>*Vídeo explicativo</li> <li>*Cartilha Estória da Maria da Penha</li> <li>*Orientações e encaminhamentos</li> </ul> <p><b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Acompanhar e dar parecer nas audiências de conciliação e mediação.</li> </ul> <p><b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Divórcio consensual e litigioso;</li> <li>*Pedidos de retificação de gênero;</li> <li>*Requerimentos para emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito;</li> <li>*Requerimento de gratuidade para emissão de 2ª via de RG;</li> <li>*Programa "Meu Pai Tem Nome" com a realização ou não do exame de DNA.</li> </ul> <p><b>SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Serviços do DETRAN (solicitação de segunda via de CNH, multas, IPVA)</li> <li>*Ipasgo (Solicitação de guias, cartões, orientações em geral)</li> <li>*Vapt-Vupt - Multifuncional (serviços de internet em geral, segunda via de boletos (Saneago/Equatorial) recadastramento de aposentados e pensionistas, consignado e agendamento para serviços nas Unidades Vapt Vupt em momento posterior)</li> </ul> <p><b>DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>*Emissão de Carteira de Identidade</li> </ul> |

**Os objetivos do projeto:**

1. Promover ações de cidadania em comunidades periféricas, visando prevenir litígios e promover soluções consensuais para conflitos.
2. Garantir o acesso à justiça para todos os cidadãos, especialmente aqueles em áreas com limitações de serviços jurídicos.
3. Restaurar a dignidade das pessoas por meio da resolução pacífica e construtiva de conflitos, contribuindo para um ambiente social mais harmonioso.
4. Estabelecer parcerias sólidas com a Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público de Goiás e outras entidades, visando oferecer serviços jurídicos de qualidade em Goiânia e região metropolitana.
5. Fortalecer o tecido social e promover uma sociedade mais justa e inclusiva, através da promoção de direitos humanos e melhoria das condições de vida das pessoas.

Periodicamente serão realizadas novas edições do Mais Justiça, em parceira ou pelo próprio NUPEMEC, para possibilitar atingir o maior número de cidadão e democratizar cada vez mais o acesso à justiça.

Para o ano de 2024, diante dos resultados otimistas do projeto, iniciará estudos para a realização de mutirões semanais em parceria com associações de moradores, conselhos Tutelares, entre outros, com o fim de fixar atendimento constante nas regiões de Goiânia.

**4. Cronograma**

|                   |                                                   | Início   | Término  |
|-------------------|---------------------------------------------------|----------|----------|
| <b>Entrega 1</b>  | Autorização da Presidência Proad 351423           | 11/07/23 | 07.08.23 |
| <b>Entrega 2</b>  | Reunião de alinhamento com os parceiros           | 10/04/24 | 22/04/24 |
| <b>Entrega 3</b>  | 1ª Edição Jardim Cerrado I                        | 05/08/23 | 06/08/23 |
| <b>Entrega 4</b>  | 2ª Edição Setor Pedro Ludovico                    | 01/09/23 | 02/09/23 |
| <b>Entrega 5</b>  | 3ª Edição Setor Morado do Sol                     | 15/09/23 | 17/09/23 |
| <b>Entrega 6</b>  | 4ª Edição Trindade                                | 06/10/23 | 07/10/23 |
| <b>Entrega 7</b>  | 5ª Edição Jardim Novo Mundo                       | 27/10/23 | 29/10/23 |
| <b>Entrega 8</b>  | 6ª Edição Vila São Judas Tadeu                    | 22/02/24 | 24/02/24 |
| <b>Entrega 9</b>  | 7ª Edição Vila União Anápolis                     | 01/03/24 | 02/03/24 |
| <b>Entrega 10</b> | 8ª Edição Vila Redenção                           | 22/03/24 | 24/03/24 |
| <b>Entrega 11</b> | 9ª Edição Jardim Cerrado 4                        | 12/04/24 | 14/04/24 |
| <b>Entrega 12</b> | 10ª Edição – Justiça Itinerante – Cidade de Goiás | 16/04/24 | 18/04/24 |
| <b>Entrega 13</b> | 11ª Edição – Mediar é Divino                      | 27/04/24 | 28/04/24 |
| <b>Entrega 14</b> | 12ª Edição – Aparecida de Goiânia                 | 24/05/24 | 25/05/24 |

**5. Orçamento do Projeto\***

| <b>Orçamento Previsto</b> | <b>Orçamento Executado (Até o momento)</b> |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                                   |

\* Caso o projeto não tenha despesas, com equipamentos, móveis, diárias e outros, informe o valor R\$ 0.

Data: 26/03/2024

Leonys Lopes Campos da Silva  
Juiz Coordenador do NUPEMEC  
Gerente do Projeto

## ANEXO B – PLANO GERAL DO PROJETO MAIS JUSTIÇA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                       |                                                                              |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
|  <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b><br/>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás<br/>Diretoria de Planejamento e Inovação</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <h2>PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)</h2> |                                                                              |                             |
| <h3>1. Identificação</h3>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                                                                              |                             |
| <b>Nome do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                                                                              |                             |
| <i>Projeto Mais Justiça</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |                                                                              |                             |
| <b>Patrocinador do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                              |                             |
| Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                       |                                                                              |                             |
| <b>Gerente do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                                                                              |                             |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ramal                                 | E-mail                                                                       | Lotação                     |
| Dr. Leonys Lopes Campos da Silva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | (62) 3018-6736                        | <a href="mailto:mov.conciliacao@tjgo.jus.br">mov.conciliacao@tjgo.jus.br</a> | Juiz Coordenador do NUPEMEC |
| <b>Equipe do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |                                                                              |                             |
| <i>Claudivina Batista Rosa</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                              |                             |
| <i>Jackson de Sousa Santos</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                              |                             |
| <h3>2. Alinhamento Estratégico</h3>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                       |                                                                              |                             |
| <b>Macrodesafio(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                       |                                                                              |                             |
| Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais de conflitos, por meio do estímulo à mediação comunitária.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                                              |                             |
| <b>Meta(s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                              |                             |
| Meta 3 – Estimular a conciliação (Aumentar o indicador índice de conciliação da Justiça em Números em 2 pontos percentuais em relação a 2021).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                                                                              |                             |
| <h3>3. Planejamento Geral do Projeto</h3>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                       |                                                                              |                             |
| <b>Escopo do Projeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                       |                                                                              |                             |
| <u><b>Objetivos do Projeto:</b></u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                       |                                                                              |                             |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover ações de cidadania em comunidades periféricas, visando prevenir litígios e promover soluções consensuais para conflitos na grande Goiânia e em diversos municípios do Estado de Goiás.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                       |                                                                              |                             |
| <p>O projeto visa promover o acesso à Justiça com o oferecimento de serviços em regiões periféricas da cidade de Goiânia e região metropolitana e municípios do estado de Goiás, promovendo a cidadania e resgatando a dignidade da pessoa. Para as ações são realizadas parcerias com a Corregedoria-Geral da Justiça, Defensoria Pública do Estado e Ministério Público de Goiás, secretaria de segurança pública, polícia civil entre outros órgãos parceiros.</p>                                                                                      |                                       |                                                                              |                             |
| <u><b>Objetivos específicos:</b></u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                       |                                                                              |                             |
| <ol style="list-style-type: none"> <li>Prevenir o litígio e garantir a adoção de soluções consensuais para conflitos em comunidades;</li> <li>Garantir o acesso à justiça e restaurar a dignidade das pessoas por meio da emissão de documentos pessoais, pedidos de aposentadoria, reconhecimento de paternidade, emissão de certidões de nascimento e outras.</li> <li>Fomentar a relação do Poder Judiciário com a população local;</li> <li>Resolução das lides, de forma célere, desburocratizada e com caráter da consensualidade.</li> </ol>        |                                       |                                                                              |                             |
| <p>O Projeto Mais Justiça, já vem sendo executado, por este Tribunal e seus parceiros, promove inúmeros benefícios às comunidades, por meio de parcerias com Cartórios de Registro, Secretaria de Segurança Pública, Vapt-Vupt, Defensoria Pública, o Cad-Único, Ministério Público, Justiça Federal e órgãos do Tribunal de Justiça de Goiás. O projeto encontra-se aberto para receber novos parceiros comprometidos com a dignidade das pessoas e sociedades que demandam pelo compromisso de uma sociedade comprometida com a cidadania e justiça.</p> |                                       |                                                                              |                             |



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria de Planejamento e  
Inovação

## PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)

### Metodologia e orientação para implementação do projeto:

A metodologia de implementação é do tipo determinação das demandas que se apresentação junto ao órgão gestor do projeto, que analisa in loco a real necessidade da comunidade e fundamenta por meio de ações colaborativas junto aos diversos setores do TJGO e aos parceiros dos diversos poderes. As ações são executadas de forma presencial, preestabelecidas e permanentes, conforme agenda prévia feita por diagnósticos realizados nas comunidades contempladas, para que seja realizado o atendimento efetivo que se espera. O Planejamento e a organização das ações serão feitas semestralmente, por meio de um cronograma elaborado para atender os Municípios e comunidades selecionadas.

A organização e instalação das ações, *in loco*, serão coordenadas pela equipe técnica do Nupemec.

### Como o Projeto será executado:

O projeto Mais Justiça vem promovendo o acesso à Justiça com oferecimento de serviços em regiões periféricas da cidade de Goiânia e região metropolitana desde 2023, promovendo a cidadania e resgatando a dignidade da pessoa. Apresentando os seguintes resultados:

| ANO  | ATENDIMENTOS DIVERSOS | CONSULTAS PROCESSUAIS | ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÉ-PROCESSUAL | AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REALIZADAS | ACORDOS HOMOLOGADOS |
|------|-----------------------|-----------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| 2023 | 3.916                 | 690                   | 105                                     | 107                                 | 100                 |
| 2024 | 4.685                 | 430                   | 180                                     | 472                                 | 468                 |

- O objetivo primordial é promover a justiça de forma acessível e eficaz, especialmente em áreas onde o acesso aos serviços jurídicos pode ser limitado. Ao trabalhar em parceria com diversas instituições, o projeto abordar questões legais e sociais de maneira integrada, proporcionando às comunidades um ambiente propício para resolver conflitos de forma pacífica e construtiva.

Ao levar esses serviços para regiões periféricas, o projeto não apenas amplia o acesso à justiça, mas também fortalece o tecido social e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Essa abordagem colaborativa e pro-ativa demonstra um compromisso sólido com a promoção dos direitos humanos e a melhoria das condições de vida das pessoas.

### Resultados esperados:

#### Premissas do Projeto

*{Premissas são fatores que, para fins de planejamento, são considerados verdadeiros, reais ou certos sem prova ou demonstração. Exemplo de premissa: "O Plenário do TJGO aprovará a resolução que regulamenta o tema até o dia XX." Note que, ao considerar essa premissa, o Gerente do Projeto não se preocupará com a aprovação da resolução, pois já considerará que ela ocorrerá sem qualquer esforço por parte dele. Contudo, cada premissa gera um risco para o projeto. No nosso exemplo, existe o risco do Plenário não aprovar a referida resolução até a data esperada.}*

#### Restrições do Projeto

*O Projeto fica limitado quando se dá a ausência do Município com o serviço do Cad-Único, pois geralmente alguns serviços dependem diretamente do cadastro.*

*Outra limitação é a infraestrutura tecnológica, que deve ter um sinal de internet eficiente para oferecer internet cabeada*

|                                                                                                                                                                                                      |                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
|  <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b><br/>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás<br/>Diretoria de Planejamento e Inovação</p> | <h2>PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)</h2> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

para interligar os sistemas complexos dos parceiros.

#### 4. Cronograma

| Estrutura Analítica do Projeto (EAP) |                                                                                                   | Cronograma |         | Área responsável |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------------|
|                                      |                                                                                                   | Início     | Término |                  |
| <b>Resultado 1</b>                   | Reunir com os representantes da comunidade e partícipes da Justiça                                |            |         |                  |
| Produto 1.1                          | Ajustar agenda das instituições/áreas que prestarão os serviços de Serviços da Justiça Itinerante |            |         |                  |
| Produto 1.2                          | Estruturar ambientes para realização do evento itinerante (escolas de bairro)                     |            |         |                  |
| Produto 1.3                          | Compor equipe de trabalho para realização do evento.                                              |            |         |                  |
| <b>Resultado 2</b>                   | <b>Desenvolver Plano de Comunicação.</b>                                                          |            |         |                  |
| Produto 2.1                          | Realizar divulgação local – rádio/TV/Folders                                                      |            |         |                  |
| Produto 2.2                          | Montar a estrutura lógica do evento/ Layout                                                       |            |         |                  |
| Produto 2.3                          | Executar o projeto                                                                                |            |         |                  |
| <b>Resultado 3</b>                   | <b>Elaborar relatório final do evento</b>                                                         |            |         |                  |
| Produto 3.1                          | Contactar com os parceiros – levar os números de atendimento                                      |            |         |                  |
| Produto 3.2                          | Publicar os resultados                                                                            |            |         |                  |

#### 5. Orçamento de implantação do Projeto

| Item | Descrição* | Classificação da Despesa |              |
|------|------------|--------------------------|--------------|
|      |            | Custeio                  | Investimento |
| 1.   |            | 0,00                     | 0,00         |
| 2.   |            |                          |              |
| 3.   |            |                          |              |
| 4.   |            |                          |              |
| 5.   |            |                          |              |

|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| <b>Total Custeio</b>          | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>Total Investimento</b>     | <b>R\$ 0,00</b> |
| <b>Total Geral do Projeto</b> | <b>R\$ 0,00</b> |

\* Descrição: Recursos de TI (software, hardware, infraestrutura); Treinamento e capacitação; Passagens; Diárias; Serviços (mão-de-obra, comunicação, engenharia, etc.); Aquisições (materiais, móveis, etc.); Outros;

\*\* Custeio

\*\*\* Investimento

#### 6. Outros responsáveis do projeto

|                    |                     |         |  |
|--------------------|---------------------|---------|--|
| Assessor Setorial: | Diego Malta – Ramal |         |  |
| Ramal              | Correio Eletrônico  | Lotação |  |

|                                                                                                                                                                                                      |                                       |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|
|  <p><b>PODER JUDICIÁRIO</b><br/>Tribunal de Justiça do Estado de Goiás<br/>Diretoria de Planejamento e Inovação</p> | <h2>PLANO GERAL DO PROJETO (PGP)</h2> |                |
|                                                                                                                                                                                                      |                                       |                |
| <p>Projetista:</p>                                                                                                                                                                                   |                                       |                |
| <p>Ramal</p>                                                                                                                                                                                         | <p>Correio Eletrônico</p>             | <p>Lotação</p> |
|                                                                                                                                                                                                      |                                       |                |

## ANEXO C – PANFLETO MAIS JUSTIÇA 2024



# MAIS JUSTIÇA 2024

O JUDICIÁRIO PERTO DE VOCÊ

**24 de Maio das 8h às 15h**  
**25 de Maio das 8h às 13h**

**Escola Municipal Cristiane Maria de Souza**  
ENDEREÇO: Av. X-60, nº 150 - St. Tocantins  
Aparecida de Goiânia

**NÃO ESQUEÇA SEUS DOCUMENTOS:**  
RG, CPF, CERTIDÃO NASCIMENTO/CASAMENTO,  
COMPROVANTE DE ENDEREÇO E OUTROS

Para maiores informações: (62) 99218-2532



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**150**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE GOIÁS  
1889-2039



Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais  
de Solução de Conflitos



**24 de Maio das 8h às 15h**  
**25 de Maio das 8h às 13h**

**Escola Municipal Cristiane Maria de Souza**  
**ENDEREÇO: Av. X-60, nº 150 - St. Tocantins**  
**Aparecida de Goiânia**

## SERVIÇOS

### Divórcio

Documentos das partes:  
 (RG, CPF, Certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço, comprovante de renda)

### Dissolução de união estável

Documentos das partes:  
 (RG, CPF, caso tenha escritura pública de união estável, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço, comprovante de renda)

### Revisional de pensão alimentícia

Documentos das partes:  
 (RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço, comprovante de renda)

### Reconhecimento de união estável

Documentos das partes:  
 (RG, CPF, certidão de nascimento ou de casamento com averbação de divórcio e comprovante de endereço)

### Guarda/Regime de convivência

Documentos das partes:  
 (RG, CPF, certidão de nascimento e comprovante de endereço)

### Pensão alimentícia

Documentos das partes:  
 (RG, CPF, certidão de nascimento dos filhos, comprovante de endereço, comprovante de renda)

### Reconhecimento de Paternidade (Pai presente)

Documentos das partes:  
 (Documento de identidade da mãe, certidão de nascimento do(a) filho(a), comprovante de endereço)

### SERVIÇOS DA COORDENADORIA DA MULHER

Entrega de material informativo Orientação sobre tipos e o ciclo da violência



**PODER JUDICIÁRIO**  
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



## ANEXO D – ACOMPANHAMENTO EVENTOS MAIS JUSTIÇA 2024



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

### EVENTOS MAIS JUSTIÇA 2024

| MESES     | EDIÇÃO                         | DATA              | RESULTADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------|--------------------------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FEVEREIRO | 6ª Edição Vila São Judas Tadeu | 22, 23 e 24/02/24 | Atendimentos: 597<br>Audiências c/ acordo: 61<br>Atermações: 33                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| MARÇO     | 7ª Edição Vila União Anápolis  | 01, 02 e 03/03/24 | Cras -116 atendimentos<br>Defensoria - 68 atendimentos<br><br>Pai presente - 5 atendimentos<br>Coordenadoria da mulher -3 atendimentos<br><br>MP - 2 atendimentos SSP e vapt vupt<br><br>RG 161<br>DETRAN 16<br>MULTIFUNCIONAL 11<br><br>Procuradoria do município: 4 atendimentos Imunização: 32<br>NUPEMEC<br>Atendimento: 80<br>Atermação: 18<br>Audiências: 17<br>Acordos: 16<br><br>Total de 516 atendimentos |
|           | 8ª Edição Vila Redenção        | 22, 23 e 24/03/24 | Atendimentos: 166<br>Audiências c/ cordos: 28                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|              |                                                   |                   |                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|---------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|              |                                                   |                   | Atermações: 5<br><b>PAI PRESENTE</b><br>Atendimentos: 10                                                                                                                                             |
| <b>ABRIL</b> | 9ª Edição Jardim Cerrado 4                        | 12, 13 e 14/04/24 | Atendimentos: 360<br>Audiências c/ acordo: 35<br>Atermações: 4                                                                                                                                       |
|              | 10ª Edição – Justiça Itinerante – Cidade de Goiás | 16, 17 e 18/04/24 | Atendimentos: 33<br>Audiências: 32<br>Audiências c/ acordo: 11                                                                                                                                       |
| <b>MAIO</b>  | 11ª Edição Residencial Buena Vista                | 17, 18 e 19/05/24 | Atendimentos: 313<br>Audiências realizadas: 40<br>Audiências c/ acordo: 39<br><b>PAI PRESENTE</b><br>Atendimentos: 25<br>Processo p/ Reconhecimento de Paternidade: 5<br>Coleta de material (DNA): 3 |
|              | 44ª Edição Aparecida de Goiânia, Setor Tocantins  | 24 e 25/05/24     | Atendimentos: 110<br>Audiências c/ acordo: 25<br>Atermações: 4<br><b>PAI PRESENTE</b><br>Atendimentos: 4                                                                                             |
| <b>JUNHO</b> | 13ª Edição – Região Noroeste – Jd. Curitiba IV    | 22 e 23/06/24     | Atendimentos: 266<br>Audiências realizadas: 64<br>Audiências c/ acordo: 58                                                                                                                           |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|               |                                          |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------|------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|               |                                          |                   | Atermações: 2<br>Direcionamento p/ Cejusc Central: 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>JULHO</b>  | Goiás Social                             | 02 e 03/07/24     | Atendimentos: 200<br>Audiências c/ acordo: 34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|               | 14ª Edição - Região Leste – Jd. Abaporu  | 05, 06 e 07/07/24 | Atendimento: 115<br>Audiências c/ acordo: 25<br>Atermação: 1<br>Consulta processual: 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|               | Mais Justiça Porangatu-GO                | 13/07/24          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>AGOSTO</b> | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Floresta | 28/08/24          | Atendimentos: 3<br>Audiências c/ acordo: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|               | Mais Justiça Formosa-GO                  | 31/08/24          | <b>8º CEJUSC</b><br>- 188 audiências marcadas<br>- 118 acordos realizados<br>- 9 audiências sem acordo (ausência ou sem acordo)<br>- 62 ausência de uma das partes<br>- 20 atermações realizados no dia<br>- 2 audiências foram com intérprete do tribunal - partes surdas e mudas<br><b>PAI PRESENTE</b><br>- 1 exame de DNA<br>- 3 reconhecimentos espontâneos de paternidade de pai e mãe presos<br>- 1 reconhecimento espontâneo de pai preso |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|          |                                                |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------|------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |                                                |          | - 3 reconhecimentos espontâneos<br><br><b>POLÍCIA CIVIL</b><br>emissão de RG: 196 requerimentos<br><br><b>VACINAÇÃO</b><br>- humanos - 36 atendimentos<br>- pets (antirrábica) - 89 atendimentos<br><br><b>CTA - testes rápidos</b><br>- 30 atendimentos<br><br><b>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL</b><br>- Foram entregues 62 atendimentos para emissão de certidão e um atendimento declaração para retificação de nome |
| SETEMBRO | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Cerrado        | 06/09/24 | Atendimentos: 15<br>Audiências c/ acordo: 5                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|          | Balanço Geral nos Bairros – Trindade           | 14/09/24 | Atendimentos: 155<br>Audiências c/ acordo: 25<br>Atermação: 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|          | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Finsocial      | 27/09/24 | Atendimentos: 5<br>Audiências c/ acordo: 3<br>Atermações: 3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| OUTUBRO  | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Res. Rio Verde | 11/10/24 | Atendimentos: 15<br>Audiências c/ acordo: 11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|          | Mais Justiça – Caiapônia                       | 12/10/24 | <b>6º CEJUSC</b><br>Atermação: 32                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|  |                                            |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--|--------------------------------------------|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |                                            |          | <p>Audiências c/ acordo: 57</p> <p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b><br/>Aferições de pressão arterial: 18<br/>Vacinas influenza para idosos: 05</p> <p><b>COORDENADORIA DA MULHER</b><br/>Panfletagem</p> <p><b>NURSA – TJGO</b><br/>Entrega de 150 mudas</p> <p><b>POLÍCIA CIVIL</b><br/>Emissão de RG: 166</p> <p><b>OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS</b><br/>Atendimentos: 80</p> <p><b>DETRAN-GO</b><br/>Atendimentos: 45</p> <p><b>IPASGO</b><br/>Atendimentos: 15</p> <p><b>VAPT VUPT</b><br/>Atendimentos: 53</p> |
|  | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Vila União | 17/10/24 | <p>Atendimentos: 11<br/>Audiências c/ acordo: 6<br/>Consulta processual: 1</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|                 |                                                       |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------|-------------------------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                 | Balanço Geral nos Bairros – Nerópolis                 | 19/10/24 | <p>Atendimentos: 60<br/>Audiências c/ acordo: 21<br/>Atermação: 1</p>                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>NOVEMBRO</b> | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Parque Atheneu        | 21/11/24 | <p>Atendimentos: 5<br/>Audiências c/ acordo: 3<br/>Consulta processual: 1</p>                                                                                                                                                                                                         |
|                 | Mais Justiça – Balanço Geral nos Bairros              | 30/11/24 | <p>Atendimentos: 85<br/>Audiências c/ acordo: 21<br/>Alternação: 1</p>                                                                                                                                                                                                                |
| <b>DEZEMBRO</b> | Mais Justiça nos Bairros – CRAS Rec. das Minas Gerais | 05/12/24 | <p>5 atendimentos<br/>1 audiências c/ acordo<br/>1 consulta processual</p>                                                                                                                                                                                                            |
|                 | Mais Justiça – Anápolis                               | 07/12/24 | <p>NUPEMEC TJGO<br/>Atendimentos: 78<br/>Audiências c/ acordo: 19</p> <p>COORDENADORIA DA MULHER TJ<br/>Entrega de folder: 50<br/>Orientações: 4</p> <p>NURSA<br/>Entrega folders: 70<br/>Sementes distribuídas: 750</p> <p>PAI PRESENTE<br/>Atendimentos: 5</p> <p>POLICIA CIVIL</p> |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|  |                                      |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|--------------------------------------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |                                      |          | RG: 137<br>CPF: 150<br>Detran: 45<br>Multifuncional: 57<br><br>DEFENSORIA PÚBLICA<br>Atendimentos: 35<br>Acordos: 7<br>Ações litigiosas: 3<br>Agendamentos: 20<br><br>CARTÓRIO MARTIN - 1º REGISTRO CIVIL E<br>TABELIONATO DE NOTAS<br>Emissão de certidões: 27<br>Abertura de Processo de Casamento: 16<br><br>OAB/GO<br>Consultoria Jurídica: 9 |
|  | 3ª Edição Mais Justiça – Pop Rua Jud | 14/12/24 | JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT<br>21 atendimentos<br><br>SENAI/SESI<br>12 atendimentos<br><br>SEST SENAT<br>22 atendimentos<br><br>PSICO 1<br>10 atendimentos                                                                                                                                                                                          |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | PSICO 2<br>26 atendimentos<br><br>CAIXA ECONOMICA FEDERAL<br>25 atendimentos<br><br>NURSA<br>7 atendimentos – 106 entrega de panfletos<br><br>DIREITOS HUMANOS MUNICIPAL<br>28 atendimentos<br><br>CARTÓRIO ANTÔNIO PRADO<br>70 atendimentos<br><br>TRE<br>21 atendimentos<br><br>DEFENSORIA PÚBLICA<br>66 atendimentos<br>3 atendimentos<br><br>JUSTIÇA FEDERAL<br>6 atendimentos<br><br>SEDS – CARTÃO DO IDOSO<br>21 atendimentos<br><br>Prefeitura de Goiânia / testagem COVID-19<br>10 atendimentos |
|--|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | SSP/VAPT VUPT<br>118 atendimentos<br><br>COORDENADORIA DA MULHER<br>8 atendimentos<br><br>INFÂNCIA E JUVENTUDE<br>3 atendimentos<br><br>VACINAÇÃO<br>64 atendimentos<br><br>SEAS – CENTRAL POP<br>36 acompanhamentos<br><br>VAN ODONTOLÓGICA<br>32 atendimentos<br><br>VAN OFTALMOLOGIA<br>23 Consultas agendadas<br><br>CORTE DE CABELO<br>103 atendimentos<br><br>DOAÇÃO DE ROUPAS<br>150 atendimentos<br><br>BANHO<br>55 atendimentos |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|  |  |  |                                                                                                                                      |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  | REFEIÇÕES – GRUPO IRMÃ SHEILA E GRUPO PÃO<br>COM AMOR<br>500 marmitas<br>300 cachorros quentes<br><br><b>TOTAL: 940 atendimentos</b> |
|--|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ANEXO E - ACOMPANHAMENTO EVENTOS MAIS JUSTIÇA 2025



| PROJETO MAIS JUSTIÇA – NUPEMEC |                                        |          |                                                          |
|--------------------------------|----------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------|
| MÊS                            | EDIÇÃO                                 | DATA     | RESULTADO                                                |
| ABRIL                          | Mais Justiça – Pessoa Idosa            | 05/04/25 | 2.043 atendimentos                                       |
|                                | Mais Justiça – Luziânia                | 26/04/25 | 1.370 atendimentos<br>69 audiências c/ acordo            |
| JUNHO                          | Mais Justiça – Minaçu                  | 07/06/25 | 689 atendimentos<br>37 audiências                        |
|                                | Mais Justiça – 4ª Edição PopRuaJud     | 28/06/25 | 1.683 atendimentos                                       |
| JULHO                          | Mais Justiça – Dignidade na Rua        | 31/07/25 | 6 atendimentos                                           |
| AGOSTO                         | Mais Justiça – Edição Cidade Ocidental | 02/08/25 | 798 atendimentos<br>8 audiências c/ acordo<br>1 atermção |
| OUTUBRO                        | Mais Justiça – 6ª Edição PopRuaJud     | 04/10/25 | <b>A REALIZAR</b>                                        |
|                                | Mais Justiça – Anápolis                | 18/10/25 | <b>A REALIZAR</b>                                        |
| DEZEMBRO                       | Mais Justiça – 7ª Edição PopRuaJud     | 14/12/25 | <b>A REALIZAR</b>                                        |



| PROJETO BALANÇO GERAL NOS BAIROS – PARCERIA – RECORD TV |                                          |          |                                            |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------|--------------------------------------------|
| MÊS                                                     | EDIÇÃO                                   | DATA     | RESULTADO                                  |
| FEVEREIRO                                               | 166ª Edição do Balanço Geral nos Bairros | 22/02/25 | 52 atendimentos<br>21 audiências c/ acordo |
| MARÇO                                                   | 167ª Edição do Balanço Geral nos Bairros | 29/03/25 | 61 atendimentos<br>22 audiências c/ acordo |
| AGOSTO                                                  | 171ª Edição do balanço Geral dos Bairros | 23/08/25 | <b>A REALIZAR</b>                          |

| PROJETO GOIÁS SOCIAL – PARCERIA – ESTADO DE GOIÁS |                                            |                   |                                                            |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------------|
| MÊS                                               | EDIÇÃO                                     | DATA              | RESULTADO                                                  |
| MARÇO                                             | Goiás Social – Edição Inhumas              | 19/03/25          | 129 atendimentos<br>3 audiências c/ acordo                 |
|                                                   | Goiás Social – Edição Aparecida de Goiânia | 21, 22 e 23/03/25 | 270 atendimentos<br>7 audiências c/ acordo<br>14 atermções |
| ABRIL                                             | Goiás Social – Edição Niquelândia          | 11 e 12/04/25     | 129 atendimentos<br>3 audiências c/ acordo                 |
|                                                   | Goiás Social – Edição Porangatu            | 22 e 23/04/25     | 88 atendimentos<br>53 processos cadastrados com audiências |
|                                                   | Goiás Social – Edição Anicuns              | 29 e 30/04/25     | 21 atendimentos<br>8 audiências c/ acordo                  |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

|        |                                                   |                   |                                                                                                    |
|--------|---------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MAIO   | Goiás Social – Edição Abadia de Goiás             | 09 e 10/05/25     | 19 atendimentos<br>13 acordos                                                                      |
|        | Goiás Social – Edição Padre Bernardo              | 12, 13 e 14/05/25 | 30 atendimentos<br>13 audiências c/ acordo<br>15 atermações                                        |
|        | Goiás Social – Edição Santo Antônio do Descoberto | 12, 13 e 14/05/25 | 29 atendimentos<br>27 audiências c/ acordo                                                         |
|        | Goiás Social – Edição Jussara                     | 27 e 28/05/25     | 50 atendimentos<br>20 atermações<br>5 audiências c/ acordo<br>10 consultas de andamento processual |
| JUNHO  | Goiás Social – Edição Bela Vista                  | 14 e 15/06/25     | 18 atendimentos<br>10 audiências c/ acordo                                                         |
|        | Goiás Social – Edição Goianésia                   | 24 e 25/06/25     | 07 atendimentos<br>13 audiências c/ acordo                                                         |
|        | Goiás Social – Edição Valparaíso                  | 28 e 29/06/25     | 103 atendimentos<br>18 audiências c/ acordo<br>01 atermação                                        |
| JULHO  | Goiás Social – Edição Catalão                     | 01 e 02/07/25     | 181 atendimentos<br>23 audiências c/ acordo<br>03 atermações                                       |
| AGOSTO | Goiás Social – Edição Acreúna                     | 23 e 24/08/25     | <b>A REALIZAR</b>                                                                                  |



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

| PROJETO DIGNIDADE NA RUA – PARCERIA – ESTADO DE GOIÁS |                  |          |                                      |
|-------------------------------------------------------|------------------|----------|--------------------------------------|
| MÊS                                                   | EDIÇÃO           | DATA     | RESULTADO                            |
| JULHO                                                 | Dignidade na Rua | 31/07/25 | 6 atendimentos (consulta processual) |

| PROJETO DEFENSORIAS DO ARAGUAIA – PARCERIA – DPE |                         |          |                   |
|--------------------------------------------------|-------------------------|----------|-------------------|
| MÊS                                              | EDIÇÃO                  | DATA     | RESULTADO         |
| AGOSTO                                           | Defensorias do Araguaia | 29/08/25 | <b>A REALIZAR</b> |

| PROJETO GOIÂNIA + HUMANA – PARCERIA – PREFEITURA DE GOIÂNIA |                          |                   |                   |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|
| MÊS                                                         | EDIÇÃO                   | DATA              | RESULTADO         |
| AGOSTO                                                      | Mutirão Goiânia + Humana | 29, 30 e 31/08/25 | <b>A REALIZAR</b> |
| SETEMBRO                                                    | Mutirão Goiânia + Humana | 01/09/25          | <b>A REALIZAR</b> |